



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2019

HORÁRIO: 09:30hs.

LOCAL: Rua Marques da Cruz 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede à Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro – SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ – CEP: 28.940-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SECAD nº 306, de 28 de Fevereiro de 2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**, serviços estes devidamente descritos, caracterizados e especificados no corpo deste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do documento.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

O procedimento licitatório que dele resultar será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, à Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação pertinente ao objeto.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, nas seguintes condições:

- 1. RETIRADA DO EDITAL:** de 09/04/2019 a 20/05/2019, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16 horas;
- 2. ENTREGA DE ENVELOPES:** a data e a hora limites para entrega dos invólucros com os "documentos de habilitação" e "propostas de preços" será até às 09:35 horas do dia 21/05/2019;
- 3. CREDENCIAMENTO:** os representantes das empresas interessadas em participar da licitação poderão credenciar-se a partir das 09:30 horas, do dia 21/05/2019, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ;**
- 4. SESSÃO PÚBLICA:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes da proposta e da habilitação será às 09:30 horas, do dia 21/05/2019, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ (Art. 40, caput lei 8.666/93);**



5. ABERTURA DOS ENVELOPES: a abertura dos invólucros com as propostas de que trata a alínea acima será às 09:35 horas do dia 21/05/2019;

6. PROJETO BÁSICO: poderá ser examinado e adquirido na Sala da Comissão Permanente de Licitações, à Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ (Art. 40, IV lei 8.666/93).

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Concorrência Pública é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA especializadas para a Execução dos Serviços de Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e/ou Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde; no MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ**, conforme especificados no Projeto Básico e anexos.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular;
- a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeração social;
- b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados, para serem coletados e transportados do local;
- c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
- e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
- f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
- h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
- i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;



- j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- n) A coleta e o transporte de **resíduos sépticos de serviços de saúde - RSSS**, gerados no Município, em hospitais, prontos-socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – **RSS** - deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados à coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares".

II - DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor global estimado mensal é de R\$ 587.055,68 (quinhentos e oitenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme os valores constantes nas Planilhas de composição de custos para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas regulares e de difícil acesso e resíduos de serviços de saúde. **ANEXO 2** deste Edital.

2.1.1. O Valor global estimado do contrato será de R\$ 7.044.668,16 (sete milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), obtido pela multiplicação do valor estimado mensal, vezes o período de tempo da vigência contratual, conforme disposto na Planilha Orçamentária (**Anexo 3**) e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo 4**) deste Edital.

2.2. O valor global estimado foi elaborado com base nas seguintes fontes de consulta:

- a) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 002058/2018).



- b) Lei Federal nº 4950-A/1966;
- c) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (Junho/2018);
- d) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (Cabo Frio-RJ; Junho/2018);
- e) SETRANSOL - Passagem intermunicipal;
- f) Preços de Pneus e Recapagem.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta dos recursos do programa de trabalho 16.0000.2.127; e 3390.399900, fichas 1403.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que estejam regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos que fiscalizam o seu funcionamento e que atendam a todas às exigências legais, inclusive no que se refere às normas de segurança e que satisfaçam a todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. Não poderão participar do certame empresas:

- a) Enquadradas nas disposições do art. 9 da Lei Federal 8666/93 e alterações;
- b) Licitantes suspensas temporariamente pela Prefeitura de São Pedro da Aldeia, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Licitantes já incursas no disposto do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência;
- d) Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame;
- e) Licitantes cujos membros tenham participado da elaboração das especificações como autores ou colaboradores, bem como de licitante cujo quadro técnico apresentado seja integrado por qualquer profissional que tenha participado como autor ou colaborador das especificações;
- f) Licitantes que se encontrem em processo de falência, os concordatários, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3. Será admitida a participação, na presente Licitação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8666/1993, observando as seguintes condições:



4.3.1. Cada consórcio deverá ser constituído, por no máximo duas empresas, por termo de compromisso de constituição público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder. No consórcio de empresa brasileira e estrangeira a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.3.2. A empresa líder do consórcio é a responsável perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra consorciada pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase desta Licitação quanto na de execução do Contrato decorrente deste Edital.

4.3.3. Será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. (Art. 33, III, da Lei nº 8.666/1993)

4.3.4. No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do Contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1 acima.

4.3.5. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador

4.3.6. É vedada a participação de empresa consorciada, nesta Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que desejarem, poderão fazer-se representar indiretamente através de procurador ou pessoa credenciada munida de procuração com firma reconhecida em cartório, concedendo amplos poderes para representá-la em todos os atos e fases do certame, e ser específica para esta licitação. A ausência do credenciamento do representante da empresa, não se constituirá em impedimento do direito da licitante em participar do certame, entretanto o mesmo estará impossibilitado de responder pela empresa e, em seu nome praticar quaisquer atos.

5.2 - No início da sessão de abertura, cópias do credenciamento e ou procurações dos representantes das licitantes, serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, e juntadas ao processo administrativo.

5.3 - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de um só representante por empresa participante, que constará em ata.

VI - DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência.

6.2. A petição será dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que julgar e responder em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.



6.3. Caso a petição seja acolhida, o Presidente da (CPL) marcará uma nova data para a realização do certame, dando ciência disso a todos os interessados que retiraram o Edital da Licitação através dos mesmos veículos de comunicação que divulgaram a realização do certame.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO 11** do Edital, deverá ser apresentada fora dos **Envelopes nºs 1 e 2**.

7.2. Não serão aceitas as propostas dos licitantes que não apresentarem a declaração referida no subitem acima.

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no ato do credenciamento, acompanhados da declaração de credenciamento, conforme o modelo do ANEXO 10, simultaneamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2017
PROCESSO N.º 6429/2017
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CNPJ:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA N.º 005/2017
PROCESSO N.º 6429/2017
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
CNPJ:

8.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia da procuração;

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL:

■ HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na junta comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa n° 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.
- f) Cédula de identidade dos sócios (Art. 28, I da lei 8.666/93).

■ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA que habilite a empresa no ramo da engenharia, com validade para o presente exercício;
- b) Prova de possuir no seu quadro na data desta licitação, profissionais de nível superior detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, comprovando a aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo:
 - b.1) Coleta de resíduos sólidos urbanos – acima de 980 t/mês, aí incluída a coleta em áreas de difícil acesso.
 - b.2) Coleta de resíduos de serviços de saúde – acima 2,00 t/mês.
- c) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.
 - c.1) Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.
 - c.2) Em se tratando de Cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;
- d) Será exigida da empresa vencedora da licitação, previamente à assinatura do contrato, a apresentação da Licença de Operação na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, emitida pelo INEA-RJ, dentro do período de validade; se empresa de



outro estado da Federação, Licença emitida no Estado sede da licitante, desde que homologada pelo INEA-RJ.

e) Será exigida da empresa vencedora da licitação, previamente à assinatura do contrato, Licença de operação na área de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, emitida pelo INEA-RJ, dentro do período de validade; se empresa de outro estado da Federação, Licença emitida no Estado sede da licitante, desde que homologada pelo INEA-RJ.

f) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 30, III lei 8.666/93).

■ QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta o qual deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) igual ou maior do que 1 (um), calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável da contabilidade mediante assinatura e a indicação de seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

c) Empresas que apresentarem resultado menor que 1,00 (um) em quaisquer dos índices apurados, deverão comprovar, para fins de habilitação, ter capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser solicitada prestação de garantia, na forma do parágrafo 1º do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

d) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme modelo em anexo, ou não puder comprovar a disponibilidade de capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

e) Todas as peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro.



f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas;

g) Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

g.1) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

h) Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

h.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (**Demonstração de Resultados do Exercício**) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

■ REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

d) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do ICMS, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa, para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

f) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;



i) A prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 29, II lei 8.666/93).

■ **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração firmada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração (**ANEXO 12**).

b) **Visita Técnica** da licitante ao local onde os serviços serão prestados, ocasião em que a mesma receberá o Atestado de Visita Técnica (**ANEXO 7**), documento indispensável a ser apresentado no envelope **01 "Documentação de Habilitação"**.

b.1) A finalidade da visita técnica é a obtenção do conhecimento das áreas e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que cada licitante julgar necessário obter para a futura execução do objeto, devendo realizar minucioso estudo, verificação e comparação do projeto dos serviços e demais itens integrantes da documentação técnica em relação aos dados coletados.

b.2) A visita técnica deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura das propostas, devendo ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, presencialmente Loteamento Jardins de São Pedro, Rua 07/Lote 12/Quadro 08, bairro Nova São Pedro, ou através do telefone (22) 2621-3413, nos dias úteis e no horário de 09 às 16:30 horas.

b.3) O Atestado de Visita Técnica deverá ser assinado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, ou por servidor (a) municipal formalmente designado para esse fim, e pelo responsável técnico designado pela licitante.

b.4) Caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar **declaração formal**, conforme modelo do **Anexo 16**, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, pois, conforme art. 47 da Lei Federal nº 8.666/63, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

b.4.1) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

c) Da vencedora da licitação, será exigida a apresentação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), previamente à assinatura do contrato.

d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 (**ANEXO 9**).



e) Declaração de microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme modelo do **ANEXO 6**, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a declaração separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

e.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, **não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.**

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”

10.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e da Concorrência;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO 1** deste Edital;
- d) Preço Unitário, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

10.2. Cronograma Físico-Financeiro, observado os percentuais máximos constantes do modelo oficial fornecido (**ANEXO 15**).

10.3. Critérios para a aceitação da Proposta:

- a) O preço obtido deve ser a resultante das multiplicações dos quantitativos previstos mensais pelos preços unitários para cada item multiplicados pelo prazo de 12 (doze) meses em algarismo e por extenso;
- b) A proposta da licitante não poderá ultrapassar o valor mensal e global para cada item de serviço em licitação, do orçamento oficial contido na Planilha Orçamentária do **ANEXO 3** deste Edital;
- c) Serão desclassificadas as propostas que:
 - c.1) Deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico;
 - c.2) Com preço superior, em qualquer um dos itens da proposta da licitante, ao valor estabelecido para aquele item no orçamento oficial contido na Planilha Orçamentária;
 - c.3) Com preços manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



XI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão para o procedimento licitatório, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Presidente da CPL a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 11** deste Edital e, em envelopes separados, os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

11.2.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

11.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que:

11.3.1. No Envelope "01" **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** fizerem, de alguma forma, referência ao conteúdo do Envelope "02" **PROPOSTA DE PREÇOS**.

11.3.2. Não apresentarem quaisquer dos documentos previstos neste Edital.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, estas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.4.2. Apresentarem irregularidades e/ou deficiências que dificultem seu entendimento ou não atenderem as condições do Edital.

11.4.3. Contiverem oferecimento de vantagens não previstas no Edital.

11.4.4. Apresentarem preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor unitário e global estimativo.

11.4.5. Apresentarem preços unitários ou totais simbólicos irrisórios, de valor zero ou manifestamente inexequíveis, conforme o art. 44, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.5. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as Propostas, a CPL poderá fixar para os licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras Propostas, corrigidas das causas que geraram as inabilitações ou desclassificações.

11.6. A classificação da Planilha da Proposta de Preços (**ANEXO 8**) será efetuada em função do **VALOR DO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11.7. Será considerada vencedora, para cada item, a licitante que apresentar proposta com o **TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



XII – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

12.1.1 A CPL verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

12.1.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

12.1.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.1.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

12.1.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.1.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1 O critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

XIII - RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado um vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da CPL ao vencedor;

13.3. Interposto o recurso, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;



13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

13.5. O recurso terá efeito suspensivo apenas ao item em questão e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A adjudicação será feita pelo valor global referente a cada item, considerando que pelo critério aceitação das propostas estabelecido poderá haver até 03 (três) diferentes licitantes adjudicados, o que integrará a ata de julgamento do certame.

XIV - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Caberá à CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

14.2. A programação, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA constam do **item 3** do Projeto Básico, **ANEXO 1** deste Edital, sendo a escala dos horários:

14.2.1. De segunda à sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional estabelecida pela Secretaria interessada na licitação.

14.2.2. Aos domingos: das 8h até o término da rota, somente no Centro.

14.3. A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o **Memorial Descritivo dos Serviços, Anexo 1.1** do Edital.

14.4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar, em conjunto com a Secretaria licitante se os serviços empregados pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Administração Pública.

XV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

15.2. O recebimento provisório será efetuado mensalmente, mediante a emissão de um Atestado de Execução do Contrato, assinado pelo Fiscal do Contrato, **assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (Art. 73, I, "a" lei 8.666/93).**

15.3. O recebimento definitivo será por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93 (Art. 73, I, "b" lei 8.666/93).

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente ou pelo disposto no contrato.



XVI – DO CONTRATO

16.1. Após a homologação e a adjudicação da licitação, a licitante vencedora será convocada e terá prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação escrita, para assinar o Contrato formal, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, como previsto no art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Quando convocada a subscrever o Contrato, deverá fazê-lo atendendo as seguintes disposições:

16.2.1. Indicar o responsável pela execução do contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos, devendo qualquer mudança ser comunicada imediatamente a **CONTRATANTE**.

16.2.2. O prazo da assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

16.3. Havendo recusa formal da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e condições.

XVII – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O prazo para execução dos serviços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

17.1.1. A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.2. A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.3. A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

XVIII – DA GARANTIA

18.1 - Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária.

18.2 - A garantia a que se refere esta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.



18.3 - Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na Conta Corrente nº 35203-9, Agência nº 2657-3, do Banco do Brasil, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

18.4 - Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à Contratante ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à Contratada pela fiscalização;
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria Contratante, para as providências relativas ao pagamento.

19.2 - Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável no protocolo do órgão indicado no subitem supra e desde que devidamente atestada.

19.3 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

19.4 - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito em conta corrente da Contratada, cujo número e agência deverão ser informados após a adjudicação em seu favor.

19.5 - Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.

19.6 - Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

19.7 - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

19.8 - Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

19.9 - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterà, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

19.10 - Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.



19.11 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço, no que couber.

XX – DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E PENALIZAÇÃO POR EVENTUAL ATRASO E OS DESCONTOS PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e a data do efetivo pagamento.

20.2 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado “*pro rata die*” entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

XXI – DO REAJUSTE

21.1 - Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

21.2 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

XXII - DA REVISÃO

22.1 – Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da data da assinatura do contrato.

XXIII - DA RESCISÃO

23.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

23.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.



XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4 - A penalidade por multa será:

- I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

24.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

24.6 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

XXV - DAS PENALIDADES

25.1 - O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- c) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



- d)** Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e)** Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f)** Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g)** Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h)** Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i)** Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j)** Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k)** Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l)** Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m)** Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n)** Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
- o)** Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

25.2 - Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

25.3 - Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) O cometimento reiterado de faltas.



XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;



- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos funcionários **contra gripe, hepatite B e tétano**, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e 09 (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar a imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- a.a) Cumprir com as demais obrigações constantes do contrato e do projeto básico.



XXVII - DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

27.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

27.3 - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução dos serviços.

27.4 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

27.5 - Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

27.6 - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

27.7 A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

XXVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 - Aplica-se ao presente Edital e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93; Lei Complementar Federal nº 126/2006 e posteriores alterações; Lei Federal nº 11488/2007; Normas Técnicas: ABNT NBR 10004:2004 (Resíduos sólidos - Classificação), ABNT NBR 13221:2010 (Transporte terrestre de resíduos) e ABNT NBR 13463:1995 (Coleta de resíduos sólidos); NRs 06 (uso de EPIs), 07 (PCMSO), 09 (PPRA) e 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes, bem como as demais legislações pertinentes.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes, as recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

29.3 - Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes que desejarem.

29.4 - É facultada ao Presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



29.5 - Fica assegurado ao Presidente da CPL o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

29.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente;

29.8 - Quaisquer dúvidas relativas à presente licitação serão dirimidas pela CPL, através do telefone (22) 2621-7098 ou endereço eletrônico: compras@pmspa.rj.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de São Pedro da Aldeia, Departamento de Licitação e Compras, localizada na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia.

XXX – DO FORO

30.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

XXXI – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS:

Anexo 1. Projeto Básico

Anexo 1.1. Memorial descritivo de serviços, coleta de resíduos sólidos domiciliares e resíduos de serviços de saúde

Anexo 2. Memória de cálculo (Planilha de custo de coleta com caminhão compactador, planilha de custo hora coleta caminhão carroceria, custo unitário por tonelada, planilha de custo hora de servidores de coleta de resíduos de saúde, planilha de custo mão de obra direta, quantidade média coletada – RSU, quantidade média coletada – RSS)

Anexo 3. Planilha orçamentária

Anexo 4. Cronograma de Desembolso Máximo por Período

Anexo 5. Adesivação dos veículos para coleta de resíduos domiciliares e de saúde

Anexo 6. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo 7. Atestado de Visita Técnica

Anexo 8. Proposta de Preços

Anexo 9. Declaração que não emprega menor

Anexo 10. Credenciamento

Anexo 11. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo 12. Análise Econômico-Financeira

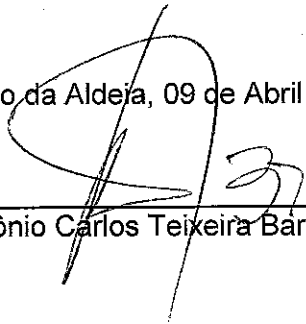
Anexo 13. Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração

Anexo 14. Minuta de Contrato

Anexo 15. Cronograma mensal de Desembolso

Anexo 16. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução dos Serviços.

São Pedro da Aldeia, 09 de Abril de 2019.



Antônio Carlos Teixeira Barreto



ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO EMPRESAS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ.**

1.1. Descrição dos Serviços

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular.
- a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeração social.
- b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados de acordo com a legislação vigente, para serem coletados e transportados do local;
- c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
- e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
- f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
- h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
- i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
- j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;



- k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- n) A coleta e o transporte de resíduos sépticos de serviços de saúde - RSS, gerados no Município, em hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, pronto socorro e deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados a coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”.

2 - SISTEMA DE TRABALHO

2.1 Especificação das Atividades

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

Coleta e Transporte dos Resíduos

- Para a coleta e transporte dos resíduos deverão ser utilizados caminhões dotados de carroceria e compactador.

Observações

- Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.
- Durante os períodos de chuvas, o serviço de coleta de resíduos deverá permanecer em suas atividades normais, usando EPI's adequado

2.2 Destino dos Resíduos



A destinação final dos resíduos de sólidos Classe II-A e Classe II-B originados das coletas será no aterro sanitário da empresa **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa está responsável pelos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Deverão ser obedecidos os procedimentos determinados pelos servidores da CONTRATANTE, encarregados dos locais de descarga.

Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos do tipo carroceria, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente lonados, de forma a evitar o derramamento de resíduos.

Poderá a CONTRATADA utilizar outros locais para destinação final dos resíduos gerados pelo serviço, desde que estes possuam licenciamento ambiental para esta finalidade. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a devida comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente e, mensalmente, encaminhar relatório das descargas efetuadas com suas respectivas origens e destinos.

3. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

ESCALA FUNCIONAL:

Coleta com Coletor Compactador:

a) **Coleta diária (Domingo): Rota 1:** Centro da Cidade, Estrada do Boqueirão até a Praia da Baleia e Rodovia Amaral Peixoto (RJ-140), na Zona Urbana, nos dois sentidos.

b) **Coleta diária (Segunda a Sábado): Rota 1:** Centro da Cidade; **Rota 2:** Porto da Aldeia, Poco Fundo, Boqueirão, Praia do Sudoeste, Baleia, e Campo Redondo; **Rota 3:** Praia Linda e Jardim Arco Íris; **Rota 4:** Balneário São Pedro e São João.

c) **Coleta de Terça, Quinta e Sábado: Rota 5:** Nova São Pedro, Estação e Baixo Grande; **Rota 7:** Ponta do Ambrosio, Vinhateiro e Jardim Primavera; **Rota 9:** Parque 2 Meninos, Balneário São Pedro 2, Balneário das Conchas e Praia Linda (Serra), e **Rota 11:** Porto do Carro, Alecrim, Recanto das Orquídeas, Retiro e Parque Arruda.

d) **Coleta de Segunda, Quarta e Sexta-Feira: Rota 6:** São José, Fluminense, Jardim Soledade, Morro dos Milagres e Boa Vista; **Rota 8:** Campo Redondo, Colina e Parque Estoril, e **Rota 10:** Jardim Morada do Sol, Jardim das Acácias, Rua do Fogo, Santo Antonio, Pinheiros e Recanto do Sol.

Coleta em Local de Difícil Acesso, com Caminhão Carroceria:

a) **Coleta de Segunda, Quarta e Sexta-Feira: Rota 12:** São Mateus e Botafogo.

b) **Coleta de Terça, Quinta e Sábado: Rota 13:** Flexeira, Cruz, Pau Rachado, Itai, Sapeatiba Mirim, Três Vendas e Sergeira.

Coleta de Resíduos de Saúde:

a) **Coleta Hospitalar: Segunda a Sábado: Rota 14.**



3.1 Sistema de Medição

A fórmula de cálculo do valor mensal a ser pago deverá se basear no índice de produtividade. Este índice deverá ser calculado pela relação dos serviços executados por pesagem sobre os serviços programados.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório mensal, constando a relação de todo o serviço executado (POR DIA, RUAS COLETADAS E RESPECTIVA PESAGEM).

3.2 Horários de Trabalho

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a domingo nos seguintes horários:

- Segunda à Sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional;
- Domingos: das 8h ao término da rota. (Centro)

A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada do nome de cada encarregado de equipe, técnicos de segurança do trabalho e do gerente operacional, bem como atualizada a relação de telefones.

4 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis e lubrificantes, também são de responsabilidade da CONTRATADA.

Será exigido que a CONTRATADA disponha dos equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação;

Os veículos terão idade média máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Os equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar sempre em condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições.

4.1. EQUIPAMENTOS:

08 (oito) Caminhões Compactadores, e mais 01 (um) de reserva

01 (um) Caminhão carroceria aberta para áreas de difícil acesso.

01 (uma) viatura tipo Fiorino para resíduos de serviço de saúde



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA MENSAL
1	Serviço de coleta de resíduos domiciliares urbanos (caminhão compactador)	T	22.830,36
2	Serviço de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso (caminhão com carroceria)	T	893,76
3	Serviço de coleta de resíduos de saúde (viatura tipo fiorino)	T	47,52

Os veículos deverão estar permanentemente limpos e em boas condições de conservação e apresentação.

Os caminhões deverão ser vistoriados pelo DETRAN às expensas da CONTRATADA, a cada 12 (doze) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da CVLP. Deverão estar adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

Nas laterais deverá haver letreiros com adesivo padrão da CONTRATANTE, o prefixo do veículo e as inscrições determinadas pela comunicação do Município, conforme **ANEXO 5**.

Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta domiciliar e de saúde no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de São Pedro da Aldeia.

4.2 – FERRAMENTAS:

FERRAMENTA	QUANT
VASSOURA	10
PÁ	10



4.3 - MÃO DE OBRA:

QUADRO DE PESSOAL

Descrição	COLETA RSU REGULAR	COLETA RSU DIFÍCIL ACESSO	COLETA RES. SERV. SAÚDE	TOTAL
Engenheiro		1		1
Motorista Diurno	9	1	1	11
Coletor	27	3	1	31
Encarregado		1		1
Mecânico		2		2
Borracheiro		1		1
Lavador		2		2
Administrativo		2		2
TOTAL GERAL				51

Recipientes térmicos para água potável: A CONTRATADA deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados, conforme norma do Ministério do Trabalho, em quantidade mínima de 2L (dois litros) por trabalhador por dia.

5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados no quadro abaixo:

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Função/Equipamento
Calça com fita reflexiva	Todas
Camiseta	Todas
Boné	Todas
Botina de Segurança	Todas
Capa de chuva	Todas
Luvras	Todas
Óculos de Segurança	Operadores do compactador

As quantidades de uniformes indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela CONTRATADA sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.



Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 – (Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas o logotipo padrão da CONTRATANTE. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

A Fiscalização da Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's, de qualquer funcionário da CONTRATADA, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função, mantendo-os sempre em bom estado de limpeza e conservação.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

A empresa CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente, visando minimizar o risco de acidentes.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

7. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.2 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;



- 8.3 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 8.4 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.5 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 8.6 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;
- 8.7 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 8.8 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 8.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.10 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 8.11 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- 8.12 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 8.13 Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

9 - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

- 9.1 Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;
- 9.2 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;
- 9.3 Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;
- 9.4 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;
- 9.5 Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;
- 9.6 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;



9.7 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.8 Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;

9.9 Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por dia;

9.10 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.11 Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.12 Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.13 Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato;

9.14 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do item do contrato, por dia de atraso;

9.15 Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- O cometimento reiterado de faltas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

11. DEFINIÇÕES



Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Urbanos e Serviços de Saúde: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos, rurais e Hospitalares, de qualquer origem ou natureza, deverá ser retirado do local havendo a total limpeza.

Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pela Contratante, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização da CONTRATANTE, contendo os quantitativos de serviço executado pela CONTRATADA no mês de referência.

Anexos: Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo 1.1 – Memorial Descritivo do Serviço

Anexo 1.2 – Tabelas de Rotas para a Coleta

Anexo 2 – Memória de cálculo

Anexo 3 – Planilha orçamentária

Anexo 4 – Cronograma físico financeiro

Anexo 5 - Placa de adesivação dos veículos



MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste memorial, compreendendo:

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de urbanização regular.

Coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso.

Coleta de resíduos de saúde.

É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo tanto para cima da caçamba, de um ajudante para outro, como de volta ao passeio.

Todas as operações deverão ser executadas com o mínimo de ruído sob pena de ser enquadrado na Lei nº 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais –, e sem danificar o recipiente.

1.1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS REGULARMENTE URBANIZADAS

É considerada coleta domiciliar, a coleta dos Resíduos Sólidos provenientes de imóveis em geral, de estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços, cujos volumes produzidos por cada unidade geradora sejam compatíveis com os recipientes adotados de até 100 litros.

A CONTRATADA disporá de ampla gestão no planejamento e execução dos serviços, compreendido o estabelecimento de itinerários, horários e alocação de equipamentos e de pessoal necessários, de forma a tornar eficiente os serviços prestados.

A operacionalização será efetuada porta-a-porta, dos dois lados das vias e logradouros públicos, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação do veículo coletor, consideradas áreas de urbanização regular.

Independentemente da organização dada pela CONTRATADA, os serviços obrigatoriamente abrangerão os locais especificados no item 2, compreendendo toda a área urbana do município.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros compactadores de chapa lateral lisa, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

A equipe coletora deverá apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los, quando do uso do saco plástico, evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de lixo nas vias, que quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

1.2 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

Também será realizada a coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso e em comunidades, sejam urbanas ou rurais.



Nestas vias em que não é possível o tráfego dos veículos coletores compactadores de 15m³, deverá a contratada criar sistemas alternativos de coleta, de forma a executar com eficiência os serviços. Tais sistemas deverão ser aprovados pelo Órgão fiscalizador.

A equipe padrão para execução a coleta e o transporte do lixo domiciliar em áreas de difícil acesso e/ou comunidades será constituída de 01 (um) motorista e 03 (três) ajudantes coletores, em carros tipo carroceria, equipados com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe e composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

1.3 – COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE:

Entende-se, de acordo com a NBR 12808/1993 (Resíduos de Serviços de Saúde), como resíduos de saúde a ser coletado pela contratada os:

“Classe A - Resíduos infectantes

Tipo A.1 - Biológico

Cultura, inócuo, mistura de microrganismos e meio de cultura inoculado proveniente de laboratório clínico ou de pesquisa, vacina vencida ou inutilizada, filtro de gases aspirados de áreas contaminadas por agentes infectantes e qualquer resíduo contaminado por estes materiais.

Tipo A.2 - Sangue e hemoderivados

Bolsa de sangue após transfusão, com prazo de validade vencido ou sorologia positiva, amostra de sangue para análise, soro, plasma e outros subprodutos.

Tipo A.3 - Cirúrgico, anatomopatológico e exsudato

Tecido, órgão, feto, peça anatômica, sangue e outros líquidos orgânicos resultantes de cirurgia, necropsia e resíduos contaminados por estes materiais.

Tipo A.4 - Perfurante ou cortante

Aguilha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro.

Tipo A.5 - Animal contaminado

Carcaça ou parte de animal inoculado, exposto à micro-organismos patogênicos ou portador de doença infectocontagiosa, bem como resíduos que tenham estado em contato com este.

Tipo A.6 - Assistência ao paciente

Secreções, excreções e demais líquidos orgânicos procedentes de pacientes, bem como os resíduos contaminados por estes materiais, inclusive restos de refeições.

Classe B - Resíduo especial

Tipo B.1 - Rejeito radioativo

Material radioativo ou contaminado, com radionuclídeos proveniente de laboratório de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia (ver Resolução CNEN-6.05).

Tipo B.2 - Resíduo farmacêutico

Medicamento vencido, contaminado, interditado ou não utilizado.

Tipo B.3 - Resíduo químico perigoso

Resíduo tóxico, corrosivo, inflamável, explosivo, reativo, genotóxico ou mutagênico conforme NBR 10004.



Classe C - Resíduo comum

Todos aqueles que não se enquadram nos tipos A e B e que, por sua semelhança aos resíduos domésticos, não oferecem risco adicional à saúde pública. P. ex.: resíduo da atividade administrativa, dos serviços de varrição e limpeza de jardins e restos alimentares que não entram em contato com pacientes.”

O serviço de coleta de resíduos de saúde é dirigido à coleta dos resíduos sólidos provenientes dos hospitais, clínicas de saúde, clínicas veterinárias, consultórios médicos e odontológicos, devidamente cadastradas junto aos órgãos municipais competentes, cujos resíduos estejam segregados de acordo com as normas ambientais existentes, e acondicionados de acordo com a legislação municipal.

A rota diária para a coleta de serviço de coleta de resíduos de saúde (RSS) corresponde a 68,29Km, **conforme Tabela 14 (anexa)**.

Os resíduos deverão estar acondicionados em recipientes compatíveis que observem as especificações das normas da ABNT e separados de resíduos de outra natureza.

É facultado à CONTRATADA não recolher os resíduos que se encontrem acondicionados em desacordo com as normas aplicáveis, mediante imediata comunicação aos órgãos municipais de fiscalização.

A equipe padrão para execução da coleta e transporte do lixo hospitalar será constituída de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor equipado com as ferramentas e equipamentos de segurança adequados, podendo a CONTRATADA utilizar equipe com composição diferente da padrão, desde que não afete a qualidade dos serviços prestados.

Os membros da equipe de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, de forma a não danificá-los e a evitar o rompimento dos mesmos e o espalhamento de resíduos no recinto de coleta da unidade, que, quando expostos, por queda na coleta, serão varridos e recolhidos de imediato, pela própria equipe.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - A programação das coletas, por rota e calendário semanal, estão contidos na Tabela 1 (anexa)

2.2 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) com a utilização de Caminhão Compactador, nas Rotas 01 a 11, e respectivas extensões, estão contidas nas Tabelas 02 a 12 (anexas).

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos com caminhão compactador estão consolidadas na Tabela 17 (anexa).

2.3 - Relação dos Logradouros e Bairros atendidos na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - DIFÍCIL ACESSO, com a utilização de Caminhão Carroceria, nas Rota 12 e 13, com respectivas extensões, estão contidas Tabelas 13 e 14 (anexas).

As distâncias da coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - DIFÍCIL ACESSO - com caminhão carroceria estão consolidadas na Tabela 18 (anexa).

2.4 - Relação dos locais e frequência da coleta de resíduos dos serviços de saúde, atendida com viatura tipo furgão, na Rota 14, com respectiva extensão, estão na Tabela 15 (anexa).

2.5 - Toda a programação das coletas, por rota e calendário semanal, estão contidos na Tabela 16 (anexa).



3 - PESSOAL

A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição da Contratante, durante o prazo de vigência do contrato, mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços, com estrita observância do cumprimento das normas trabalhistas.

Correrá por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentação, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI).

3.1 – Medidas de Proteção Individual

Os funcionários executores dos serviços de coleta de resíduos sólidos e do serviço de saúde, devem obrigatoriamente utilizar os EPI's abaixo, uma vez que as tarefas exigem cuidados especiais:

3.1.1 – Coleta de Resíduos Sólidos

- a) Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
- b) Botas – fechada e com solado antiderrapante.
- c) Luvas – do tipo raspa, podendo ser de cano curto ou longo.
- d) Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
- e) Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade na coleta.

3.1.2 – Coleta dos resíduos de saúde

- a) Uniforme – composto de blusa e calça, fabricados em tecido de boa resistência e boné de proteção.
- b) Botas – impermeabilizada, fechada, cano longo e com solado antiderrapante.
- c) Luvas – impermeável do tipo PVC de cano longo.
- d) Máscara facial – para proteção contra poeira ou risco de respingo de produtos existentes nos resíduos. Deve cobrir boca e nariz.
- e) Colete – de uso obrigatório dos funcionários que exerçam atividade noturna na coleta.
- f) Óculos de proteção – quando houver riscos de respingos de material orgânico.
- g) Avental impermeável – usar sempre que houver riscos de respingos de material orgânico.

4 - EQUIPAMENTOS:

As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos equipamentos e veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da contratada, respeitando as seguintes condições:

Equipamento coletor compactador de resíduos domiciliares: equipamento tipo especial para coleta de lixo montada adequadamente aos chassis, de modelo coletor compactador com lateral lisa e



capacidade nominal mínima de 15m³, que deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automático e que as carrocerias sejam dotadas de suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

Equipamento coletor carroceria de resíduos domiciliares: equipamento montado adequadamente aos chassis, de modelo carroceria e capacidade nominal mínima de 3,5t, que deverão ser fechadas e lonadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

Equipamento para coleta de Resíduos de Saúde: veículo leve com capacidade mínima de 700 (setecentos) quilos, dotado de marcas, símbolos ou expressões que o(s) identifique(m) como destinado(s) aos serviços de coleta de resíduos de saúde.

Veículo para fiscalização a ser usado pela empresa: veículo leve com capacidade para no mínimo 2 (dois) passageiros.

Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

A CONTRATANTE, desde já, reserva-se no direito de, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a substituição imediata daqueles veículos e equipamentos que não apresentarem as condições descritas.

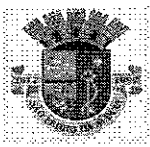
5 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

A destinação final dos resíduos sólidos originados das coletas especificadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 será no aterro sanitário Dois Arcos, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Os resíduos, quando transportados em equipamentos abertos, deverão ser utilizadas lona rodoviária, rede de nylon, ou cobertura rígida fixada na carroceria do veículo, para evitar o derramamento de resíduos durante o trajeto.

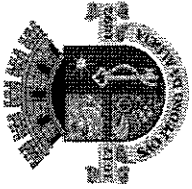
Caso a ocorra impedimento da pesagem dos caminhões no aterro sanitário por qualquer motivo, o valor medido será calculado por estimativa dos últimos 30 dias de pesagem, respeitando os critérios de caminhões de mesma capacidade de carga e no mesmo dia da semana.



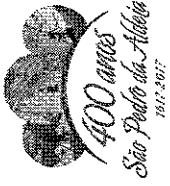
ANEXO 2

Composto de:

- 1) Memória de Cálculo
- 2) Tabelas 01 a 19 – Rotas, Distância de Coletas
- 3) Planilha de custo de coleta com caminhão compactador, contendo:
 - a) Descrição do caminhão para coletor compactador de 15m³
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Descrição do coletor compactador com 15M³
 - d) Cotação de preços do compactador das empresas Planalto, Copac e Usimec
 - e) Planilha de cálculo da média de custo.
- 4) Planilha de custo coleta caminhão carroceria em local de difícil acesso
 - a) Descrição do caminhão com carroceria
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Planilha de cálculo da média de custo.
- 5) Planilha de custo coleta de resíduos de saúde
 - a) Descrição de veículo para coleta de resíduos de saúde
 - b) Cotação de preços pela Tabela FIPE.
 - c) Planilha de cálculo da média de custo.
- 6) Outras planilhas:
 - a) Planilha de custo de mão-de-obra.
 - b) Relatório de coleta mensal de RSU.
 - c) Quantidade média coletada de RSS em 12 meses.
- 7) Fontes de Consulta:
 - a) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 002058/2018).
 - b) Lei Federal nº 4950-A/1966.
 - c) Pesquisa de Preços de Gasolina e Diesel S10 praticados, da ANP.
 - d) Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), expedido pelo IBGE.
 - e) Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC), da FGV.
 - f) Salários Mínimos.
 - g) Histórico da taxa de juros Selic
 - h) Tabela tributação federal lucro presumido prestação de serviços
 - i) Ato declaratório interpretativo frb nº 5, de 27 de agosto de 2013
 - j) Despesas Administrativas - Portal Educação
 - k) População São Pedro da Aldeia - IBGE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES		Preço
			Mensal	UNITÁRIO	
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	1.900,03	275,48	
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	74,48	613,73	
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	3,96	4.531,13	
Valor Total Mensal					

ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES		Preço
			SEMESTRAL	UNITÁRIO	
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	22.800,36	275,48	
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	893,76	613,73	
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	47,52	4.531,13	



TABELA 1 - RESUMO ROTAS COLETA DE RESÍDUOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA



ROTA	EQUIPAMENTO	BAIRRO(S)	TURNO	DIAS COLETA	HORARIO
1	COMPACTADOR	CENTRO	DIURNO	2ª A SÁBADO	08:00
2	COMPACTADOR	PORTO DA ALDEIA/ POÇO FUNDO/ BOQUEIRÃO/ PRAIA DO SUDESTE/ BALEIA/ CAMPO REDONDO	DIURNO	2ª A SÁBADO	08:00
3	COMPACTADOR	PRAIA LINDA / JARDIM ARCO ÍRIS	DIURNO	2ª A SÁBADO	08:00
4	COMPACTADOR	BALNEÁRIO DE SÃO PEDRO/SÃO JOÃO	DIURNO	2ª A SÁBADO	08:00
5	COMPACTADOR	NOVA SÃO PEDRO / ESTAÇÃO/ BAIXO GRANDE	DIURNO	3ª/5ª/ SAB	08:00
6	COMPACTADOR	SÃO JOSÉ/FUMINEENSE/ JD SOLEDADE/ MORRO DOS MILAGRES/ BOA VISTA	DIURNO	2ª / 4ª / 6ª	08:00
7	COMPACTADOR	PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO/ JARDIM PRIMAVERA	DIURNO	3ª / 5ª/ SAB	08:00
8	COMPACTADOR	CAMPO REDONDO / COLINA / PARQUE ESTORIL	DIURNO	2ª / 4ª / 6ª	08:00
9	COMPACTADOR	PQ.2 MENINOS / BALNEÁRIO DE SÃO PEDRO 2/ BAL. DAS CONCHAS/PRAIA LINDA (SERRA).	DIURNO	3ª / 5ª/ SAB	08:00
10	COMPACTADOR	JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO / SANTO ANTÔNIO /PINHEIRO / RECANTO DO SOL	DIURNO	2ª / 4ª / 6ª	08:00
11	COMPACTADOR	PORTO DO CARRO / ALECRIM/ RECANTO DAS ORQUÍDEAS / RETIRO / PARQUE ARRUDA	DIURNO	3ª / 5ª/ SAB	08:00
12	CARROCERIA	SÃO MATEUS/ BOTAFOGO	DIURNO	2ª / 4ª / 6ª	08:00
13	CARROCERIA	FLEXEIRA / CRUZ / PAU RACHADO / ITAL / SAPENTIBA MIRIM / TRÊS VENDAS / SERGEIRA	DIURNO	3ª / 5ª/ SAB	08:00
14	FIORINO	COLETA HOSPITALAR	DIURNO	2ª A SÁBADO	08:00

ROTEIRO DOMINGO.

EQUIPAMENTO	BAIRRO(S)	TURNO	DIAS COLETA	HORARIO
COMPACTADOR	CENTRO - Vide: Rota 01 (Tabela 02) ESTRADA BOQUEIRÃO ATÉ A PRAIA DA BALEIA - Vide: Rota 02 (Tabela 03) RJ 140 (NOS DOIS SENTIDOS NA ZONA URBANA) - Vide: Rota 02 (Tabela 03); Rota 05 (Tabela 06); Rota 06 (Tabela 07); Rota 08 (Tabela 9) RODOVIA AMARAL PEIXOTO (NOS DOIS SENTIDOS NA ZONA URBANA) - Vide: Rota 02 (Tabela 03); Rota 04 (Tabela 5)	DIURNO	DOMINGO	08:00



TABELA 2 - ROTA 01: CENTRO



FREQUÊNCIA: 2ª À DOMINGO

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	RJ 140 (RETAS PROXIMO A RODOVIARIA SENTIDO CABO FRIO E RJ)	570	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
2	RUA	SÃO JOÃO (RJ 140)	330	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
3	RUA	TEIXEIRA BRANDÃO	210	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
4	AV.	SÃO PEDRO (subida)	328	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
5	AV.	SÃO PEDRO (descida)	310	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
6	AV.	SÃO PEDRO (Polícia até praça das águas)	965	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
7	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	220	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
8	TRAV.	CEL CATARINO	60	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
9	RUA	JULIANO FIGUEREDO - PRAIA (AV. PITÓRIA)	530	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
10	TRAV.	GETÚLIO VARGAS (RUA DO HOSPITAL MISSÃO)	35	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
11	RUA	RITA PEREIRA	160	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
12	RUA	EURICO COELHO	140	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
13	AV.	GETÚLIO VARGAS (Praça Plínio Tavares até rua Carlito J. Correa)	860	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
14	RUA	DO CEMITÉRIO	85	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
15	AV.	FRANCISCO C. PEREIRA (ANTIGA RUA NILO PEÇANHA)	540	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
16	TRAV.	ARISTIDES DA GAMA	40	ASFALTO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
17	AV.	BEATO JOSÉ DE ANCHIETA (Oria Centro ao Porto da Aldeia)	1215	TERRA	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
18	RUA	FELICIANO SODRÉ	360	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
19	RUA	PROFESSOR CORDELINO T. PAULO	60	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
20	RUA	CARMERINDO SANTOS	370	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
21	RUA	ARNALDO SANTOS	135	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
22	RUA	ADOLFO SILVEIRA	205	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
23	RUA	DUQUE DE CAXIAS	170	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
24	RUA	DR. ANTÔNIO ALVES	475	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
25	RUA	JOÃO ZEÇA	60	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
26	RUA	JOSÉ FRANCISCO ZEÇA (BECO DAS MASSAS)	115	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
27	RUA	ASSIS BRASIL	80	PARALELO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
28	RUA	EÇA DE QUEIROZ	90	TERRA	MANHÃ	CENTRO
29	RUA	PADRE ALDO	480	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
30	RUA	DAS PEDROS	100	PARALELO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
31	TRAV.	DAS PEDROS	45	PARALELO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
32	RUA	CAPITÃO COSTA (RUA DO CAMPO SPA)	150	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
33	RUA	CASEMIRO DE ABREU	390	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
34	RUA	RUY BARBOSA	200	TERRA	MANHÃ	CENTRO
35	RUA	REI DEZEL S. DE ARÚJO	150	TERRA	MANHÃ	CENTRO
36	RUA	EDMUNDO AIRES	340	TERRA	MANHÃ	CENTRO
37	RUA	LUIZ DE CAMÕES	250	TERRA	MANHÃ	CENTRO
38	RUA	ESPERANÇA	100	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
39	RUA	CARLITO JOSÉ CORREIA	120	TERRA	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
40	RUA	HERMENEGILDO ESTELITA DA COSTA	360	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
41	RUA	BRÁULIO SOARES PEREIRA	200	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
42	RUA	ERNANI C. DOS SANTOS	210	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
43	RUA	BENTA PEREIRA	60	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
44	RUA	MARQUES DA CRUZ	1065	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
45	RUA	BRÁULIO S. PEREIRA	200	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
46	RUA	HERMÃO SOARES DOS SANTOS	230	CALÇADA DECOR.	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
47	RUA	RAUL C. SANTOS	200	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
48	RUA	SARGENTO RIBAMAR	175	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
49	TRAV.	GUMERCINDO ELIZEU DOS SANTOS	80	PARALELO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
50	RUA	FRANCISCO COELHO PEREIRA	495	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
51	RUA	HEMORGENES FREIRE DA COSTA	185	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
52	RUA	17 DE DEZEMBRO	150	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
53	RUA	NELSON DOS SANTOS SILVA (ANTIGA RUA C)	260	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
54	RUA	FRANCISCO SANTOS SILVA (ANTIGA RUA JOAO XXIII)	1020	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
55	RUA	LOURIVAL A. DE MATTOS	280	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
56	RUA	ANTÔNIO B. SIQUEIRA	460	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
57	RUA	28 DE MARÇO	400	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
58	RUA	GLÓRIA LOBO	380	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
59	RUA	FIRMINO ELIAS COSTA	60	PARALELO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
60	RUA	MARIA ISABEL DOS SANTOS SILVA (ANTIGA RUA A)	210	ASFALTO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
61	RUA	ANTÔNIO SILVA LOBO	140	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
62	RUA	JOÃO MARTINS	470	ASFALTO	MANHÃ / TARDE	CENTRO
63	RUA	JOSÉ DOS SANTOS	320	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
64	RUA	ANTÔNIO C. MOTTA	70	PARALELO	MANHÃ	CENTRO
65	RUA	EPAMINONDAS P. NUNES	480	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
66	RUA	MANOEL ARANHA (SEM SAÍDA)	90	TERRA	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
67	RUA	TOPÁZIO	275	ASFALTO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
68	AV.	ESMERALDA (RUA DUPLA)	520	ASFALTO	PUXADA - MANHÃ	CENTRO
69	RUA	JOÃO MARTINS	490	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
70	RUA	ALUÍSIO M. DE SOUZA (15 DE NOVEMBRO)	110	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
71	RUA	ROSALI S. GUIMARÃES	80	ASFALTO	MANHÃ	CENTRO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			20768			

RESUMO

BAIRRO

CENTRO - MANHÃ

CENTRO - TARDE

EXTENSÃO

20.768

4.413



TABELA 3 - ROTA 02: PORTO DA ALDEIA/ POÇO FUNDO/BOQUEIRÃO/ PRAIA DO SUDOESTE/ BALEIA/ CAMPO REDONDO



FREQUÊNCIA: 2ª À SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	AV.	PITORIA (ORLA) Entre rua Hermenegildo a Agenor Beltrão	520	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
2	RUA	AGENOR BELTRÃO	668	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
3	EST.	BOQUEIRÃO	500	ASFALTO	COLETA DOMINGO	PORTO DA ALDEIA
4	RUA	HERMENEGILDO ESTELITA DA COSTA	360	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
5	RUA	CAPITÃO APOLINÁRIO	240	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
6	TRAV.	SÃO SEBASTIÃO (SEM SAÍDA)	270	ASFALTO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
7	RUA	JULIA SANTOS	205	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
8	RUA	MANOEL RIBEIRO	180	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
9	RUA	BEATRIZ CARDOSO	165	TERRA	MERCADINHO EPA	PORTO DA ALDEIA
10	BECO	SEM NOME	40	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
11	RUA	PROFESSORA NOEMIA GUIMARÃES	105	ASFALTO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
12	RUA	JOSE RIBEIRO	240	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
13	TRAV.	AGENOR BELTRÃO	80	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
14	RUA	ANAÍDE A. DA SILVA	160	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
15	RUA	CARLOS VAGNER BERANGER	225	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
16	RUA	JUVENAL C. GAGO	80	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
17	RUA	JOVELINA CAMPOS GAGO	120	PARALELO	ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
18	RUA	ERMAÑO SOARES	220	PARALELO	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
19	RUA	AMELIA CRISTINA	100	PARALELO/TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
20	RUA	HENRIQUE PINTO MONTEIRO	300	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
21	RUA	ANTONIO ANTUNES	165	TERRA		PORTO DA ALDEIA
22	RUA	ROSA DIAS DA COSTA	350	TERRA	IDA E VOLTA	PORTO DA ALDEIA
23	RUA	GULIVER M. GOMES FILHO	160	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
	RUA	JOSE GOMES	150	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
	TRAV.	GULIVER M. GOMES FILHO	80	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
26	RUA	JOVINO GAGO	335	PARALELO	SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
27	TRAV.	CONSTANTINO FRANCISCO DA SILVA	60	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
28	RUA	MARIA DAS DORES DA SAMPAIO	200	PARALELO	SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
29	RUA	ROSA LESSA	270	TERRA		PORTO DA ALDEIA
30	RUA	DAS CAMÉLIAS	200	TERRA		PORTO DA ALDEIA
31	RUA	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS	600	TERRA	IDA E VOLTA	PORTO DA ALDEIA
32	RUA	GABRIEL GAGO DE OLIVEIRA	170	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
33	RUA	FREI MIGUELINHO	120	TERRA		PORTO DA ALDEIA
34	RUA	HOMERO TINOCO	220	TERRA		PORTO DA ALDEIA
35	RUA	DO TRABALHADOR	230	ASFALTO	SUBIDA - ENTRA DE RÉ	PORTO DA ALDEIA
36	RUA	PALMIRO GOMES	1190	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
37	RUA	JOSE GUIMARÃES	654	TERRA		PORTO DA ALDEIA
38	AV.	SAPUTIABA	710	TERRA		PORTO DA ALDEIA
39	RUA	TARGINO CAMPOS	80	TERRA		PORTO DA ALDEIA
40	RUA	PRAIA DO MOSSORÓ	450	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
41	RUA	FRANCISCO RAMALHO COTIA	90	PARALELO	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
42	RUA	YAMAGATA	360	PARALELO/TERRA	SUBIDA	PORTO DA ALDEIA
43	RUA	GILCA ROSA DA COSTA	125	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
44	RUA	FAUSTO ANTONIO LOPES	415	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
45	RUA	JOSE AMÉRICO FONTOURA	125	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
46	RUA	FRUTUOSO PEREIRA LIMA (ANTIGA RUA D)	125	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
47	RUA	LAERCIO FRANCISCO DA SILVA	615	TERRA		PORTO DA ALDEIA
48	RUA	RAMIRO ANTUNES	120	TERRA		PORTO DA ALDEIA
49	RUA	RAMIRO ANTUNES	364	ASFALTO		PORTO DA ALDEIA
50	RUA	RAMIRO ANTUNES	232	PARALELO		PORTO DA ALDEIA
51	RUA	MARIA CONCEIÇÃO	190	TERRA		PORTO DA ALDEIA
52	RUA	AIRTON SENNA	120	TERRA	PUXADA	PORTO DA ALDEIA
	RUA	ROSA DIAS DA COSTA	175	TERRA		PORTO DA ALDEIA
54	RUA	10	170	TERRA		PORTO DA ALDEIA
55	RUA	PROJETADA (SEM SAÍDA)	50	TERRA		PORTO DA ALDEIA
56	RUA	PRAIA DO SOL	390	TERRA		POÇO FUNDO
57	EST.	BOQUEIRÃO (Curva do Colmério até Unidade de Saúde Poço Fundo)	1200	ASFALTO	COLETA DOMINGO	POÇO FUNDO
58	RUA	GERMINIANO LOBO	405	TERRA		POÇO FUNDO
59	RUA	COLINÉRIO F. DA SILVA	285	TERRA		POÇO FUNDO
60	RUA	C	150	TERRA		POÇO FUNDO
61	RUA	E	130	TERRA		POÇO FUNDO
62	RUA	B	220	TERRA		POÇO FUNDO
63	RUA	A	310	TERRA		POÇO FUNDO
64	RUA	LUIS COSTA E SILVA (ANTIGA RUA D)	315	TERRA		POÇO FUNDO
65	RUA	PORFIRIO PAES	110	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
66	RUA	ORMINDA DA COSTA	380	PARALELO/TERRA		POÇO FUNDO
67	RUA	LEONARDO S. SOUZA	60	TERRA	PUXADA	POÇO FUNDO
68	RUA	MARIO PEREIRA	170	TERRA	PUXADA	POÇO FUNDO
69	RUA	RUFINO M. DA SILVA	100	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
70	RUA	MARCELINO A. SOUZA	140	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
71	RUA	ROMÁRIO RAMOS DA SILVA	200	PARALELO		POÇO FUNDO
72	RUA	VALDOMIRO NAZARETH	150	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
73	RUA	PASTOR GEDOR	175	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
74	RUA	GLAUTER CUNHA	240	ASFALTO	PUXADA	POÇO FUNDO
75	RUA	WAGNER NASCIMENTO BENTO	560	PARALELO		POÇO FUNDO
76	RUA	PROFESSOR DARCY RIBEIRO	155	PARALELO		POÇO FUNDO
77	ALAM.	DOS MEIRELES	360	PARALELO		POÇO FUNDO
78	RUA	COLINA	115	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
79	RUA	ARI DE CARVALHO	180	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
80	RUA	ELIAS MEIRELES	180	PARALELO	PUXADA	POÇO FUNDO
81	RUA	UMBELINA DA CONCEIÇÃO	760	ASFALTO		POÇO FUNDO
82	RUA	ANTONIO CARLOS DA HORA	560	TERRA		BOQUEIRÃO
83	RUA	FABIO CAVALCANTE UZAI(ANTIGA RUA F)	250	TERRA	SUBIDA	BOQUEIRÃO
84	RUA	JUAREZ TAVORA (ANTIGA RUA B)	420	TERRA	SUBIDA -	BOQUEIRÃO
85	RUA	NELSON CAVAQUINHO (ANTIGA RUA C)	300	TERRA		BOQUEIRÃO
86	RUA	JOSE COSTA	810	TERRA		BOQUEIRÃO
87	RUA	J K DE OLIVEIRA	410	TERRA		BOQUEIRÃO
88	RUA	DONA PEPITA	200	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	BOQUEIRÃO



TABELA 3 - ROTAS 02: PORTO DA ALDEIA/ POÇO FUNDO/BOQUEIRÃO/ PRAIA DO SUDOESTE/ BALEIA/ CAMPO REDONDO



FREQUÊNCIA: 2ª À SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	CES	BAIRRO
89	RUA	PRINCIPE DA PAZ	175	TERRA		BOQUEIRÃO
90	EST.	BOQUEIRÃO (Unid. Saúde Poço Fundo até P. Sudoeste)	1020	ASFALTO	COLETA DOMINGO	BOQUEIRÃO
91	RUA	MARIA CAMILA DE LEMOS	180	TERRA	PUXADA	BOQUEIRÃO
92	RUA	AGDA CARDOSO	615	ASFALTO		PRAIA DO SUDOESTE
93	EST.	BOQUEIRÃO (Início P. sudoeste até praça da Baleia)	1235	ASFALTO	COLETA DOMINGO	PRAIA DO SUDOESTE
94	TRAV.	UNIÃO	670	TERRA		PRAIA DO SUDOESTE
95	RUA	BERNARDINO COSTA	170	ASFALTO		PRAIA DO SUDOESTE
96	RUA	PLÍNIO DOS SANTOS	140	PARALELO		PRAIA DO SUDOESTE
97	RUA	APOLINÁRIO RODRIGUES SOARES	230	ASFALTO		PRAIA DO SUDOESTE
98	TRAV.	ROBERTO SILVEIRA	80	TERRA	PUXADA	PRAIA DO SUDOESTE
99	RUA	MANOEL ADOLFO DA SILVA	50	TERRA	PUXADA	PRAIA DO SUDOESTE
100	RUA	JOAQUIM RODRIGUES SOARES	110	ASFALTO		PRAIA DO SUDOESTE
101	RUA	PROJETADA (NA PRAIA DO SUDOESTE)	100	TERRA	PUXADA	PRAIA DO SUDOESTE
102	RUA	ROSA CARDOSO DA GAMA	75	TERRA		PRAIA DO SUDOESTE
103	RUA	PRAIA DO SUDOESTE (ORLA Ponta Peça)	570	TERRA		PRAIA DO SUDOESTE
104	RUA	PONTA DA PEÇA	80	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	PRAIA DO SUDOESTE
105	RUA	LUIZA MARIA GAMA	190	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	PRAIA DO SUDOESTE
106	RUA	ÁTILA FERRAZ	200	TERRA	PUXADA - SUBIDA	PRAIA DO SUDOESTE
107	RUA	ANTÔNIO MARTINS DA COSTA	165	TERRA	PUXADA	PRAIA DO SUDOESTE
108	ROD.	RJ 140 Cond. Cruzeiro até ponte P. Ambrósio IDA E VOLTA)	10820	ASFALTO	COLETA DOMINGO	CAMPO REDONDO
109	ALAM.	JOAQUIM ALVES PEREIRA	155	TERRA		BALEIA
110	RUA	VEREADOR ELIZIO IGNÁCIO RANGEL	365	ASFALTO		BALEIA
111	RUA	LAURO ROBERTO RAMOS	130	TERRA	PUXADA	BALEIA
	RUA	PEDRO AMÉRICO	300	PARALELO		BALEIA
	RUA	MARIA ANGÉLICA	225	TERRA	PUXADA	BALEIA
114	RUA	CARLOTA SERRA	350	TERRA		BALEIA
115	RUA	MOZARTH FRANCISCO DE OLIVEIRA	510	ASFALTO		BALEIA
116	RUA	OZEDOR RODRIGUES	300	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	BALEIA
117	RUA	MARIO BELO	180	TERRA		BALEIA
118	RUA	MÁRIO ALVES	220	TERRA		BALEIA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			44448			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
PORTO DA ALDEIA	14.448
POÇO FUNDO	7.440
BOQUEIRÃO	4.325
PRAIA DO SUDOESTE	4.680
CAMPO REDONDO	10.820
BALEIA	2.735



TABELA 4 - ROTA 03: PRAIA LINDA/ JD ARCO ÍRIS



FREQUÊNCIA: 2º À SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO (DO POSTO POLICIAL AO COND. COQUEIRAL DE IGUABA)	14300	ASFALTO	IDA / VOLTA - COLETA DOMINGO	PRAIA LINDA
2	RUA	MIRANDA PINTO	160	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
3	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	1190	TERRA		PRAIA LINDA
4	RUA	DOS TOCANTINS	140	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
5	RUA	DOUTOR PLÍNIO	160	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
6	RUA	ROSA PAIVA	170	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
7	AV.	LISBOA	170	TERRA		PRAIA LINDA
8	RUA	LIBANO	220	TERRA		PRAIA LINDA
9	AV.	COPACABANA (RUA DA PRAIA)	120	PEDRA DE MÃO		PRAIA LINDA
10	RUA	TADEU DE LIMA NETO	240	TERRA		PRAIA LINDA
11	ROD.	AMARAL PEIXOTO - acesso paralelo (em frente Motel Praia Linda)	240	TERRA	COLETA DOMINGO	PRAIA LINDA
12	ROD.	AMARAL PEIXOTO (acesso paralelo entre Cond. Orla Azul e a rua Dr. Guerreiro)	750	TERRA	COLETA DOMINGO	PRAIA LINDA
13	ROD.	AMARAL PEIXOTO - acesso paralelo (lado oposto ao COND. ORLA AZUL)	650	TERRA	COLETA DOMINGO	PRAIA LINDA
14	ROD.	AMARAL PEIXOTO (acesso paralelo lado oposto à rua Maria Dulce)	120	TERRA	PUXADA - COLETA DOMINGO	PRAIA LINDA
15	AV.	PAULISTA	275	TERRA		PRAIA LINDA
16	AV.	PORTUGAL	330	TERRA		PRAIA LINDA
17	RUA	NELSON GONÇALVES (ANTIGA RUA A)	340	PARALELO		PRAIA LINDA
18	RUA	PALMYRA MARQUES	395	PARALELO		PRAIA LINDA
19	RUA	DONA EUNICE	810	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
20	RUA	PREFEITO FELIPE PINHEIRO	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
21	RUA	SANTA AMELIA	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
22	RUA	DONA CELESTE	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
23	RUA	DONA EDILA	110	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
24	RUA	MARCO AURPELIO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
25	RUA	MANOEL AFONSO	120	TERRA		PRAIA LINDA
26	RUA	PROFESSOR JOSÉ KOES	715	TERRA		PRAIA LINDA
27	RUA	PROFESSOR MAX	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
28	RUA	CARLINDO	120	TERRA	PUXADA	PRAIA LINDA
29	RUA	A - paralela à RJ 140 (entre as ruas Cond. Orla Azul e a rua das Rosas)	530	TERRA		PRAIA LINDA
30	RUA	DOS BUNGANVILLES	350	TERRA		JD ARCO IRIS
31	RUA	DAS CAMELIAS	460	TERRA		JD ARCO IRIS
32	RUA	MIRANTE DAS FLORES	150	TERRA		JD ARCO IRIS
33	RUA	FLAMBOYANTS	340	TERRA		JD ARCO IRIS
34	RUA	DAS ROSAS	450	TERRA		JD ARCO IRIS
35	RUA	DAS HORTÊNCIAS	465	TERRA		JD ARCO IRIS
36	RUA	DAS ORQUÍDEAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
37	RUA	DAS MAGNÓLIAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
38	RUA	DAS VIOLETAS	510	TERRA	PUXADA	JD ARCO IRIS
39	RUA	DAS TULIPAS	570	TERRA		JD ARCO IRIS
40	RUA	DAS ACACIAS	580	TERRA		JD ARCO IRIS
41	RUA	DAS MARGARIDAS	510	TERRA		JD ARCO IRIS
42	RUA	DAS AZALÉIAS	750	TERRA		JD ARCO IRIS
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			28900			

RESUMO

BAIRRO
PRAIA LINDA
JD ARCO IRIS

EXTENSÃO
22.745
6.155



TABELA 5 - ROTA 04: BALNEÁRIO SÃO PEDRO /SÃO JOÃO



FREQUÊNCIA: 2ª À SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO - acesso paralelo ao lado oposto ao MC Donald	750	TERRA	COLETA DOMINGO	BALNEÁRIO
2	AV.	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (DETRAN / BATALHÃO PM)	605	TERRA		BALNEÁRIO
3	RUA	MARCILIO DIAS	310	TERRA		BALNEÁRIO
4	RUA	PROFESSOR GUSTAVO ADOLPHO MENEZES	460	TERRA	SUBIDA	BALNEÁRIO
5	RUA	PROFESSOR BRUNO LOBO	265	TERRA		BALNEÁRIO
6	RUA	PROFESSOR BRANDÃO FILHO	390	TERRA		BALNEÁRIO
7	RUA	VISCONDE DE ALBUQUERQUE	220	TERRA		BALNEÁRIO
8	RUA	BARÃO DE CANTAGALO	340	TERRA		BALNEÁRIO
9	AV.	PORTO FELIZ (RUA DA PRAIA)	975	TERRA		BALNEÁRIO
10	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (II)	350	TERRA		BALNEÁRIO
11	RUA	HERCULANO C. MOTTA	210	TERRA		BALNEÁRIO
12	RUA	CARDOSO BROCHADO	365	TERRA		BALNEÁRIO
13	RUA	COMANDANTE REZENDE ROCHA	510	TERRA		BALNEÁRIO
14	AV.	ACÁCIA TROPICAL	240	TERRA		BALNEÁRIO
15	ALAM.	DAS ACACIAS	260	TERRA		BALNEÁRIO
16	TRAV.	SOUZA	70	TERRA	PUXADA	BALNEÁRIO
17	RUA	SANTA TEREZA	90	TERRA		BALNEÁRIO
18	RUA	ALCIDES DA SILVEIRA	200	TERRA		BALNEÁRIO
19	RUA	PRINCESA ISABEL	400	TERRA		BALNEÁRIO
20	RUA	ORIENTE	720	TERRA		BALNEÁRIO
21	RUA	ASSURUA	390	TERRA		BALNEÁRIO
22	RUA	ALMIRANTE ADALBERTO P. NUNES	285	TERRA		BALNEÁRIO
23	RUA	JOSÉ LINS DO RÉGO	1350	TERRA		BALNEÁRIO
24	RUA	DEZOITO	765	TERRA		BALNEÁRIO
25	RUA	SÃO ROQUE	270	TERRA	SUBIDA	BALNEÁRIO
26	RUA	J	130	TERRA		BALNEÁRIO
27	RUA	MARIA FEITOSA VENTURA (ANTIGA RUA I)	265	TERRA		BALNEÁRIO
28	RUA	ARMANDO PEREIRA DA SILVA COSTA (ANTIGA RUA H)	280	TERRA		BALNEÁRIO
29	RUA	GUILHERMINA FERREIRA DA SILVA (ANTIGA RUA G)	230	TERRA		BALNEÁRIO
30	RUA	ALMIRANTE CÂNDIDO BRANDÃO INDIO DO BRASIL	280	TERRA		BALNEÁRIO
31	RUA	CONRADO G. MALTA	130	TERRA		BALNEÁRIO
32	RUA	ELIZIO HENRIQUE DE PAIVA	130	TERRA		BALNEÁRIO
33	RUA	ALMIRANTE PROTEGENES GUIMARÃES	145	TERRA		BALNEÁRIO
34	RUA	ALMIRANTE ARI PARREIRAS	170	TERRA		BALNEÁRIO
35	RUA	FRANCISCO ARAÚJO	660	ASFALTO		SÃO JOÃO
36	RUA	SILVIO PACHECO	300	TERRA		SÃO JOÃO
37	RUA	CARMELITA ERBES CARDOSO	180	TERRA	SUBIDA	SÃO JOÃO
38	RUA	VALÉRIO MIRANDA	210	TERRA		SÃO JOÃO
39	RUA	JOACINO SOARES	220	TERRA		SÃO JOÃO
40	RUA	EULINA ARAÚJO	170	TERRA/CONCRETO		SÃO JOÃO
41	RUA	VICENTE LOURENÇO	250	TERRA		SÃO JOÃO
42	TRAV.	21 DE ABRIL	110	ASFALTO		SÃO JOÃO
43	TRAV.	OLÍMPIA	120	TERRA		SÃO JOÃO
44	RUA	LEONOR ARAUJO	220	ASFALTO		SÃO JOÃO
45	RUA	SÃO JORGE	420	ASFALTO		SÃO JOÃO
46	RUA	ESPERANÇA	340	ASFALTO		SÃO JOÃO
47	TRAV.	ESPERANÇA	250	ASFALTO		SÃO JOÃO
48	RUA	CASIMIRO DA SILVA	160	ASFALTO		SÃO JOÃO
49	RUA	GONCALVES DIAS	180	TERRA		SÃO JOÃO
50	RUA	ELISIO MIRANDA	190	TERRA		SÃO JOÃO
51	RUA	PQ DAS AMENDOEIRAS	320	ASFALTO		SÃO JOÃO
52	RUA	CANADA	380	TERRA	MERCADO TROPICAL	SÃO JOÃO
53	RUA	SÃO JOÃO	140	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
54	RUA	13 DE OUTUBRO	220	TERRA		SÃO JOÃO
55	RUA	JOÃO COMPARATI	190	TERRA		SÃO JOÃO
56	TRAV.	13 DE OUTUBRO	90	TERRA		SÃO JOÃO
57	RUA	21 DE AGOSTO	200	TERRA		SÃO JOÃO
58	RUA	PORTUGAL	220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
59	RUA	JOSÉ BENTO MONETEIRO LOBATO	260	ASFALTO	PUXADA - SUBIDA	SÃO JOÃO
60	RUA	VICENTE JOSÉ DOS SANTOS	230	ASFALTO		SÃO JOÃO
61	RUA	CAROLINA ARAUJO	190	ASFALTO		SÃO JOÃO
62	RUA	MARECHAL JOARES TAVORA	610	ASFALTO		SÃO JOÃO
63	ESTR.	DOS PASSAGEIROS	1000	ASFALTO		SÃO JOÃO
64	RUA	JORGINO SOARES	80	ASFALTO		SÃO JOÃO
65	RUA	SETE DE MAIO	120	TERRA		SÃO JOÃO
66	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	915	ASFALTO		SÃO JOÃO
67	RUA	JOSÉ TAVARES DA SILVEIRA	515	TERRA		SÃO JOÃO
68	RUA	PÔR DO SOL	180	TERRA		SÃO JOÃO
69	TRAV.	DOS PASSAGEIROS	50	TERRA		SÃO JOÃO
70	RUA	CAMPO REDONDO	220	TERRA		SÃO JOÃO
71	TRAV.	DOS PASSAGEIROS	220	ASFALTO		SÃO JOÃO
72	RUA	MARECHAL JUARES TAVORA	510	ASFALTO		SÃO JOÃO
73	RUA	13 DE MAIO	170	TERRA	PUXADA (TRECHO)	SÃO JOÃO
74	RUA	31 DE MARÇO	140	TERRA		SÃO JOÃO
75	RUA	ALICE M. MARTINS	180	PARALELO		SÃO JOÃO
76	RUA	CRISTIANO VAZ	190	TERRA		SÃO JOÃO
77	RUA	DOS VAZ	220	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
78	RUA	ANDRÉ MOTTA BARRETO	190	TERRA	PUXADA	SÃO JOÃO
79	RUA	BRAULINA MARIA DOS SANTOS	250	TERRA		SÃO JOÃO
80	RUA	FLORINDA DA SILVEIRA CARVALHO	90	TERRA		SÃO JOÃO
81	RUA	MARQUÊS DO PARANÁ	210	PARALELO		SÃO JOÃO
82	RUA	ANTÔNIO MACHADO	180	TERRA		SÃO JOÃO
83	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	890	PARALELO		SÃO JOÃO
84	RUA	RITO PEREIRA DE SOUZA	360	TERRA		SÃO JOÃO
85	RUA	JOÃO SEVERINO	120	CONCRETADA		SÃO JOÃO
86	TRAV.	BELISÁRIO PACHECO	65	CONCRETADA		SÃO JOÃO
87	TRAV.	OUVÍDIO JOSÉ COUTO	80	CONCRETADA		SÃO JOÃO



TABELA 5 - ROTA 04: BALNEÁRIO SÃO PEDRO /SÃO JOÃO



FREQUÊNCIA: 2ª À SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
88	TRAV.	MACHADO DE ASSIS	180	TERRA		SÃO JOÃO
89	RUA	RIVIERA	310	TERRA		SÃO JOÃO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			27215			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
BALNEÁRIO	12.550
SÃO JOÃO	14.665



TABELA 6 - ROTA 05: NOVA SÃO PEDRO / ESTAÇÃO / BAIXO GRANDE



FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SÁBADO

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	MOACYR SIQUEIRA LOBO	240	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
2	RUA	PEDRO TAVARES DA SILVA (ANTIGA RUA 06)	250	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
3	RUA	5	220	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
4	RUA	OLGA RAMOS	200	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
5	RUA	9	200	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
6	RUA	1	250	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
7	RUA	10	260	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
8	RUA	11	280	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
9	RUA	8	230	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
10	RUA	A	230	ASFALTO		NOVA SÃO PEDRO
11	RUA	JOSÉ IDELFONSO DE SOUZA RAMOS	360	ASFALTO		ESTAÇÃO
12	RUA	PREFEITO JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	280	ASFALTO		ESTAÇÃO
13	RUA	ANTÔNIO LOPES PINHEIRO	100	ASFALTO		ESTAÇÃO
14	RUA	JOAQUIM R. MILAGRES	400	ASFALTO		ESTAÇÃO
15	RUA	EMÍLIO LOPES	320	ASFALTO		ESTAÇÃO
16	RUA	RODRIGUES DOS SANTOS	280	ASFALTO		ESTAÇÃO
17	RUA	JOÃO GUIMARÃES	140	ASFALTO		ESTAÇÃO
18	RUA	JOSE MARTINS DE SOUZA	235	ASFALTO		ESTAÇÃO
19	RUA	PALMEIRAS	275	ASFALTO		ESTAÇÃO
20	TRAV.	DONA LOLITA	265	ASFALTO		ESTAÇÃO
21	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	600	ASFALTO		ESTAÇÃO
22	RUA	SÃO JOÃO	290	ASFALTO		ESTAÇÃO
23	RUA	E A SILVA	155	ASFALTO		ESTAÇÃO
24	RUA	CAROLINA LOPES	250	ASFALTO		ESTAÇÃO
25	RUA	SIZINO FERNANDES DA SILVA LOPES	250	TERRA		ESTAÇÃO
26	RUA	MANOEL SILVA	110	ASFALTO		ESTAÇÃO
27	RUA	MANOEL MARIA MATOS	110	ASFALTO		ESTAÇÃO
28	RUA	CARMELITA RODRIGUES MOREIRA	100	ASFALTO		ESTAÇÃO
29	ROD.	RJ 140 - Passarela do Centro até rua 12 de Outubro	1180	ASFALTO	Ida e volta - COLETA DOMINGO	ESTAÇÃO
30	RUA	12 DE OUTUBRO	465	ASFALTO		ESTAÇÃO
31	RUA	ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS (RUA DAS GRAUNAS)	635	ASFALTO		BAIXO GRANDE
32	AV.	ROBERTO DA SILVEIRA	450	ASFALTO		BAIXO GRANDE
33	RUA	JULIO SOARES DE MACEDO	210	PARALELO		BAIXO GRANDE
34	RUA	ARGEMIRO MENDONÇA	230	ASFALTO		BAIXO GRANDE
35	RUA	HERCULANO LEAL	220	ASFALTO		BAIXO GRANDE
36	RUA	JOSE TEODORO DOS SANTOS	640	ASFALTO/TERRA		BAIXO GRANDE
37	RUA	CÂNDIDO CARDOSO	185	TERRA		BAIXO GRANDE
38	RUA	CÂNDIDO MENDES	300	ASFALTO		BAIXO GRANDE
39	RUA	MARACANÁ	860	ASFALTO/TERRA		BAIXO GRANDE
40	RUA	SILVA SHINDOR	270	PARALELO		BAIXO GRANDE
41	TRAV.	SIMONIDES SOARES DOS SANTOS	90	TERRA	PUXADA	BAIXO GRANDE
42	RUA	AGILIO MANOEL MARTINS	160	ASFALTO		BAIXO GRANDE
43	RUA	JOAQUIM BARRETO DOS SANTOS	230	ASFALTO		BAIXO GRANDE
44	RUA	SAMUEL SAMPAIO	160	ASFALTO		BAIXO GRANDE
45	RUA	TERTULINO CIRILO	195	ASFALTO		BAIXO GRANDE
46	RUA	EULÁLIA SAMPAIO MOTTA	90	ASFALTO		BAIXO GRANDE
47	AV.	LUIS SAMPAIO	920	ASFALTO		BAIXO GRANDE
48	AV.	LUIS PEREIRA DOS SANTOS	1250	ASFALTO		BAIXO GRANDE
49	RUA	DO SANTO	370	TERRA	TRECHO SUBIDA	BAIXO GRANDE
50	RUA	NICANOR PACÍFICO DE SOUZA	100	TERRA		BAIXO GRANDE
51	RUA	AMÉRICO MOTA	85	CONCRETO	PUXADA	BAIXO GRANDE
52	TRAV.	CEZARINA L. MOTA	70	CONCRETO	PUXADA	BAIXO GRANDE
53	ROD.	RJ 140 - acesso posto Estrela	70	ASFALTO		BAIXO GRANDE
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			16295			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
NOVA SÃO PEDRO	2.360
ESTAÇÃO	6.145
BAIXO GRANDE	7.790



TABELA 7 - ROTA 06: SÃO JOSÉ / FLUMINENSE / JD SOLEDADE / MORRO DOS MILAGRES / BOA VISTA



FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª FEIRA

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRIO
1	RUA	CORONEL FELIPE PINHEIRO	610	ASFALTO		SÃO JOSÉ
2	RUA	FRANCISCO CANTARINO	610	ASFALTO		SÃO JOSÉ
3	RUA	SÃO PEDRO	1097	ASFALTO		SÃO JOSÉ
4	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS	280	ASFALTO		SÃO JOSÉ
5	RUA	JOSÉ IDELFONSO DE SOUZA RAMOS	530	ASFALTO		SÃO JOSÉ
6	RUA	JOSE LOPES RASCÃO	360	TERRA		SÃO JOSÉ
7	RUA	PROFESSOR RENATO B. FERNANDES	250	ASFALTO		SÃO JOSÉ
8	AV.	JOSÉ RASCÃO	565	ASFALTO		SÃO JOSÉ
9	RUA	ALBERTO SANTOS DUMOND	563	ASFALTO		SÃO JOSÉ
10	RUA	BELA	220	TERRA		SÃO JOSÉ
11	RUA	1º DE MAIO (RUA SANTA HELENA)	50	ASFALTO		SÃO JOSÉ
12	RUA	LUIZ GUEDES	240	TERRA		SÃO JOSÉ
13	RUA	MIRANDA JUNIOR	250	TERRA		SÃO JOSÉ
14	RUA	CELSO F. PINHEIRO	600	ASFALTO		SÃO JOSÉ
15	RUA	PEDRO ERNESTO	180	TERRA		SÃO JOSÉ
16	RUA	FRANCISCO DOS SANTOS (NÚMEROS 691 E 695)	40	ASFALTO		SÃO JOSÉ
17	RUA	BELA VISTA	1037	TERRA		SÃO JOSÉ
18	TRAV.	JOSÉ BONIFÁCIO	80	TERRA		SÃO JOSÉ
	TRAV.	BELA VISTA	50	ASFALTO		SÃO JOSÉ
20	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	205	ASFALTO		FLUMINENSE
21	RUA	NITERÓI	440	ASFALTO		FLUMINENSE
22	RUA	12 DE OUTUBRO	800	ASFALTO		FLUMINENSE
23	RUA	PETRÓPOLIS	175	ASFALTO		FLUMINENSE
24	RUA	TERESÓPOLIS	170	ASFALTO		FLUMINENSE
25	RUA	ENTRE RIOS	200	ASFALTO		FLUMINENSE
26	RUA	FRIBURGO	170	ASFALTO		FLUMINENSE
27	RUA	MONERAT	150	ASFALTO		FLUMINENSE
28	RUA	COMANDANTE ITURIEL (Igreja Universal até portão da Base)	615	ASFALTO		FLUMINENSE
29	RUA	DA MAÇONARIA	230	ASFALTO		FLUMINENSE
30	RUA	SEBASTIÃO	463	ASFALTO		FLUMINENSE
31	RUA	ITAPERUNA	140	TERRA		FLUMINENSE
32	RUA	ITAOCARA	160	TERRA		FLUMINENSE
33	RUA	MAGÉ	80	TERRA		FLUMINENSE
34	RUA	MIRACEMA	740	ASFALTO		FLUMINENSE
35	TRAV.	IRACY DOS SANTOS	150	TERRA		FLUMINENSE
36	RUA	RESENDE	420	ASFALTO		FLUMINENSE
37	RUA	BARTRI	115	ASFALTO		FLUMINENSE
38	RUA	SAMARITANA	280	TERRA		FLUMINENSE
39	RUA	CAXIAS	210	TERRA		FLUMINENSE
40	RUA	RESENDE	290	TERRA		FLUMINENSE
	RUA	15 DE NOVEMBRO	190	TERRA		FLUMINENSE
42	RUA	SÃO SEBASTIÃO	200	TERRA		FLUMINENSE
43	RUA	16 DE MAIO	60	TERRA		FLUMINENSE
44	RUA	JOÃO LESSA	250	TERRA		FLUMINENSE
45	RUA	ATAIDES DOS SANTOS	480	TERRA		FLUMINENSE
46	ROD.	RJ 140 - (rua 12 de Outubro até Pronto socorro)	1700	ASFALTO	IDA E VOLTA - COLETA DOMINGO	FLUMINENSE
47	TRAV.	VITALÍCIO JOSÉ PEREIRA	180	TERRA		FLUMINENSE
48	RUA	VITÓRIA RÉGIA	350	ASFALTO		JARDIM SOLEDADE
49	RUA	DOS LÍRIOS	50	TERRA	PUXADA	JARDIM SOLEDADE
50	RUA	DOS CRAVOS	110	TERRA		JARDIM SOLEDADE
51	RUA	DAS ORQUÍDEAS	310	TERRA		JARDIM SOLEDADE
52	RUA	DAS MARAGARIDAS	275	TERRA		JARDIM SOLEDADE
53	RUA	DAS VIOLETAS	310	TERRA		JARDIM SOLEDADE
54	RUA	MANOEL MORAES	470	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
55	RUA	SANTOS REIS	190	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
56	RUA	PROFESSORA ISMÊNIA TRINDADE	200	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
57	RUA	EDSON PASSOS	120	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
58	RUA	3 DE FEVEREIRO	80	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
59	RUA	NAÍMA	115	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
60	RUA	MORAES DA SILVA	300	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
61	ALAM.	GENINHO	410	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
62	RUA	SÃO PAULO	190	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
63	RUA	RAINHA	50	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
64	RUA	SÃO SEBASTIÃO	440	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
65	RUA	JOÃO TORRES	230	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
66	RUA	COMANDANTE ITURIEL (PORTÃO BASE ATÉ CISNE BRANCO)	1230	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES

**TABELA 7 - ROTA 06: SÃO JOSÉ / FLUMINENSE / JD SOLEDADE / MORRO DOS MILAGRES / BOA VISTA**

FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª FEIRA

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
67	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	370	ASFALTO		MORRO DOS MILAGRES
68	RUA	PREFEITO WALDIR DA SILVA LOBO (ANTIGA ESTR. M. DOS MILAGRES)	900	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
69	RUA	AMÂNCIA ROSA DA SILVA	220	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
70	RUA	ALMERINDA CARTAXO	80	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
71	RUA	WAGNER	210	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
72	RUA	PASTOR ISAIAS	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
73	RUA	ANTÔNIO ROCHA MENDES	250	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
74	RUA	NOÊMIA RAMOS	200	TERRA	PUXADA - SUBIDA	MORRO DOS MILAGRES
75	RUA	JOAQUINA RIOS	160	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
76	RUA	ANTÔNIO SILVA (ANTIGA RUA C)	110	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
77	RUA	JOÃO SIXTO (ANTIGA RUA B)	100	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
78	RUA	INÁCIA DE SOUZA (ANTIGA RUA A)	120	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
79	RUA	LIACIR DE SOUZA	100	TERRA	PUXADA	MORRO DOS MILAGRES
80	ESTR.	DA BOA VISTA	6620	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
81	RUA	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	210	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
82	TRAV.	ZICO	100	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
83	RUA	SELMA RODRIGUES	240	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
84	RUA	1	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
	RUA	2	200	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
86	RUA	3	140	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
87	RUA	URBANO CUNHA	350	ASFALTO	RUA ESTREITA	MORRO DOS MILAGRES
88	RUA	PREFEITO JOSÉ ALBERTO JOTTA DE SOUZA	190	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
89	RUA	SATURNINO FELIX DE MORAES	600	TERRA		MORRO DOS MILAGRES
90	ROD.	RJ 140 - Pronto Socorro até condomínio Cruzeiro)	3300	ASFALTO	COLETA DOMINGO	MORRO DOS MILAGRES
91	RUA	COMANDANTE ITURIEL (PORTÃO CISNE BRANCO ATÉ ESTR. RETIRO)	1125	TERRA		BOA VISTA
92	ESTR.	MORRO DO MILAGRE (FUNDO MURO CISNE BRANCO ATÉ ESTR. BOA VISTA	1840	TERRA		BOA VISTA
93	TRAV.	SHALON	60	TERRA		BOA VISTA
94	RUA	EUGÊNIO FRANCISCONE DA SILVA	900	TERRA	PUXADA	BOA VISTA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			41380			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
SÃO JOSÉ	7.592
FLUMINENSE	9.263
JARDIM SOLEDADE	1.405
MORRO DOS MILAGRES	19.195
BOA VISTA	3.925

**TABELA 8 - ROTA 07: PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO / JARDIM PRIMAVERA**

FREQÜÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	PROJETADA I	180	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
2	RUA	JOSÉ CELINO DOS SANTOS	200	ASFALTO		PONTA DO AMBRÓSIO
3	RUA	ANTÔNIO SOARES DA FONSECA	88	ASFALTO	SUBIDA	PONTA DO AMBRÓSIO
4	RUA	PROJETADA II	60	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
5	RUA	PROJETADA II	80	TERRA	PUXADA	PONTA DO AMBRÓSIO
6	RUA	ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA	1700	ASFALTO/TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
7	RUA	MANOEL VITORINO CARRIÇO	350	ASFALTO		PONTA DO AMBRÓSIO
8	RUA	LAFAIETE C. DA FONSECA	425	TERRA		PONTA DO AMBRÓSIO
9	RUA	DAS CARAPÉBAS(Francisco S. de Farias)	375	ASFALTO		VINHATEIRO
10	RUA	DAS TAINHAS	250	TERRA	PUXADA	VINHATEIRO
11	RUA	DOS DOURADOS	540	TERRA		VINHATEIRO
12	RUA	ANTÔNIO SOARES DA FONSECA	350	TERRA		VINHATEIRO
13	RUA	DO CAÇÃO	340	TERRA		VINHATEIRO
14	RUA	DOS BADEJOS	410	PARALELO/TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
15	RUA	DAS LAGOSTAS	350	TERRA		VINHATEIRO
16	RUA	DA PESCADA	370	TERRA	PUXADA - SUBIDA	VINHATEIRO
17	RUA	SALEMA	450	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
18	RUA	SARGOS	150	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
19	RUA	ZÉ DO BARRO	220	TERRA		VINHATEIRO
20	RUA	DOS PASSAGEIROS	220	TERRA		VINHATEIRO
21	RUA	HENRIQUE ZAPONTI	350	TERRA		VINHATEIRO
22	RUA	VIRIATO A. RAFAEL	300	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
23	RUA	MEDEIROS	225	TERRA	SUBIDA	VINHATEIRO
24	RUA	LUCINDA FRANCISCONE DE MEDEIROS	425	TERRA/ASFALTO		VINHATEIRO
25	TRAV.	LUIZA	150	TERRA		VINHATEIRO
26	RUA	AMADEU F. DE MEDEIROS	803	TERRA / ASFALTO		VINHATEIRO
27	ESTR.	DOS PASSAGEIROS (Trevo da Curva da Morte até divisa com Cabo Frio)	1520	ASFALTO		VINHATEIRO
28	RUA	A	560	TERRA		VINHATEIRO
29	RUA	B	310	TERRA		VINHATEIRO
30	RUA	C	570	TERRA		VINHATEIRO
31	RUA	D	590	TERRA		VINHATEIRO
33	ESTR.	DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - CABO FRIO (trevo à divisa de Cabo Frio)	1890	ASFALTO		VINHATEIRO
34	TRAV.	PEDRO TAVARES	40	TERRA		VINHATEIRO
35	RUA	OLÍMPIA	220	TERRA		VINHATEIRO
36	RUA	13 DE MAIO	190	TERRA		VINHATEIRO
37	TRAV.	13 DE MAIO	160	TERRA		VINHATEIRO
38	ESTR.	WASHINGTON LUIZ (ESTR. CHAPARRAU) - Bairro São João até Amadeu F.	1570	TERRA		JD PRIMAVERA
39	RUA	ESPERANÇA	40	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
40	RUA	OLINDA	50	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
41	RUA	DA FELICIDADE	50	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
42	RUA	DO BRAGA	75	TERRA		JD PRIMAVERA
43	RUA	SONHO MEU	70	TERRA		JD PRIMAVERA
44	RUA	GOIÁS	45	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
45	RUA	PORTUGAL	80	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
46	RUA	FRANÇA	90	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
47	RUA	CALIFORNIA	40	TERRA		JD PRIMAVERA
48	RUA	DA PAZ	195	TERRA		JD PRIMAVERA
49	RUA	GUARANI	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
50	RUA	VITÓRIA	250	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
51	RUA	NASCIMENTO	120	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
52	RUA	PÔR DO SOL	150	TERRA		JD PRIMAVERA
53	RUA	PINHEIRO	160	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
54	RUA	AMADEU F. DE MEDEIROS (Continuação estrada do Chaparral)	640	TERRA		JD PRIMAVERA
55	RUA	TANCREDO NEVES	610	TERRA	PUXADA - SUBIDA	JD PRIMAVERA
56	RUA	ROMULO MELO	140	TERRA		JD PRIMAVERA
57	RUA	ANTENOR DA FONSECA	210	TERRA		JD PRIMAVERA
58	RUA	NOVA YORK	170	TERRA		JD PRIMAVERA
59	RUA	PROJETADA 51	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
60	TRAV.	AMADEU FRANCISCONE	120	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
61	TRAV.	LINDA DE MEDEIROS	140	TERRA	PUXADA	JD PRIMAVERA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			20706			



TABELA 8 - ROTA 07: PONTA DO AMBRÓSIO / VINHATEIRO / JARDIM PRIMAVERA



FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
-------	------	------------	----------	--------------	-----	--------

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
PONTA DO AMBRÓSIO	3.083
VINHATEIRO	12.328
JD PRIMAVERA	5.295

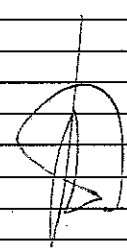


TABELA 9 - ROTA 08 : CAMPO REDONDO / COLINAS / PARQUE ESTORIL



FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª FEIRA

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BARRIO
1	RUA	FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS	650	ASFALTO		CAMPO REDONDO
2	RUA	LUIZA TERRA DE ANDRADE	335	ASFALTO		CAMPO REDONDO
3	RUA	JALINE LOBO DE ANDRADE	180	TERRA		CAMPO REDONDO
4	ROD.	RJ 140 (acesso interno) do Posto Elefantinho até frente à antiga Salina Pagé	555	TERRA	COLETA DOMINGO	CAMPO REDONDO
5	RUA	DO SERENO (SEM SAÍDA)	60	CALÇADA	PUXADA	CAMPO REDONDO
6	RUA	DA MADRUGADA (SEM SAÍDA)	60	CALÇADA	PUXADA	CAMPO REDONDO
7	TRAV.	LUIZA TERRA	105	TERRA		CAMPO REDONDO
8	RUA	ANTÔNIO ELIAS	210	ASFALTO		CAMPO REDONDO
9	RUA	FONSECA	30	ASFALTO		CAMPO REDONDO
10	RUA	ELIAS	40	ASFALTO		CAMPO REDONDO
11	RUA	SALUSTIANA	40	ASFALTO		CAMPO REDONDO
12	RUA	ELEVINO ELIAS DA SILVEIRA	810	ASFALTO		CAMPO REDONDO
13	RUA	8	570	TERRA		CAMPO REDONDO
14	RUA	7	190	TERRA		CAMPO REDONDO
15	RUA	1	200	TERRA		CAMPO REDONDO
16	RUA	6	190	TERRA		CAMPO REDONDO
17	RUA	5	200	TERRA		CAMPO REDONDO
18	RUA	3	230	TERRA		CAMPO REDONDO
19	RUA	4	190	TERRA		CAMPO REDONDO
20	RUA	1	190	TERRA		CAMPO REDONDO
21	RUA	DOS ANDRADAS	790	TERRA	SUBIDA DE RÉ	CAMPO REDONDO
22	TRAV.	DOS ANDRADAS I	80	TERRA	PUXADA	CAMPO REDONDO
23	RUA	SILVA JARDIM	1000	ASFALTO		CAMPO REDONDO
24	TRAV.	DOS ANDRADAS II	130	TERRA	PUXADA	CAMPO REDONDO
25	ESTR.	DOS PASSAGEIROS (Silva Jardim até Francisco Araújo)	950	ASFALTO		CAMPO REDONDO
26	RUA	LIMA BARRETO	85	TERRA	PUXADA	COLINAS
27	RUA	ANTÔNIO MAXIMIANO PEREIRA	220	TERRA		COLINAS
28	RUA	MONETIRO LOBATO	180	TERRA	SUBIDA	COLINAS
29	RUA	MACHADO DE ASSIS	190	TERRA	PUXADA	COLINAS
30	RUA	CÁSSIA KIS	210	TERRA	PUXADA	COLINAS
31	RUA	BELA VISTA	250	TERRA		COLINAS
32	RUA	DA PRIMAVERA	180	TERRA		COLINAS
33	RUA	ARAÚJO	240	TERRA	ENTRADA DE RÉ	COLINAS
34	RUA	DA ALEGRIA	70	ASFALTO	PUXADA	COLINAS
35	RUA	CENTRAL DA COLINA	610	ASFALTO		COLINAS
36	RUA	GOMES	100	TERRA	PUXADA - SUBIDA	COLINAS
37	BEÇO	JULIO BRAGA	80	TERRA	PUXADA	COLINAS
38	RUA	MONTE VERDE	450	TERRA		COLINAS
39	RUA	HORIZONTE	300	TERRA	TRECHO - SUBIDA	COLINAS
40	RUA	DUQUE DE CAXIAS	300	ASFALTO/TERRA	TRECHO - SUBIDA	COLINAS
41	RUA	ÉRICO COELHO	170	ASFALTO	PUXADA	COLINAS
42	RUA	PAIXÃO	120	TERRA	PUXADA	COLINAS
43	RUA	TRINDADE	100	ASFALTO		COLINAS
44	RUA	DA PAZ	110	TERRA		COLINAS
45	RUA	ESTRELA AZUL	140	TERRA		COLINAS
46	RUA	DA PEDREIRA	80	TERRA	PUXADA	COLINAS
47	RUA	ELEVINO ELIAS DA SILVEIRA (TRECHO FRENTE ESCOLA)	55	ASFALTO		COLINAS
48	RUA	FLORESTA	130	TERRA		COLINAS
49	RUA	31 DE MAIO	150	TERRA		COLINAS
50	RUA	LAS VEGAS	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
51	RUA	MIAMI	350	TERRA	SUBIDA	PARQUE ESTORIL
52	RUA	NEW YORK	55	TERRA	SUBIDA	PARQUE ESTORIL
53	RUA	COLORADO	140	TERRA		PARQUE ESTORIL
54	RUA	FLÓRIDA	310	TERRA		PARQUE ESTORIL
55	RUA	DETROIT	125	TERRA	SUBIDA	PARQUE ESTORIL
55	RUA	7 DE MAIO	150	TERRA		PARQUE ESTORIL
56	ESTR.	DOS PASSAGEIROS (Trav. Dos Passageiros até trevo Vinhateiro)	970	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
57	RUA	POR DO SOL	480	TERRA		PARQUE ESTORIL
58	RUA	OLIMPICA	370	TERRA		PARQUE ESTORIL
59	RUA	CALIFÓRNIA	350	TERRA	PUXADA - TRECHO	PARQUE ESTORIL
60	RUA	TEXAS	230	TERRA		PARQUE ESTORIL



**TABELA 9 - ROTA 08 : CAMPO REDONDO / COLINAS / PARQUE ESTORIL****FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª FEIRA**

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
61	RUA	CHICAGO	460	TERRA		PARQUE ESTORIL
62	RUA	FILADELFIA	200	TERRA		PARQUE ESTORIL
63	RUA	DALLAS	360	TERRA		PARQUE ESTORIL
64	RUA	ATLANTA	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
65	RUA	GABRIEL DOS SANTOS	450	TERRA		PARQUE ESTORIL
66	RUA	JOSEFA F. ROSA	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
67	RUA	WASHINGTON	230	TERRA		PARQUE ESTORIL
68	RUA	BENFICA	270	TERRA		PARQUE ESTORIL
69	RUA	NEW JERSEY	180	TERRA		PARQUE ESTORIL
70	RUA	LOS ANGELES	130	TERRA		PARQUE ESTORIL
71	RUA	FRANCISCO SOUZA DE SÁ	200	TERRA		PARQUE ESTORIL
72	RUA	ASPINA VIEIRA DE ALMEIDA	210	TERRA		PARQUE ESTORIL
73	RUA	TIMOTEO DUARTE	300	TERRA		PARQUE ESTORIL
74	ROD.	140	130	ASFALTO		PARQUE ESTORIL
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			19785			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
CAMPO REDONDO	7.985
COLINAS	4.520
PARQUE ESTORIL	7.280



**TABELA 10 - ROTA 9: PARQUE DOIS MENINOS / BALNEÁRIO SÃO PEDRO /
BALNEÁRIO DAS CONCHAS / PRAIA LINDA (SERRA)**



FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	SÃO JOSÉ	390	TERRA		PQ DOIS MENINOS
2	RUA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	1210	TERRA	ENTRA DE RÉ	PQ DOIS MENINOS
3	RUA	ANJO GABRIEL	215	TERRA		PQ DOIS MENINOS
4	RUA	SÃO LUCAS	120	TERRA		PQ DOIS MENINOS
5	RUA	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280	TERRA		PQ DOIS MENINOS
6	RUA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	435	TERRA		PQ DOIS MENINOS
7	RUA	SANTA EDWIGES	150	TERRA		PQ DOIS MENINOS
8	RUA	SANTA TEREZINHA	320	TERRA		PQ DOIS MENINOS
9	RUA	SANTO ANTÔNIO	500	TERRA		PQ DOIS MENINOS
10	RUA	SÃO JERÔNIMO	120	TERRA		PQ DOIS MENINOS
11	RUA	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (RUA FRANCISCO R. BELTRÃO)	730	TERRA		PQ DOIS MENINOS
12	RUA	VIRGEM MARIA	210	TERRA		PQ DOIS MENINOS
13	RUA	SÃO BENEDITO	165	TERRA		PQ DOIS MENINOS
14	RUA	SÃO PEDRO	450	TERRA		PQ DOIS MENINOS
15	RUA	SANTA LUIZA	70	TERRA		PQ DOIS MENINOS
16	RUA	SANTA MARIA ISABEL	150	TERRA		PQ DOIS MENINOS
17	RUA	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	115	TERRA		PQ DOIS MENINOS
18	RUA	ENOI DE SOUZA MACHADO	200	TERRA		PQ DOIS MENINOS
19	RUA	C	220	TERRA		PQ DOIS MENINOS
20	RUA	PUREZA	260	TERRA		PQ DOIS MENINOS
21	ESTR.	MUNICIPAL (RUA MARIA LUCIA DE CASTRO DERBY)	250	TERRA		PQ DOIS MENINOS
22	RUA	MARIA DA PENHA MARCOLINO	100	TERRA		PQ DOIS MENINOS
23	RUA	MARIA DA CONCEIÇÃO	160	TERRA		PQ DOIS MENINOS
24	RUA	B	160	TERRA		PQ DOIS MENINOS
25	RUA	58	260	TERRA		PQ DOIS MENINOS
26	RUA	27	260	TERRA		PQ DOIS MENINOS
27	RUA	34	230	TERRA		PQ DOIS MENINOS
28	RUA	LEILA DINIZ (ANTIGA RUA 52)	260	TERRA	PUXADA	PQ DOIS MENINOS
29	RUA	28	240	TERRA		PQ DOIS MENINOS
30	RUA	VITÓRIA CAROLINA DOS SANTOS (ANTIGA RUA A)	365	TERRA		PQ DOIS MENINOS
31	RUA	ANTÔNIO FERREIRA MACIEL	360	TERRA		PQ DOIS MENINOS
32	RUA	JOSÉ BARBOSA (ANTIGA RUA 23)	90	TERRA		PQ DOIS MENINOS
33	ROD.	AMARAL PEIXOTO (RENAULT)	5390	ASFALTO		BALNEÁRIO
34	RUA	DEODET RODRIGUES DE ABREU	255	TERRA		BALNEÁRIO
35	TRAV.	POMPEU DE ALBUQUERQUE	75	TERRA		BALNEÁRIO
36	RUA	DR POMEU DE ALBUQUERQUE	225	ASFALTO		BALNEÁRIO
37	ESTR.	VELHA DE IGUABA	4500	ASFALTO/TERRA		BALNEÁRIO
38	RUA	SÃO JORGE	270	ASFALTO		BALNEÁRIO
39	RUA	LECI PEREIRA DE SOUZA (ANTIGA RUA 8)	490	TERRA		BALNEÁRIO
40	RUA	26	60	TERRA	PUXADA	BALNEÁRIO
41	RUA	DALVA DE OLIVEIRA	650	TERRA		BALNEÁRIO
42	RUA	MARIO PEREIRA DE SOUZA (ANTIGA RUA 29)	2140	TERRA		BALNEÁRIO
43	RUA	JOSÉ GONÇALVES DA SILVEIRA	180	TERRA		BALNEÁRIO
44	RUA	CLARA NUNES	255	TERRA		BALNEÁRIO
45	RUA	BABILÔNIA	340	TERRA		BALNEÁRIO
46	RUA	ATAUFO ALVES	380	TERRA		BALNEÁRIO
47	RUA	JOÃO HILÁRIO DE SOUZA	220	TERRA		BALNEÁRIO
48	TRAV.	ANISIO FRANCISCO DA SILVA	65	TERRA		BALNEÁRIO
49	RUA	FRANCISCO ALVES DE MENDONÇA	420	TERRA/CONCRETO	SUBIDA	BALNEÁRIO
50	RUA	CARMEM MIRANDA (ANTIGA RUA 30)	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
51	RUA	ANDRÉ ORLANDO (ANTIGA RUA 25)	570	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
52	RUA	IRMÃ LEONTINA (ANTIGA RUA 48)	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
53	RUA	MARIA RIBEIRO (ANTIGA RUA 44)	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
54	RUA	42	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
54	RUA	ANTÔNIO ROSÁRIO RODRIGUES	100	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
55	RUA	MOACIR DE OLIVEIRA	135	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
56	RUA	ASTÉRIO SILVA (ANTIGA RUA 15)	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
57	RUA	MARIA DE SOUZA BELTRÃO	600	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
58	RUA	22	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
59	RUA	NOSSA SENHORA DA APARECIDA	320	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
60	RUA	CARDOSO BROCHADO	390	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS

**TABELA 10 - ROTA 9: PARQUE DOIS MENINOS / BALNEÁRIO SÃO PEDRO /
BALNEÁRIO DAS CONCHAS / PRAIA LINDA (SERRA)**

FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
61	RUA	TANCREDO NEVES	170	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
62	RUA	IRIA SOARES (ANTIGA RUA 40)	65	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
63	RUA	2	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
64	RUA	A	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
65	RUA	8	70	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
66	RUA	PROFESSOR BRANDÃO FILHO	180	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
67	RUA	SATURNINO COUTINHO	260	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
68	RUA	JOSÉ MARIA	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
69	RUA	RAMIRO BATISTA DE AGUIAR	860	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
70	RUA	AUGUSTINA ROCHA MACHADO	370	TERRA	IDA/VOLTA	BALNEÁRIO CONCHAS
71	RUA	FRANCISCO ORLANDO	250	ASFALTO		BALNEÁRIO CONCHAS
72	RUA	NICANOR PEREIRA DOS SANTOS	640	ASFALTO		BALNEÁRIO CONCHAS
73	RUA	MARINHO JOSÉ GONÇALVES	390	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
74	TRAV.	FLEXEIRAS	70	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
75	RUA	MAIR DE SOUZA	280	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
76	RUA	9	770	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
77	RUA	DOS PESCADORES	550	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
78	RUA	BARÃO DO CANTAGALO	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
79	RUA	PAULO BACOS	180	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
80	RUA	4	245	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
81	RUA	AMÉRICO MARTINS	220	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
82	RUA	3	190	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
83	RUA	2	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
84	RUA	GUIMAR SIMÕES MARTINS	140	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
85	RUA	21	310	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
86	RUA	12	250	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
87	RUA	ADALBERTO CORREIA	120	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
88	RUA	COMENDADOR REZENDE ROCHA (ANTIGA RUA 10)	200	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
89	RUA	7	90	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
90	RUA	BRUNO LOBO (ANTIGA RUA 11)	90	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
91	RUA	CAIO MIRANDA	120	TERRA		BALNEÁRIO CONCHAS
92	RUA	MILTON ANTÔNIO RODRIGUES (ANTIGA RUA 06)	500	ASFALTO		BALNEÁRIO CONCHAS
93	RUA	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (PRÓXIMO A RUA 05)	200	TERRA		PRAIA LINDA
94	RUA	ANTÔNIO COELHO	150	TERRA		PRAIA LINDA
95	RUA	SÃO MIGUEL	250	TERRA		PRAIA LINDA
96	RUA	NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	220	TERRA		PRAIA LINDA
97	RUA	JORGE CHAME	190	TERRA		PRAIA LINDA
98	RUA	EDMUNDO CHAVES	120	TERRA		PRAIA LINDA
99	RUA	SÃO PAULO	200	TERRA		PRAIA LINDA
100	RUA	PARAÍBA	130	TERRA		PRAIA LINDA
101	RUA	ALAGOAS	430	TERRA		PRAIA LINDA
102	RUA	PIAÚ	150	TERRA		PRAIA LINDA
103	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	560	TERRA		PRAIA LINDA
104	RUA	NICOLAS PEREIRA DOS SANTOS	1520	TERRA	IDA VOLTA (220M)	PRAIA LINDA
105	RUA	A	400	TERRA		PRAIA LINDA
106	RUA	B	395	TERRA		PRAIA LINDA
107	ALAM.	MARIA DULCE	820	TERRA		PRAIA LINDA
108	RUA	ESPIRITO SANTO	240	TERRA		PRAIA LINDA
109	RUA	RIO DE JANEIRO	405	TERRA		PRAIA LINDA
110	ALAM.	PERNAMBUCO	140	TERRA		PRAIA LINDA
111	RUA	SANTA CATARINA	400	TERRA		PRAIA LINDA
112	RUA	MARACANÃ	260	TERRA		PRAIA LINDA
113	RUA	LUIZ PEDROSA	180	TERRA		PRAIA LINDA
114	RUA	ELIZIO H. DE PAIVA	780	TERRA		PRAIA LINDA
115	AV.	LIBANO	210	TERRA		PRAIA LINDA
116	RUA	LIBANO	575	TERRA		PRAIA LINDA
117	RUA	TADEU LIMA	370	TERRA		PRAIA LINDA
118	AV.	PAULISTA	370	TERRA		PRAIA LINDA
119	RUA	DOM ELDER	190	TERRA		PRAIA LINDA
120	AV.	PORTUGAL	120	TERRA		PRAIA LINDA
121	RUA	DONA HILDA (ANTIGA RUA 05)	570	TERRA		PRAIA LINDA



**TABELA 10 - ROTA 9: PARQUE DOIS MENINOS / BALNEÁRIO SÃO PEDRO /
BALNEÁRIO DAS CONCHAS / PRAIA LINDA (SERRA)**



FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SAB

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			47590			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
PQ DOIS MENINOS	9.045
BALNEÁRIO	15.915
BALNEÁRIO CONCHAS	12.085
PRAIA LINDA	10.545



TABELA 11 - ROTA 10 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ S.ANTONIO/ PINHEIROS/ RECANTO DO SOL



FREQUÊNCIA 2ª, 4ª E 6ª

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ROD.	AMARAL PEIXOTO - RJ 106 (Posto Estrela até Estr. São Mateus)	1520	ASFALTO	p	JD. MORADA DA ALDEIA
2	RUA	ALAGOAS	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
3	RUA	AMAPA	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
4	RUA	AMAZONAS	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
5	RUA	SERGIPE	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
6	RUA	ANTÔNIO CORRÊA	180	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
7	RUA	CÉLIO PORFÍRIO FONSECA	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
8	RUA	DA PAZ	290	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
9	RUA	DIRCEU GUIMARÃES	1050	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
10	RUA	DONA MENINA	395	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
11	RUA	ENILDE SOUZA	295	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
12	RUA	FAUSTO F. LEITE	360	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
13	RUA	GELSON PINHEIRO	220	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
14	RUA	JOAQUIM SILVEIRA	215	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
15	RUA	JOSÉ VIEIRA	180	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
16	RUA	MANOEL ANTÔNIO DA S. LIMA	260	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
17	RUA	MARIA QUITÉRIA	225	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
18	RUA	DR. MELLO MOTTA	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
19	RUA	NASCIMENTO MACHADO	140	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
20	RUA	NELSON C. OLIVEIRA	110	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
21	RUA	FRANCISCO VIEIRA	270	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
22	RUA	NICARAGUA	630	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
23	RUA	VICENTE TEIXEIRA	80	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
24	RUA	PARANÁ	165	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
25	RUA	PLINIO ASSIS	250	TERRA		JD. MORADA DA ALDEIA
26	RUA	PROFESSOR ARRUDA CÂMARA	1255	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
27	RUA	SÉRGIO PEREIRA	220	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
28	RUA	SILVESTRE GOMES	180	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
29	RUA	NELICIENE TERRA	145	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
30	RUA	ARLINDO TERRA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
31	RUA	G. VIEIRA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
32	RUA	MANOELINO DA SILVA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
33	RUA	EDINO OLIVEIRA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
34	RUA	JOÃO NASCIMENTO	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
35	RUA	ISABEL M. DE SOUZA	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
36	RUA	ISABEL SÉRGIO A. GERVÁSIO	215	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
37	RUA	TEREZA M. DA SILVA	360	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
38	RUA	SÃO MATEUS (Após Solar Cant. Até Rubens A. Câmara)	1410	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
39	RUA	DALVA M. SOUZA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
40	RUA	CREMILDA LIVRAMENTO	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
41	RUA	JAIRO J. DA SILVA	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
42	RUA	MANOEL M. MACHADO	335	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
43	RUA	GILBERTO M. MACHADO	530	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
44	RUA	FREIRE CORREIA	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
45	RUA	ANÁ DE FREITAS	135	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
46	RUA	FRANCISCO NASCIMENTO	210	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
47	RUA	PLÍNIO P. ARAÚJO	280	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
48	RUA	JORDÃO G. BEZERRA	50	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
49	RUA	6	150	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
50	RUA	5	130	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
51	RUA	4	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
52	RUA	E	100	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
53	RUA	VALENTIN C. NETO	50	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
54	RUA	MARIO A. NUNES	230	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
55	RUA	WALDECK R. BRANDÃO	275	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
56	RUA	SAFIRA DE ANDRADE LYRA	480	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
57	RUA	MARLI J. SILVA	230	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
58	RUA	ACTÁCILIO CORREA	890	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
59	RUA	RUA MUNIQUE M. MACHADO	355	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
60	RUA	IRINEU TAVARES	350	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS



TABELA 11 - ROTA 10 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM DAS ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ S.ANTONIO/ PINHEIROS/ RECANTO DO SOL



FREQUÊNCIA 2ª, 4ª E 6ª

ORDEN	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
61	RUA	REGINA M. MARTINS	450	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
62	RUA	ELIANE DE SOUZA	175	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
63	RUA	CELESTÉ PORRECA	125	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
64	RUA	JURACI FERNANDES	125	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
65	ESTR.	RUA DO FOGO	1275	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
66	RUA	PEDRO PINHEIRO	140	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
67	RUA	PROJETADA 1	210	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
68	RUA	PROJETADA 2	120	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
69	RUA	JOSÉ JULIO	200	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
70	RUA	JOÃO VIANA	250	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
71	RUA	ANTONIO MACHADO	190	TERRA		JARDIM DAS ACACIAS
72	RUA	DO FOGO	550	TERRA		RUA DO FOGO
73	RUA	SÃO MATHEUS	1720	TERRA		RUA DO FOGO
74	ESTR.	VISTA ALEGRE	2200	TERRA		RUA DO FOGO
75	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA (da RJ 140 até a Praça)	390	ASFALTO		RUA DO FOGO
76	RUA	ADENAIR NOGUEIRA	460	TERRA		RUA DO FOGO
77	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA (da Praça até o campo)	690	TERRA		SANTO ANTÔNIO
78	RUA	MANOEL MACHADO	530	TERRA		SANTO ANTÔNIO
79	RUA	SANDRA MACHADO	85	TERRA		SANTO ANTÔNIO
80	RUA	OTTONE FREIRE CORREIA	305	TERRA		SANTO ANTÔNIO
81	RUA	RUBENS ARRUDA CÂMARA (TRECHO)	1150	TERRA		SANTO ANTÔNIO
82	RUA	MANOELINO L. DA SILVA	1090	TERRA		SANTO ANTÔNIO
83	ESTR.	SÃO MATEUS (da RJ 106 até campo de Futebol)	1800	TERRA		SANTO ANTÔNIO
84	RUA	JAIRO JOSÉ DA SILVA	100	TERRA		SANTO ANTÔNIO
85	RUA	COMANDANTE NEY CORREIA	510	TERRA		SANTO ANTÔNIO
86	RUA	MANOEL PINTO PEREIRA (do campo até a Estr. São Mateus)	1020	TERRA		PINHEIROS
87	RUA	5	465	TERRA		PINHEIROS
88	RUA	PAULINHO PINHEIRO	250	TERRA		PINHEIROS
89	RUA	PAULINHO BASTOS DOS SANTOS	200	TERRA		PINHEIROS
90	RUA	DOS NENINOS	320	TERRA		PINHEIROS
91	RUA	DA AMIZADE	280	TERRA		PINHEIROS
92	RUA	DO AMOR	290	TERRA		PINHEIROS
93	RUA	1	380	TERRA		PINHEIROS
94	RUA	3	490	TERRA		PINHEIROS
95	RUA	7	400	TERRA		PINHEIROS
96	RUA	9	475	TERRA		PINHEIROS
97	RUA	11	420	TERRA		PINHEIROS
98	RUA	R. A	360	TERRA		PINHEIROS
99	RUA	R. B	320	TERRA		PINHEIROS
100	ROD.	AMARAL PEIXOTO - RJ 106	1500	ASFALTO		RECANTO DO SOL
101	RUA	MARIA AUGUSTA DA SILVA VAZ	780	TERRA		RECANTO DO SOL
102	RUA	PROJETADA 2	190	TERRA		RECANTO DO SOL
103	RUA	CESÁRIO PINTO	420	TERRA		RECANTO DO SOL
104	RUA	COIMBRA	245	TERRA		RECANTO DO SOL
105	RUA	PROF. MARTINS FERRAZ	220	TERRA		RECANTO DO SOL
106	RUA	CAP. VALENTINO NETO	240	TERRA		RECANTO DO SOL
107	RUA	ELISIO LOBO	1030	TERRA		RECANTO DO SOL
108	RUA	DR. ADALBERTO AFONSO PONTES	290	TERRA		RECANTO DO SOL
109	RUA	JOSÉ TEIXEIRA DE PAULO	320	TERRA		RECANTO DO SOL
110	TRAV	JAIME GUELO GOMES	180	TERRA		RECANTO DO SOL
111	RUA	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	660	TERRA		RECANTO DO SOL
112	RUA	HERMOGENES SANTOS	460	TERRA		RECANTO DO SOL
113	RUA	HONÓRIO SAMPAIO	510	TERRA		RECANTO DO SOL
114	RUA	ANTÔNIO VAZ DA SILVA	330	TERRA		RECANTO DO SOL
115	RUA	MANOEL GOMES DA SILVA	250	TERRA		RECANTO DO SOL
116	RUA	SANTOS JUNIOR	340	TERRA		RECANTO DO SOL
117	RUA	PLÍNIO ASSIS TAVARES	410	TERRA		RECANTO DO SOL
118	RUA	JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA	340	TERRA		RECANTO DO SOL
119	RUA	IRINEU VARGAS	1420	TERRA		RECANTO DO SOL
120	RUA	SÉRGIO FERREIRA NUNES	340	TERRA		RECANTO DO SOL



**TABELA 11 - ROTA 10 : JARDIM MORADA DA ALDEIA / JARDIM DAS
ACÁCIAS/ RUA DO FOGO/ S.ANTONIO/ PINHEIROS/ RECANTO DO SOL**



FREQUÊNCIA 2ª, 4ª E 6ª

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
121	RUA	HERCULANO MOTTA	180	TERRA		RECANTO DO SOL
122	RUA	DR. LAFAIETE CANTARINO	300	TERRA		RECANTO DO SOL
123	RUA	JOSÉ AGRIPINO DA ROCHA	350	TERRA		RECANTO DO SOL
124	RUA	JOSÉ DA SILVA CASCÃO	310	TERRA		RECANTO DO SOL
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			50165			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
JD. MORADA DA ALDEIA	7.995
JARDIM DAS ACACIAS	13.305
RUA DO FOGO	5.320
SANTO ANTÔNIO	6.260
PINHEIROS	5.670
RECANTO DO SOL	11.615



TABELA 12 - ROTA 11 : PORTO DO CARRO / ALECRIM / RECANTO DAS ORQUIDEAS/ RETIRO/ PARQUE ARRUDA.



FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SÁB

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	RUA	AGENOR DE MEDEIROS (praça do Vinhateiro até Estr. Alecrim)	1135	ASFALTO		PORTO DO CARRO
2	ESTR.	DO ALECRIM	1350	ASFALTO		PORTO DO CARRO
3	ESTR.	DO ALECRIM	560	TERRA		PORTO DO CARRO
4	RUA	AGENOR DE MEDEIROS (da Estr. Alecrim até divisa CF)	120	TERRA		PORTO DO CARRO
5	RUA	LAR DOS FILHOS	170	TERRA	PUXADA (ACLIVE)	PORTO DO CARRO
6	RUA	DA SAÚDE	430	TERRA		PORTO DO CARRO
7	RUA	TANCREDO NEVES	430	TERRA	SUBIDA - TRECHO SUBIDA	PORTO DO CARRO
8	RUA	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS	280	TERRA		PORTO DO CARRO
9	RUA	FRANCISCO VIANA	350	TERRA		PORTO DO CARRO
10	RUA	CAPIXABA	110	PARALELO/TERRA		PORTO DO CARRO
11	RUA	DIMAS TEIXEIRA	1300	PARALELO		PORTO DO CARRO
12	RUA	WILSON MEDEIROS	180	PARALELO		PORTO DO CARRO
13	RUA	JUVENIL P. DAMASCENO	170	TERRA		PORTO DO CARRO
14	TRAV.	ALZIRA AUGUSTA CHAVES DE SÁ	120	TERRA	PUXADA - SUBIDA	PORTO DO CARRO
15	TRAV.	SEM NOME	80	TERRA	PUXADA	PORTO DO CARRO
16	RUA	SETE DE SETEMBRO	190	TERRA		PORTO DO CARRO
17	TRAV.	SETE DE SETEMBRO	80	TERRA	PUXADA	PORTO DO CARRO
18	RUA	NILO MANOEL DOS SANTOS	170	PARALELO		PORTO DO CARRO
19	RUA	ANTÔNIO COSTA	180	PARALELO	PUXADA - SUBIDA	PORTO DO CARRO
20	TRAV.	NELSON COELHO	60	TERRA		PORTO DO CARRO
21	RUA	ANTENOR DA FONSECA	60	TERRA		PORTO DO CARRO
22	RUA	BOM PASTOR	180	TERRA		PORTO DO CARRO
23	RUA	AMÉRICO MENDES	130	TERRA		PORTO DO CARRO
24	RUA	ADELINO FERREIRA	320	TERRA		PORTO DO CARRO
25	RUA	JOSÉ RODRIGUES MOREIRA	350	TERRA		PORTO DO CARRO
26	RUA	CURVELINA	330	TERRA		PORTO DO CARRO
27	RUA	SILVINO PEREIRA DAMASCENO	280	PARALELO/TERRA		PORTO DO CARRO
28	RUA	MARIA DIAS CURVELO	210	ASFALTO	BRIZOLÃO	PORTO DO CARRO
29	RUA	EUGÊNIO VIEIRA	180	TERRA	SUBIDA	PORTO DO CARRO
30	ESTR.	DO ALECRIM	1650	TERRA		ALECRIM
31	RUA	ALEGRE	240	TERRA		ALECRIM
32	RUA	VIOLETA	102	TERRA		ALECRIM
33	RUA	DÁLIA	590	TERRA		ALECRIM
34	RUA	DA ALFAZEMA	610	TERRA		ALECRIM
35	RUA	DAS CAMELIAS	302	TERRA		ALECRIM
36	RUA	BELA	250	TERRA		ALECRIM
37	RUA	FLORISBELA DA PENHA	473	TERRA		ALECRIM
38	RUA	BEGÔNIA	360	TERRA		ALECRIM
39	RUA	SAMAMBAIA	1020	TERRA		ALECRIM
40	RUA	PAPOULA	135	TERRA		ALECRIM
41	RUA	MARGARIDAS	280	TERRA		ALECRIM
42	RUA	HORTÊNCIA	260	TERRA		ALECRIM
43	RUA	DA AMIZADE	220	TERRA		ALECRIM
44	RUA	MILTON P. BORGES	120	TERRA		ALECRIM
45	RUA	DAMASCENO	950	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
46	RUA	HÉLIO	570	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
47	RUA	ELIAS	300	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
48	TRAV.	ELIAS	135	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
49	RUA	JOSÉ CARLOS	610	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
50	RUA	JOÃO CARLOS	225	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
51	RUA	PREFEITO EDISON SOARES	480	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
52	RUA	CHICO CALIXTO	235	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
53	RUA	MANOEL LOPES	220	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
54	RUA	CARMEM	200	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
55	RUA	IVO	120	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
56	RUA	EDSON IVO	435	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
57	RUA	MARIA CAROLINA	580	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
58	RUA	JOSÉ VIEIRA LOPES	605	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
59	RUA	MARLENE	385	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
60	RUA	JOSÉ MARIA GIL	310	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
61	RUA	LOURIVAL F. DE SOUZA	380	TERRA		R. DAS ORQUÍEAS
62	ESTR.	DO RETIRO	5400	TERRA		RETIRO
63	ESTR.	DO CAMPO DO ORIENTE	3300	TERRA		RETIRO
64	ESTR.	DAS QUAQUICAS	3120	TERRA		RETIRO

**TABELA 12 - ROTA 11 : PORTO DO CARRO / ALECRIM / RECANTO DAS ORQUIDEAS/ RETIRO/ PARQUE ARRUDA.***FREQUÊNCIA: 3ª / 5ª / SÁB*

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
65	RUA	ANTÔNIO FERNANDES	400	TERRA		RETIRO
66	RUA	SEBASTIÃO TITO CARDOSO	800	ASFALTO/TERRA		RETIRO
67	RUA	MARIA SOUZA	200	TERRA		RETIRO
68	RUA	ANTÔNIO JOÃO	220	TERRA		RETIRO
69	RUA	PONTA DO RAMALHO	190	TERRA		RETIRO
70	ESTR.	DO PAU FERRO	1270	TERRA		RETIRO
71	ESTR.	DA CAVEIRA	3670	TERRA		RETIRO
72	ESTR.	NOVA DO ALECRIM (da estr. pau Ferro até Estr. C. Orienta)	6320	TERRA		RETIRO
73	ESTR.	DO ARRUDA	4160	TERRA		PQ. ARRUDA
74	RUA	SEBASTIÃO FERRO	250	TERRA		PQ. ARRUDA
75	AV.	BRASIL	503	TERRA		PQ. ARRUDA
76	RUA	09 DE JUNHO	350	TERRA		PQ. ARRUDA
77	AV.	DOS BANDEIRANTES	1845	TERRA		PQ. ARRUDA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			54855			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
PORTO DO CARRO	9.505
ALECRIM	6.612
R. DAS ORQUÍEAS	6.740
RETIRO	24.890
PQ. ARRUDA	7.108

**TABELA 13 - ROTA 12: SÃO MATEUS / BOTAFOGO**

FREQUÊNCIA: 2ª / 4ª / 6ª

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DE SÃO MATEUS	5650	TERRA		SÃO MATEUS
2	ROD.	AMARAL PEIXOTO - RJ 106	1650	TERRA		SÃO MATEUS
3	ESTR.	DA CAVEIRA	1250	TERRA		BOTAFOGO
4	RUA	NICÁRIO - MARIA VAZ	140	TERRA		BOTAFOGO
5	RUA	ANTÔNIO MARÉ MANSÁ	380	TERRA		BOTAFOGO
6	TRAV.	ROSA E SARON	495	TERRA		BOTAFOGO
7	RUA	LUIZA LIBERAL	595	TERRA		BOTAFOGO
8	RUA	CANTO DA PAZ	150	TERRA		BOTAFOGO
9	RUA	ELISEU FERREIRA	315	TERRA		BOTAFOGO
10	RUA	DOS SIQUEIRAS	490	TERRA		BOTAFOGO
11	RUA	SEVERINO DA SILVEIRA	240	TERRA		BOTAFOGO
12	RUA	TRINDADE	125	TERRA		BOTAFOGO
13	RUA	DA IGREJA CATÓLICA	4350	TERRA		BOTAFOGO
14	RUA	DO BOTAFOGO	1260	TERRA		BOTAFOGO
15	RUA	DA CASA DA FARINHA	610	TERRA		BOTAFOGO
16	RUA	SÃO FRANCISCO	510	TERRA		BOTAFOGO
17	RUA	DAS LARANJEIRAS	731	TERRA		BOTAFOGO
18	ROD.	AMARAL PEIXOTO - RJ 106	8760	ASFALTO		BOTAFOGO
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			27701			

RESUMO

BAIRRO
SÃO MATEUS
BOTAFOGO

EXTENSÃO
7.300
20.401



**TABELA 14 - ROTA 13: FLEXEIRA / CRUZ / PAU RACHADO / ITAÍ /
SAPEATIBA MIRIM/ TRÊS VENDAS / SERGEIRA**



FREQUÊNCIA: 3ª E 5ª

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	EXTENSÃO	TIPO ESTRADA	OBS	BAIRRO
1	ESTR.	DA FLEXEIRA	9010	TERRA		FLEXEIRA
2	TRAVESSÃO II	DA FLEXEIRA	621	TERRA		FLEXEIRA
3	TRAVESSÃO I	DA FLEXEIRA	1380	TERRA		FLEXEIRA
4	ESTR.	DE SANTA CRUZ (RJ 140)	2350	TERRA		FLEXEIRA
5	RUA	2	570	TERRA		FLEXEIRA
6	RUA	3	395	TERRA		FLEXEIRA
7	RUA	5	350	TERRA		FLEXEIRA
8	RUA	10	400	TERRA		FLEXEIRA
9	RUA	16	155	TERRA		FLEXEIRA
10	ESTR.	DO BACURAU	4000	TERRA		CRUZ
11	ESTR.	PAU RACHADO	2818	TERRA		PAU RACHADO
12	ESTR.	SAPUCAIA	6813	TERRA		ITAÍ
13	ESTR.	DE SAPEATIBA MIRIM	3500	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
14	ESTR.	DA CAIXA D'AGUA	3870	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
15	ESTR.	DE SANTA CRUZ	1100	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
16	ESTR.	FAUSTO JOTA	3500	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
17	RUA	MANOEL CHAVES	150	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
18	RUA	CORDÉLIO TAVARES	200	TERRA		SAPEATIBA MIRIM
20	ESTR.	DA SAPUCAUA	7245	TERRA		TRES VENDAS
21	ESTR.	DO ARAXÁ	2500	TERRA		TRES VENDAS
22	ESTR.	DE MURUMBA	6815	TERRA		TRES VENDAS
23	ESTR.	DA POSSE	4520	TERRA		SERGEIRA
24	ESTR.	ARLINDO TAVARES	2618	TERRA		SERGEIRA
25	ESTR.	CHICO CUNHA	1100	TERRA		SERGEIRA
26	ESTR.	DO CAFÉ	4950	TERRA		SERGEIRA
27	ESTR.	DO RIO FUNDO	1700	TERRA		SERGEIRA
28	ESTR.	DA LIXEIRA	2840	TERRA		SERGEIRA
29	ESTR.	DO FUNDO	2800	TERRA		SERGEIRA
30	ESTR.	FAUSTO JOTA	3503	TERRA		SERGEIRA
EXTENSÃO TOTAL DAS RUAS (M)			81773			

RESUMO

BAIRRO	EXTENSÃO
FLEXEIRA	15.231
CRUZ E PAU RACHADO	6.818
ITAÍ	6813
SAPEATIBA MIRIM	12320
TRES VENDAS	16560
SERGEIRA	24031



TABELA 15 - ROTA 14: COLETA HOSPITALAR

FREQUÊNCIAS: (DIÁRIAS) (3ª / 5ª) (4ª / 6ª)

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO ESTRADA	BAIRRO	FREQUENCIA
1	RUA	PROFESSOR VALDIR LOBO, Nº 02	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	ASFALTO	MORRO DOS MILAGRES	DIÁRIA
2	RUA	ALUISIO M. DE SOUZA, Nº 95	LABORATÓRIO SHIRLEY	ASFALTO	CENTRO	DIÁRIA
3	RUA	ADOLFO SILVEIRA, AO LADO DO Nº 134	POLICLÍNICA	ASFALTO	CENTRO	DIÁRIA
4	AV.	GETÚLIO VARGAS, EM FRENTE AO Nº 299	HOSPITAL MISSÃO	ASFALTO	CENTRO	DIÁRIA
5	RUA	LUCIA HELENA, S/Nº	POSTO DE SAÚDE ORQUÍDEA	TERRA	ORQUÍDEA	3ª / 5ª FEIRA
6	ESTR.	DO ALECRIM, AO LADO DO Nº 89	POSTO DE SAÚDE ALECRIM	TERRA	ALECRIM	3ª / 5ª FEIRA
7	AV.	BANDEIRANTES	POSTO DE SAÚDE PARQUE ARRUDA	TERRA	PARQUE ARRUDA	3ª / 5ª FEIRA
8	RUA	SEBASTIÃO TITO CARDOSO, PRÓXIMO AO Nº 43	POSTO DE SAÚDE RETIRO	ASFALTO/TERRA	RETIRO	3ª / 5ª FEIRA
9	RUA	MANOEL ANTÔNIO JUNIOR	POSTO DE SAÚDE SÃO MATEUS	TERRA	SÃO MATEUS	3ª / 5ª FEIRA
10	ROD.	AVIARAL PEIXOTO, S/Nº	POSTO DE SAÚDE BOTAFOGO	ASFALTO	BOTAFOGO	3ª / 5ª FEIRA
11	RUA	DA ADULTORA	POSTO DE SAÚDE FLEXEIRA	TERRA	FLEXEIRA	3ª / 5ª FEIRA
12	RUA	JAIRO AZEREDO, S/Nº	POSTO DE SAÚDE RUA DO FOGO	TERRA	RUA DO FOGO	3ª / 5ª FEIRA
13	ESTR.	DA SAPUCAIA, S/N	POSTO DE SAÚDE TRÊS VENDAS	TERRA	TRÊS VENDAS	3ª / 5ª FEIRA
14	ESTR.	DA CRUZ, S/Nº	POSTO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ	TERRA	CRUZ	3ª / 5ª FEIRA
15	RUA	ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, EM FRENTE Nº 71	POSTO DE SAÚDE BAIXO GRANDE	ASFALTO	BAIXO GRANDE	4ª / 6ª FEIRA
16	RUA	ANTÔNIO LUIZ ARAUJO, AO LADO DO Nº 115	POSTO DE SAÚDE PONTA DO AMBRÓSIO	ASFALTO	PONTA DO AMBRÓSIO	4ª / 6ª FEIRA
17	RUA	P S/Nº	POSTO DE SAÚDE VINHATEIRO	TERRA	VINHATEIRO	4ª / 6ª FEIRA
18	ESTR.	DO ALECRIM, AO LADO DO Nº 376	POSTO DE SAÚDE PORTO DO CARRO	ASFALTO	PORTO DO CARRO	4ª / 6ª FEIRA
19	ESTR.	DO ALECRIM, S/Nº	FARMÁCIA FARMAVIDA	ASFALTO	PORTO DO CARRO	4ª / 6ª FEIRA
20	RUA	RUA LUIZA TERRA DE ANDRADE	POSTO DE SAÚDE CAMPO REDONDO	ASFALTO	CAMPO REDONDO	4ª / 6ª FEIRA
21	RUA	SÃO JORGE, AO LADO DO Nº 08	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO I	ASFALTO	SÃO JOÃO	4ª / 6ª FEIRA
22	ESTR.	DOS PASSAGEIROS, EM FRENTE AO Nº 2462 B	POSTO DE SAÚDE SÃO JOÃO II	ASFALTO	SÃO JOÃO	4ª / 6ª FEIRA
23	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 39	CLÍNICA DR. JORGE MENDES	ASFALTO	SÃO JOÃO	4ª / 6ª FEIRA
24	RUA	CENTRAL DA COLINA, AO LADO DO Nº 73	POSTO DE SAÚDE COLINA	ASFALTO	COLINA	4ª / 6ª FEIRA
25	ESTR.	DO MORRO DOS MILAGRES, EM FRENTE AO Nº 145	POSTO DE SAÚDE MORRO DOS MILAGRES	ASFALTO	MORRO DOS MILAGRES	4ª / 6ª FEIRA
26	RUA	RESENDE, Nº 54	POSTO DE SAÚDE FLUMINENSE	ASFALTO	FLUMINENSE	4ª / 6ª FEIRA
27	ROD.	RJ 140, Nº 10	CLÍNICA SANTA MARIA	ASFALTO	BELA VISTA	4ª / 6ª FEIRA
28	RUA	BELA VISTA, EM FRENTE AO Nº 460	HOSPITAL MARINHA DO BRASIL	ASFALTO	BELA VISTA	4ª / 6ª FEIRA
29	RUA	SÃO JORGE, AO LADO DO Nº 43	POSTO DE SAÚDE BALNEÁRIO	ASFALTO	BALNEÁRIO	4ª / 6ª FEIRA
30	ESTR.	DE FERRO, EM FRENTE AO Nº 27	POSTO DE SAÚDE PRAIA LINDA	ASFALTO	PRAIA LINDA	4ª / 6ª FEIRA
31	ROD.	RJ 140 KM 106 Nº 08	LABORATÓRIO BIOLAGOS	ASFALTO	BALNEÁRIO	4ª / 6ª FEIRA
32	AV.	SÃO PEDRO	FARMÁCIA AVENIDA	ASFALTO	CENTRO	4ª / 6ª FEIRA
33	RUA	RJ 140 KM 105 Nº 105	CENTRO MÉDICO	ASFALTO	CENTRO	4ª / 6ª FEIRA



TABELA 15 - ROTA 14: COLETA HOSPITALAR

FREQUÊNCIAS: (DIÁRIAS) (3ª / 5ª) (4ª / 6ª)

ORDEM	TIPO	LOGRADOURO	IDENTIFICAÇÃO	TIPO ESTRADA	BAIRRO	FREQUENCIA
34	RUA	DO PORTO, Nº 36	CASA DE SAÚDE DA MULHER	ASFALTO	CENTRO	4ª / 6ª FEIRA
35	RUA	GULIVER MONTEIRO FILHO, EM FRENTE AO Nº 07	POSTO DE SAÚDE PORTO DA ALDEIA	ASFALTO	PORTO DA ALDEIA	4ª / 6ª FEIRA
36	ESTR.	DO BOQUEIRÃO, AO LADO CRECHE MUNICIPAL	POSTO DE SAÚDE POÇO FUNDO	ASFALTO	POÇO FUNDO	4ª / 6ª FEIRA
37	AV.	FRANCISCO COELHO DA ROCHA, AO LADO DO Nº 432	LABORATÓRIO AMMI	ASFALTO	CENTRO	4ª / 6ª FEIRA
38	RUA	ÉRICO COELHO, Nº 278	FARMÁCIA POPULAR	ASFALTO	CENTRO	4ª / 6ª FEIRA

Legenda:

- A - Coleta Frequencia Diária (2a feira a Domingo - 7 dias) = Média 54 Km/dia
- B - Coleta 4ª / 6ª FEIRA (2 dias) = média 22 Km/dia
- C - Coleta (3ª / 5ª FEIRA (2 dias) = média 28 Km/dia

Coleta Diária Total (Média Ponderada) = [(A x 7 dias) + (B x 2 dias) + (C x 2 dias)] / 7 dias

Coleta Diária Total (Média Ponderada) = [(54 x 7) + (22 x 2) + (28 x 2)] / 7 = 68,29 Km



TABELA 16 - PROGRAMAÇÃO DE COLETA DE RSU E RSS

PERIODO	DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	EQUIPE	CAMINHAO
DIURNO	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	ROTA 01	EQUIPE 01	CC 01
	ROTA 02	ROTA 02	ROTA 02	ROTA 02	ROTA 02	ROTA 02	ROTA 02	EQUIPE 02	CC 02
		ROTA 03	ROTA 03	ROTA 03	ROTA 03	ROTA 03	ROTA 03	EQUIPE 03	CC 03
		ROTA 04	ROTA 04	ROTA 04	ROTA 04	ROTA 04	ROTA 04	EQUIPE 04	CC 04
		ROTA 05	ROTA 05	ROTA 05	ROTA 05	ROTA 05	ROTA 05	EQUIPE 05	CC 05
		ROTA 06	ROTA 06	ROTA 06	ROTA 06	ROTA 06	ROTA 06	EQUIPE 05	CC 05
		ROTA 07	ROTA 07	ROTA 07	ROTA 07	ROTA 07	ROTA 07	EQUIPE 06	CC 06
		ROTA 08	ROTA 08	ROTA 08	ROTA 08	ROTA 08	ROTA 08	EQUIPE 06	CC 06
		ROTA 09	ROTA 09	ROTA 09	ROTA 09	ROTA 09	ROTA 09	EQUIPE 07	CC 07
		ROTA 10	ROTA 10	ROTA 10	ROTA 10	ROTA 10	ROTA 10	EQUIPE 07	CC 07
		ROTA 11	ROTA 11	ROTA 11	ROTA 11	ROTA 11	ROTA 11	EQUIPE 08	CC 08
		ROTA 12	ROTA 12	ROTA 12	ROTA 12	ROTA 12	ROTA 12	EQUIPE 08	CC 08
		ROTA 13	ROTA 13	ROTA 13	ROTA 13	ROTA 13	ROTA 13	EQUIPE 09	CC 09
		ROTA 14	ROTA 14	ROTA 14	ROTA 14	ROTA 14	ROTA 14	EQUIPE 10	FURGÃO

LEGENDA:

CAMINHAO COMPACTADOR (CC)

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

CAMINHAO CARROCERIA (CR)

1

FURGÃO

1



TABELA 17 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COMPACTADOR) CONSOLIDADA POR BAIRRO (M)



BAIRROS	FREQÜÊNCIA DA COLETA (A)	DISTÂNCIA ATÉ ATERRO SANITÁRIO - Estrada Guadalupe - Bairro Atacama (22°39'37" S 47°03'07" S) AO BAIRRO (B)		EXTENSÃO DAS VIAS (C)											EXTENSÃO TOTAL DA COLETA (D)		
		Ida (b1)	Volta (b2)	ROTA 01	ROTA 02	ROTA 03	ROTA 04	ROTA 05	ROTA 06	ROTA 07	ROTA 08	ROTA 9	ROTA 10	ROTA 11		TOTAL (m)	
ESTAÇÃO	0,5	7.700,00	7.700,00					6.145,00									10.772,50
SÃO JOSÉ	0,5	6.900,00	6.900,00						7.592,00								10.696,00
PRAIA LINDA	1	16.000,00	16.000,00		22.745,00												54.745,00
JD ARCO IRIS	1	14.500,00	14.500,00			6.155,00											35.155,00
BALNEÁRIO SÃO PEDRO	1	11.500,00	11.500,00				12.550,00										51.465,00
BALNEÁRIO CONCHAS	0,5	12.600,00	12.600,00												15.915,00		18.642,50
CAMPO REDONDO	0,5	3.500,00	3.500,00		10.820,00										7.995,00		12.902,50
SÃO JOÃO	1	6.400,00	6.400,00				14.665,00										27.465,00
FLUMINENSE	0,5	5.500,00	5.500,00						9.263,00								10.131,50
MORRO DOS MILAGRES	0,5	4.100,00	4.100,00						18.195,00								13.697,50
BOA VISTA	0,5	5.300,00	5.300,00						3.925,00								7.262,50
JARDIM SOLEDADE	0,5	4.800,00	4.800,00						1.405,00								5.502,50
PRAIA LINDA (SERRA)	0,5	6.400,00	6.400,00											10.545,00			11.672,50
JD. MORADA DA ALDEIA	0,5	13.600,00	13.600,00										7.995,00				17.597,50
PARQUE 2 MENINOS	0,5	14.700,00	14.700,00											9.045,00			19.222,50
JARDIM DAS ACÁCIAS	0,5	15.500,00	15.500,00											13.305,00			22.152,50
RECANTO DO SOL	0,5	13.700,00	13.700,00											11.615,00			19.607,50
RUA DO FOGO	0,5	14.300,00	14.300,00											5.320,00			16.960,00
NOVA SÃO PEDRO	0,5	8.000,00	8.000,00						2.360,00								9.180,00
CENTRO - MANHÃ	1	8.000,00	8.000,00														36.768,00
CENTRO - TARDE	1	8.000,00	8.000,00														20.413,00
SANTO ANTÔNIO	0,5	14.400,00	14.400,00														17.530,00
PINHEIROS	0,5	15.200,00	15.200,00														18.035,00
PORTO DA ALDEIA	1	9.700,00	9.700,00														33.848,00
PORTO FUNDO	1	10.600,00	10.600,00														28.640,00
BOQUEIRÃO	1	12.000,00	12.000,00														28.325,00
BALEIA	1	14.400,00	14.400,00														31.535,00
COLINA	0,5	5.200,00	5.200,00														7.460,00
PARQUE ESTORIL	0,5	5.700,00	5.700,00														9.340,00
BAIXO GRANDE	0,5	6.900,00	6.900,00														10.795,00
CAMERUM	0,5		0,00														0,00
PRAIA DO SUDESTE	1	12.300,00	12.300,00														29.280,00
PONTA DO AMBROSIO	0,5	6.000,00	6.000,00													3.083,00	7.541,50
JD PRIMAVERA	0,5	4.400,00	4.400,00													5.295,00	7.047,50
VINHATEIRO	0,5	5.000,00	5.000,00													12.328,00	11.164,00



TABELA 17 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (COMPACTADOR) CONSOLIDADA POR BAIRRO (M)



BAIRROS	FREQUÊNCIA DA COLETA (A)	DISTÂNCIA ATERRO SANITÁRIO - Estrada Guaiçuícas, Bairro Alecrim (22°49'37,1"S 47°03'07,5"W) AO BAIRRO (B)	EXTENSÃO DAS VIAS (C)											EXTENSÃO TOTAL DA COLETA (D)				
			Ida (b1)	Volta (b2)	ROTA 01	ROTA 02	ROTA 03	ROTA 04	ROTA 05	ROTA 06	ROTA 07	ROTA 08	ROTA 09		ROTA 10	ROTA 11	TOTAL (m)	
PORTO DO CARRO	0,5	3.500,00	3.500,00														9.505,00	8.252,50
ALECRIM	0,5	3.100,00	3.100,00														6.612,00	6.406,00
R. DAS ORQUIZEAS	0,5	2.900,00	2.900,00														6.740,00	6.270,00
RETIRO	0,5	3.900,00	3.900,00														24.890,00	16.345,00
PQ. ARRUDA	0,5	4.500,00	4.500,00														7.108,00	8.054,00
TOTAL		340.700,00	340.700,00	25.181,00	44.448,00	28.900,00	27.215,00	16.295,00	41.380,00	20.706,00	19.785,00	47.690,00	50.165,00	54.855,00			717.779,50	

LEGENDA:

- (A) - CRITÉRIOS DE FREQUENCIA
- >>> 2 VEZES POR SEMANA = 0,3
- >>> ALTENADA EM 1 DIA = 0,5
- >>> DIÁRIA = 1,0

(B) - DISTÂNCIA DO ATERRO SANITÁRIO - Estrada Guaiçuícas, Bairro Alecrim (22°49'37,1"S 47°03'07,5"W) AO CENTRO GEOGRÁFICO DO BAIRRO

(C) - EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS POR BAIRRO DE ACORDO COM AS ROTAS

(D) - EXTENSÃO TOTAL DA COLETA, conforme:

>>> D = A x [B1 + B2 + SOMATÓRIO (ROTA 01, ROTA 02, ..., ROTA 12)]



TABELA 18 - DISTÂNCIAS DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DIFÍCIL ACESSO) CONSOLIDADA POR BAIRRO (M)



BAIROS	FREQUÊNCIA DA COLETA (A)	DISTÂNCIA ATERRO SANITÁRIO - Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO BAIRRO (B)		EXTENSÃO DAS VIAS (C)		EXTENSÃO TOTAL DA COLETA (D)
		Ida (b1)	Volta (b2)	ROTA 12	ROTA 13	
SÃO MATEUS	0,5	13.500,00	13.500,00	7.300,00		17.150,00
BOTAFOGO	0,5	13.600,00	13.600,00	20.401,00		23.800,50
FLEXEIRA	0,3	12.400,00	12.400,00		15.231,00	12.009,30
CRUZ E PAU RACHADO	0,3	14.400,00	14.400,00		6.818,00	10.685,40
ITAÍ	0,3	26.600,00	26.600,00		6.813,00	18.003,90
SAPEATIBA MIRIM	0,3	21.600,00	21.600,00		12.320,00	16.656,00
TRES VENDAS	0,3	29.600,00	29.600,00		16.560,00	22.728,00
SERGEIRA	0,3	20.300,00	20.300,00		24.031,00	19.389,30
TOTAL		152.000,00	152.000,00	27.701,00	81.773,00	140.422,40

LEGENDA:

(A) - CRITÉRIOS DE FREQUENCIA

>>> 2 VEZES POR SEMANA = 0,3

>>> ALTENADA EM 1 DIA = 0,5

>>> DIÁRIA = 1,0

(B) - DISTÂNCIA DO ATERRO SANITÁRIO - Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W) AO CENTRO GEOGRÁFICO DO BAIRRO

(C) - EXTENSÃO TOTAL DAS VIAS POR BAIRRO DE ACORDO COM AS ROTAS

(D) - EXTENSÃO TOTAL DA COLETA, conforme:

>>> D = A x [B1 + B2 + SOMATÓRIO (ROTA 13 + ROTA 14)]

ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- FONTES DE CONSULTA** DATA BASE: janeiro/2019
- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 05/10/2018) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 002056/2018
 - (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 15/05/2018) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 000801/2018
 - (2) Salário Mínimo Nacional de 2018 - R\$ 954,00
 - (3) Lei nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)
 - (4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (JUNHO/2018)
 - (5) ANP - Sistema de Levantamento de Pregos Combustíveis (CABO FRIO-RJ, Junho/2018)
 - (6) SETRANSOL - Passagem intermunicipal
 - (7) Pregos de Pneus e Recapagem

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1	VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Unid.	Quantidade
1.1	POPULAÇÃO	HAB	102.846
1.1.1	PRODUÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS	T/MÊS	1.895,35

1.2	COMPACTADORES	Unid.	8,00
1.2.1	COMPACTADORES 15,00 M ³		
1.2.1.1	PRODUÇÃO MENSAL RSU:	1.895,35 t/mês	
1.2.1.2	PRODUÇÃO DIÁRIA RSU (30dias): (A)	63,18 t/dia	
1.2.1.3	DENSIDADE MÉDIA RSU ⁽¹⁾ :	0,55 t/m ³	
1.4	Capacidade Compactador 15 m ³ > (B): 15 x 0,55 =	8,25 t	
1.5	Quantidade de Compactadores/dia: (A) / (B) =	7,66 compactadores	

TOTAL DE COMPACTADORES		Unid.	8,00
-------------------------------	--	-------	------

1.3	HORAS NECESSÁRIAS DE COLETA	Unid.	1,00
1.3.1	TURNO DE TRABALHO		

2	QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS		
2.1	EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	717,760
2.2	DIAS DE COLETA POR MÊS	DIA	30,00
2.3	DESLOCAMENTO CAMINHÕES	km	21.533,39

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

3	DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	Unid.	Valor Unid. (mensal)	Valor Total	
3.1	ENGENHEIRO (8horas/dia)	1	8.982,00	R\$ 8.982,00	EPI
3.2	MOTORISTA DIURNO COM RESERVA	9	2.795,27	R\$ 25.157,43	EPI
3.3	COLETOR DIURNO (com reserva)	27	1.763,50	R\$ 47.614,50	EPI
3.4	ENCARREGADO	1	1.491,46	R\$ 1.491,46	
3.5	MECÂNICO	2	1.927,10	R\$ 3.854,20	EPI
3.6	BORRACHEIRO	1	1.194,00	R\$ 1.194,00	EPI
3.7	LAVADOR	2	1.194,00	R\$ 2.388,00	EPI
3.8	ADMINISTRATIVO	2	1.613,75	R\$ 3.227,50	
3.9	SUBTOTAL SEM ENCARGOS	45		R\$ 93.909,08	
3.10	PREVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO 01/MAIO/2019, baseada no dissídio 2018	8,8%		R\$ 8.076,18	
3.11	ENCARGOS SOCIAIS	120,91%		R\$ 123.310,38	
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA				R\$ 226.295,64	

CUSTOS EPI's / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4	EPI's / FERRAMENTAL			
TOTAL DOS EPI's / FERRAMENTAS				R\$ 4.010,41

5 OUTRAS DESPESAS

5.1	VALE TRANSPORTE				
	52,00	x	5,55	Fonte (6)	45,00
	QUANT. VALES MÊS		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.
	VALE REFEIÇÃO				
	26,00	x	15,00	Fonte (1)	45,00
	QUANT. VALES MÊS		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.
5.3	ASSISTENCIA SOCIAL SINDICATO				
	4,90	x	100,00%	Fonte (1)	45,00
	VALOR ASSISTENCIA SOCIAL		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.
TOTAL OUTRAS DESPESAS					R\$ 30.757,50
TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA					R\$ 34.767,91

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6	CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM			
6.1	COMBUSTÍVEL			
6.1.1	QUILOMETRAGEM CAMINHÕES	km		21.533,39
	CONSUMO LITRO/KM	L	1,1 KML	0,91
	VALOR DO LITRO DIESEL			3,874
	CUSTO MENSAL			75.856,68
SUBTOTAL CUSTOS MENSAIS COMBUSTÍVEIS				75.856,68
6.2	RODAGEM	UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
6.2.1	PNEUS CAMINHÕES	1.650,00	6,00	9.900,00
6.2.2	RECAPAGEM PNEUS CAMINHÕES	580,00	12,00	6.960,00
SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM				16.860,00
	VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)		50.000,00	
	VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO			0,3372
	QUILOMETRAGEM MENSAL		21.533,39	
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL DE RODAGEM CAMINHÕES			7.261,06
SUBTOTAL CUSTO MENSAL COM RODAGEM				7.261,06
6.3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO			
6.3.1	VALOR DOS EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO + COMPACTADOR)	CHASSI		163.889,67
		COMPACTADOR		97.531,42
				261.421,09
	CONSUMO MENSAL PERCENTUAL			0,90%
	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS			8,00
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS			18.822,32
TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM				101.920,06

CUSTOS FIXOS

7	CUSTOS FIXOS		
7.1	DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS		
7.1.1	CUSTO CHASSIS CAMINHÃO		163.889,67
	CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM		16.860,00

ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

	VALOR RESIDUAL CHASSIS CAMINHÃO (20%)	20,00%		32.777,93
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	60,00	IDADE 5 ANOS	1.904,20
	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	8,00		
	DEPRECIÇÃO DE CHASSIS CAMINHÃO			15.233,60
7.1.2	CUSTO COMPACTADOR			97.531,42
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO (5%)	5,00%		4.876,57
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	36,00	IDADE 3 ANOS	2.573,75
	QUANTIDADE DE COMPACTADORES	8,00		
	DEPRECIÇÃO DE COMPACTADORES			20.590,00
TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				35.823,60
7.2	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
7.2.1	VALOR DO CHASSIS DE CAMINHÃO			163.889,67
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		1.638,90
	QUANTIDADE DE CHASSIS DE CAMINHÃO		incluindo 01 caminhão reserva	
	REMUNERAÇÃO DE CHASSIS DE CAMINHÃO	9,00		14.750,10
7.2.2	VALOR DO COMPACTADOR			97.531,42
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		975,31
	QUANTIDADE DE COMPACTADOR		incluindo 01 caminhão reserva	
	REMUNERAÇÃO DE COMPACTADOR	9,00		8.777,79
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				23.527,89
TOTAL DE CUSTOS FIXOS				59.351,49
	CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA			R\$ 225.295,64
	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA			R\$ 34.767,91
	CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM			R\$ 101.920,08
	CUSTOS FIXOS			R\$ 59.351,49
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)				R\$ 421.335,10
	CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Financeiras ⁽²⁾	0,80%		R\$ 3.370,68
	CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Administrativas			R\$ 1.107,77
	a) Imposto: IPVA dos veículos			R\$ 1.076,00
	b) Documentação dos Veículos: CRLV, seguro obrigatório (DPVAT);			R\$ 31,77
CUSTO OPERACIONAL + CUSTO ADMINISTRATIVO				R\$ 425.813,55

IMPOSTOS	BASE DE CÁLCULO	R\$	523.433,99
ISS (Lei Municipal PMSPA nº 104/2013 - Artigo 49 - Anexo III, subitem 7.09)	5,00%	R\$	26.171,70
COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$	15.703,02
PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$	3.402,32
LUCRO	10,00%	R\$	52.343,40
TOTAL IMPOSTOS + LUCRO	18,65%	R\$	97.620,44
CUSTO MENSAL (COM IMPOSTOS)		R\$	523.433,99
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL		1.895,35
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO COMPACTADOR		R\$	276,1674572 / t
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO COMPACTADOR - Adotado (A)		R\$	276,16 / t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	ESTIMATIVA MENSAL (B)		1.895,35
CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]		R\$	523.419,86

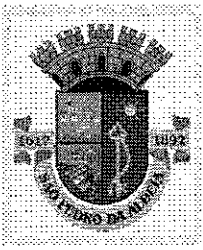
OBSERVAÇÃO: ⁽²⁾ **DENSIDADE MÉDIA DO RSU** EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Para o Brasil, de acordo com o Gerenciamento Integrado de Resíduo Sólidos (www.rssol.com.br), a geração per capita de RSU é considerada numa faixa variação média entre 0,5 a 0,8 kg/hab./dia, conforme tabela abaixo:

Faixas mais utilizadas da geração per capita		
Tamanho da Cidade	População urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/hab.dia)
pequena	até 30 mil <	0,5
média	de 30 mil a 500 mil	de 0,50 a 0,80
grande	de 500 mil a 5 milhões	de 0,80 a 1,00
Megalopole	acima de 5 milhões	acima 1,00

Para o caso da cidade de São Pedro da Aldeia, temos:
população (IBGE/2018): 102.846 habitantes >>> cidade média de acordo com a tabela acima.

Geração per capita (kg/hab.dia): $(102.846 - 30.000) / (500.000 - 102.846) = (x - 0,5) / (0,8 - x) >> x = 0,55$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO PARA COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³

Descrição: coletor compactador p/ lixo urbano, c/ carregamento traseiro, capacidade volumétrica útil de 15m³, montado obrigatoriamente em chassi eletrônico c/ PBT de 13,5t no mínimo; a tara do veículo completo, em ordem de marcha, de ano de fabricação de 2016 ou superior, em perfeitas condições de uso, e atendendo a todas as normas de segurança do CONTRAN, principalmente quanto a rodagem (pneus em padrão máximo de segurança)>

Chassi: c/ PBT de 15 t no mínimo, direção hidráulica, proteção do carter do motor, movido a óleo diesel, em estrita observância às prescrições do Proconve e da Euro 3, obrigatoriamente c/ gerenciamento eletrônico de injeção e transmissão manual ou automática, tração 4x2, c/ distância entre eixos de 3.600mm no máximo, preferencialmente preparado p/ acionar a tomada de força diretamente pela caixa de marcha, c/ grade protetora do radiador, c/ chicote elétrico traseiro independente p/ o equipamento, c/ feixes de molas dianteiros e traseiros especiais, dimensionados p/ suportar o equipamento compactador de lixo, c/ 4 interreptores tipo tecla no painel de instrumentos, p/ acionamento dos dispositivos/acessórios a serem incorporados.

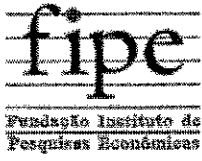
Caixa Coletora: deverá ser rígida e indeformável, ter laterais lisas, compactar lixo urbano heterogêneo e misturado c/ utensílios domésticos em desuso, confeccionada c/ chapas em aço c/ espessura e resistência mecânica compatíveis c/ a natureza do serviço durante os 60 meses de contratação e em 2 turnos diários; todos os cordões de solda internos deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos; na parte traseira da caixa deverá ser previsto compartimento coletor de chorume e água de lavagem, c/ registro tipo esfera p/ descarga destes líquidos; a resistência do aço a ser empregado deve atender às seguintes condições mínimas: limite de escoamento de 80.000PSI para todo o conjunto, com exceção da saia do assoalho que deverá ter o limite de escoamento mínimo de 120.000PSI.

Porta Traseira: a porta traseira deverá ser rígida e indeformável, confeccionada com chapas de espessuras e resistência mecânica compatíveis com a natureza do serviço a que será submetido, sendo 2 turnos diários pelo período de 60 meses. Internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos. O trancamento da porta traseira deverá ser seguro, resistente e de fácil manuseio; a vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita, de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo da carga coletada. A resistência do aço a ser empregado deve atender às seguintes condições mínimas: limite de escoamento de 80.000PSI para todo o conjunto, com exceção do fundo do depósito de carga que deve ser de 120.000PSI. deverá ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança, como estribos instalados em ambos os lados, a altura máxima de 500mm do solo, de forma que ofereçam segurança aos operadores, confeccionados com chapa antiderrapante, cantos arredondados, batentes na extremidade dianteira, e alças para as mãos posicionadas de forma a não interferir na operação de carga, oferecendo segurança aos operadores.

Tomada de Força: com transmissão direta, acoplada a caixa de marchas, acionamento do interior da cabine, sendo opcional a implantação de mecanismo de forma a permitir que o sistema de compactação opere com o veículo em deslocamento (baixa velocidade) no roteiro de coleta. Baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433).

Sistema Hidráulico: obrigatoriamente a bomba do sistema deverá ser de palhetas, visando um menor nível de ruído; o comando traseiro de compactação deverá ter obrigatoriamente acionamento elétrico c/ controle lógico programável, acionado por botoeiras reforçadas, funcionais, de fácil manuseio e pronta ação; sendo opcional o sistema que permitir o funcionamento do ciclo de compactação durante o deslocamento do veículo a baixa velocidade; deverá existir comando que permita a operação através de um único acionamento p/ realização do ciclo completo de compactação e outros p/ operação manual dos painéis (acionamento passo-a-passo de cada um dos movimentos dos painéis); o sistema deverá ainda prever a existência de 2 botões de emergência p/ parada imediata do ciclo de compactação, localizados em ambos os lados da porta traseira, em local de fácil acesso às mãos dos operadores; deverá ter dispositivo p/ aceleração automática do motor, devendo a rotação ser garantida obrigatoriamente em níveis entre 1.300 a 1.500 rpm, c/ desarme automático caso a rotação seja ultrapassada; o subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá ter dispositivo que impossibilite a compactação no interior do coletor contra a porta fechada; os acionamentos da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser por meio de manetes localizadas próximas a cabine do veículo, no lado esquerdo; o ciclo de compactação deverá ser de 21 segundos +/- 10%.

SUGERIDO OS CODIGOS FIPE 509308-2, 515136-8 e 516173-8.



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	junho de 2018
Código Fipe:	509308-2
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1729 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	jgg8hdwkp4c00
Data da consulta	terça-feira, 12 de junho de 2018 11:38
Preço Médio	R\$ 162.185,00

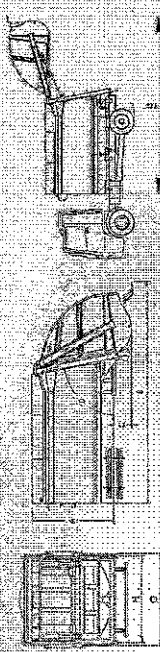
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

CRONUS: UM NOVO BARGO, COM MENOR CUSTO OPERACIONAL POR TONELADA

COPAC

Sempre Disponível

INFORMAÇÕES TÉCNICAS CRONUS



PROTEÇÃO
 - Capacidade nominal: 15 t
 - Capacidade real: 10,2 m³
 - Capacidade real: 19 m³
 - Capacidade: 33 t

ESTRUTURA
 - Feita de aço, com pintura eletrolítica em pó, para maior durabilidade.

DURABILIDADE
 - Para a vida útil de um veículo, a COPAC utiliza materiais de alta qualidade, com o objetivo de garantir a máxima durabilidade e confiabilidade.

PERFORMÂNCIA
 - O Cronus possui um motor potente e econômico, com uma transmissão eficiente, proporcionando um desempenho superior em qualquer situação.

COMODIDADE
 - O Cronus possui um interior espaçoso e confortável, com assentos de alta qualidade e uma excelente visibilidade para o motorista.

SEGURANÇA
 - O Cronus possui uma estrutura reforçada e equipamentos de segurança, garantindo a máxima proteção para o motorista e a carga.

MANUTENÇÃO
 - O Cronus possui uma manutenção simplificada, com peças de reposição facilmente disponíveis, reduzindo o custo operacional.

PRODUTIVIDADE
 - O Cronus possui um design aerodinâmico e um motor eficiente, proporcionando um consumo reduzido e uma maior produtividade.

VERSATILIDADE
 - O Cronus possui uma configuração versátil, podendo ser adaptado para diferentes tipos de cargas e ambientes de trabalho.

CONFIABILIDADE
 - O Cronus possui uma longa história de sucesso e confiabilidade, sendo uma escolha segura para quem busca um veículo de qualidade.

VALOR
 - O Cronus oferece o melhor custo-benefício, com um preço justo e uma excelente relação custo-operacional.

OPORTUNIDADE
 - O Cronus é uma excelente oportunidade de investimento para quem busca um veículo eficiente e econômico.

INVESTIMENTO
 - O Cronus é um investimento seguro, com uma alta liquidez e um excelente valor de revenda.

PARCELIAMENTO
 - O Cronus pode ser adquirido através de um plano de parcelamento flexível e adaptado às necessidades de cada cliente.

FINANCIAMENTO
 - O Cronus pode ser financiado através de um plano de financiamento seguro e com as melhores condições de mercado.

RENTABILIDADE
 - O Cronus oferece uma alta rentabilidade, com um retorno rápido sobre o investimento.

SEGURANÇA
 - O Cronus possui uma cobertura de seguro ampla e com as melhores condições de mercado.

ASSISTÊNCIA
 - O Cronus possui uma assistência técnica especializada e disponível em todo o Brasil.

PREÇO
 - O Cronus possui um preço justo e competitivo, refletindo sua excelente qualidade e desempenho.

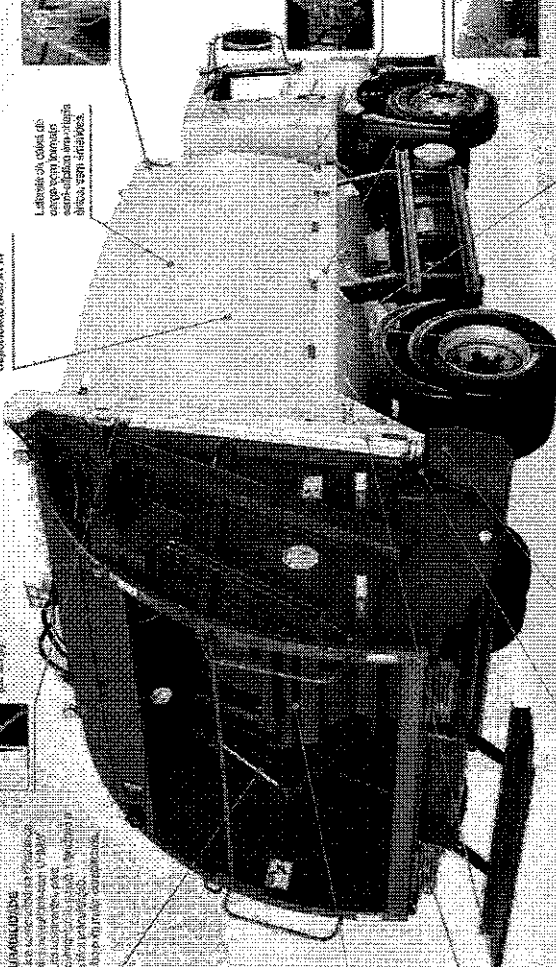
QUALIDADE
 - O Cronus possui uma qualidade superior, com um acabamento refinado e componentes de alta qualidade.

CONFIANÇA
 - O Cronus possui uma longa história de confiança e satisfação dos clientes.

OPORTUNIDADE
 - O Cronus é uma excelente oportunidade de negócio para quem busca um veículo eficiente e econômico.

INVESTIMENTO
 - O Cronus é um investimento seguro e com um excelente valor de revenda.

PARCELIAMENTO
 - O Cronus pode ser adquirido através de um plano de parcelamento flexível e adaptado às necessidades de cada cliente.



PROTEÇÃO
 - Capacidade nominal: 15 t
 - Capacidade real: 10,2 m³
 - Capacidade real: 19 m³
 - Capacidade: 33 t

ESTRUTURA
 - Feita de aço, com pintura eletrolítica em pó, para maior durabilidade.

DURABILIDADE
 - Para a vida útil de um veículo, a COPAC utiliza materiais de alta qualidade, com o objetivo de garantir a máxima durabilidade e confiabilidade.

PERFORMÂNCIA
 - O Cronus possui um motor potente e econômico, com uma transmissão eficiente, proporcionando um desempenho superior em qualquer situação.

COMODIDADE
 - O Cronus possui um interior espaçoso e confortável, com assentos de alta qualidade e uma excelente visibilidade para o motorista.

SEGURANÇA
 - O Cronus possui uma estrutura reforçada e equipamentos de segurança, garantindo a máxima proteção para o motorista e a carga.

MANUTENÇÃO
 - O Cronus possui uma manutenção simplificada, com peças de reposição facilmente disponíveis, reduzindo o custo operacional.

PRODUTIVIDADE
 - O Cronus possui um design aerodinâmico e um motor eficiente, proporcionando um consumo reduzido e uma maior produtividade.

VERSATILIDADE
 - O Cronus possui uma configuração versátil, podendo ser adaptado para diferentes tipos de cargas e ambientes de trabalho.

CONFIABILIDADE
 - O Cronus possui uma longa história de sucesso e confiabilidade, sendo uma escolha segura para quem busca um veículo de qualidade.

VALOR
 - O Cronus oferece o melhor custo-benefício, com um preço justo e uma excelente relação custo-operacional.

OPORTUNIDADE
 - O Cronus é uma excelente oportunidade de investimento para quem busca um veículo eficiente e econômico.

INVESTIMENTO
 - O Cronus é um investimento seguro, com uma alta liquidez e um excelente valor de revenda.

PARCELIAMENTO
 - O Cronus pode ser adquirido através de um plano de parcelamento flexível e adaptado às necessidades de cada cliente.

FINANCIAMENTO
 - O Cronus pode ser financiado através de um plano de financiamento seguro e com as melhores condições de mercado.

RENTABILIDADE
 - O Cronus oferece uma alta rentabilidade, com um retorno rápido sobre o investimento.

SEGURANÇA
 - O Cronus possui uma cobertura de seguro ampla e com as melhores condições de mercado.

ASSISTÊNCIA
 - O Cronus possui uma assistência técnica especializada e disponível em todo o Brasil.

PREÇO
 - O Cronus possui um preço justo e competitivo, refletindo sua excelente qualidade e desempenho.

QUALIDADE
 - O Cronus possui uma qualidade superior, com um acabamento refinado e componentes de alta qualidade.

CONFIANÇA
 - O Cronus possui uma longa história de confiança e satisfação dos clientes.

OPORTUNIDADE
 - O Cronus é uma excelente oportunidade de negócio para quem busca um veículo eficiente e econômico.

INVESTIMENTO
 - O Cronus é um investimento seguro e com um excelente valor de revenda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Motor	6 cilindros
Transmissão	5 velocidades
Volante	400 mm
Capacidade	15 toneladas
Consumo	20 km/l
Velocidade máxima	100 km/h
Autonomia	2000 km
Manutenção	Simplificada
Segurança	Estrutura reforçada
Conforto	Assentos de alta qualidade
Produtividade	Design aerodinâmico
Versatilidade	Configuração versátil
Confiabilidade	Longa história de sucesso
Valor	Relação custo-benefício
Oportunidade	Investimento seguro
Parcelamento	Plano flexível
Financiamento	Condições de mercado
Rentabilidade	Retorno rápido
Segurança	Cobertura ampla
Assistência	Técnica especializada
Preço	Justo e competitivo
Qualidade	Acabamento refinado
Confiança	História de sucesso
Oportunidade	Excelente negócio
Investimento	Seguro e líquido

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Motor	6 cilindros
Transmissão	5 velocidades
Volante	400 mm
Capacidade	15 toneladas
Consumo	20 km/l
Velocidade máxima	100 km/h
Autonomia	2000 km
Manutenção	Simplificada
Segurança	Estrutura reforçada
Conforto	Assentos de alta qualidade
Produtividade	Design aerodinâmico
Versatilidade	Configuração versátil
Confiabilidade	Longa história de sucesso
Valor	Relação custo-benefício
Oportunidade	Investimento seguro
Parcelamento	Plano flexível
Financiamento	Condições de mercado
Rentabilidade	Retorno rápido
Segurança	Cobertura ampla
Assistência	Técnica especializada
Preço	Justo e competitivo
Qualidade	Acabamento refinado
Confiança	História de sucesso
Oportunidade	Excelente negócio
Investimento	Seguro e líquido

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Motor	6 cilindros
Transmissão	5 velocidades
Volante	400 mm
Capacidade	15 toneladas
Consumo	20 km/l
Velocidade máxima	100 km/h
Autonomia	2000 km
Manutenção	Simplificada
Segurança	Estrutura reforçada
Conforto	Assentos de alta qualidade
Produtividade	Design aerodinâmico
Versatilidade	Configuração versátil
Confiabilidade	Longa história de sucesso
Valor	Relação custo-benefício
Oportunidade	Investimento seguro
Parcelamento	Plano flexível
Financiamento	Condições de mercado
Rentabilidade	Retorno rápido
Segurança	Cobertura ampla
Assistência	Técnica especializada
Preço	Justo e competitivo
Qualidade	Acabamento refinado
Confiança	História de sucesso
Oportunidade	Excelente negócio
Investimento	Seguro e líquido

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Motor	6 cilindros
Transmissão	5 velocidades
Volante	400 mm
Capacidade	15 toneladas
Consumo	20 km/l
Velocidade máxima	100 km/h
Autonomia	2000 km
Manutenção	Simplificada
Segurança	Estrutura reforçada
Conforto	Assentos de alta qualidade
Produtividade	Design aerodinâmico
Versatilidade	Configuração versátil
Confiabilidade	Longa história de sucesso
Valor	Relação custo-benefício
Oportunidade	Investimento seguro
Parcelamento	Plano flexível
Financiamento	Condições de mercado
Rentabilidade	Retorno rápido
Segurança	Cobertura ampla
Assistência	Técnica especializada
Preço	Justo e competitivo
Qualidade	Acabamento refinado
Confiança	História de sucesso
Oportunidade	Excelente negócio
Investimento	Seguro e líquido

COPAC
 Sempre Disponível

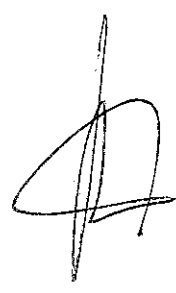
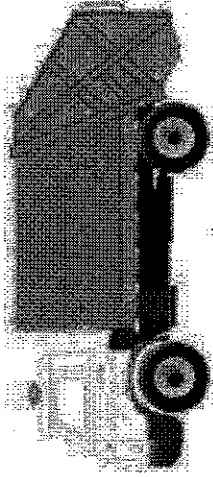


Imagem:



Título:

Coletor Compactador de 15 m³

Produto:

Coletor Compactador de Resíduos, com 2 Eixos

Aplicação:

Coleta de resíduos domiciliares e comerciais, indicado para roteiros médios

Coletor de resíduos sólidos, com compactação pela traseira, com capacidade volumétrica de 15 m³, podendo ser adaptado sistema para basculamento hidráulico de contêineres plásticos de 120, 240 e 360 l, ou metálicos de até 6 m³, diretamente na tremonha. Totalmente fabricado em aço deverá ter todos os cordões de solda contínuos para evitar o vazamento de líquidos. A parte traseira da caixa da carga possui compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassis diretamente acoplada ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada pneumática do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor ao serem acionadas as manetes do sistema de compactação, com limite de rotação máxima. O sistema de iluminação e sinalização deve estar em conformidade com as normas do CONTRAN. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433

Especificações gerais:



LTDA

Proposta nº 0600/2018 - F.01.08.03

Araucária – PR, 12 de Junho de 2018

À

CLIENTE: AC/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CNPJ: 28.909.604/0001-74

EMAIL: engenharia2@adalexconstrutora.com.br- TELEFONE: (22) 2621-1559

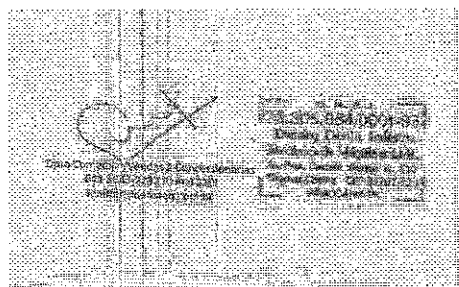
ENDEREÇO: R: MARQUES DA CRUZ, 61, CENTRO- CIDADE: SÃO PEDRO DA ALDEIA- UF: RJ

PROPOSTA TÉCNICA / COMERCIAL COLETOR COMPACTADOR DE LIXO – PANDA – 15

Prezados Senhores:

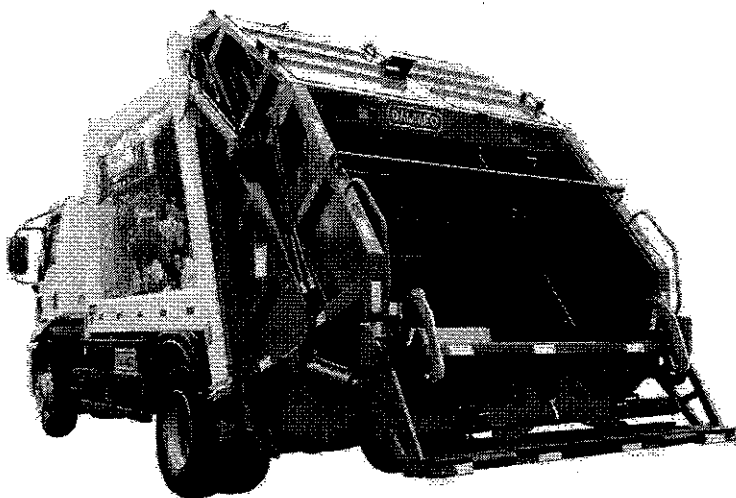
Atendendo sua solicitação, encaminho proposta para o fornecimento de Coletor Compactador de Lixo, marca **DAMAEQ**, conforme descrição detalhada em anexo.

Atenciosamente,



DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 – Thomaz Coelho – Araucária – PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35



COLETOR COMPACTADOR DE LIXO – PANDA – 15**1 – CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:****1.1 - APRESENTAÇÃO**

Coletor novo, de fabricação nacional, com capacidade para 15 m³, teto em chapa lisa, laterais em chapa única calandrada e lisa, descarga por painel ejetor, com cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, com compactação por sistema de patim deslizante, com sapatas de UHMW, acionado por dois cilindros de compactação com diâmetro de 4 ½", e placa de transferência comandada também por dois cilindros com diâmetro de 4", e comando semiautomático;

Todos os pontos de articulação são com bronzinas lubrificadas através de graxeiras, sistema de abertura da tampa traseira por dois cilindros sendo um em cada lateral, com sistema de travamento manual, caixa coletora de chorume com capacidade de 150 litros e capacidade de boca de carga de 2,2 m³;

Sinalização de acordo com as normas de trânsito, inclusive com sinalizador visual traseiro, sinalizador tipo strobo e alerta sonoro entre a traseira do equipamento e a cabine do motorista;

Plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral;

Taxa de Compactação: 5:1

1.2 - CICLO DE FUNCIONAMENTO:**1.2.1 – COLETA:**

Todo o lixo depositado no interior da praça de carga, na traseira do veículo, é transportado para o interior da caixa de armazenagem por intermédio de movimentos sincronizados das placas compactadoras, sendo que, o ciclo pode ser parado ou revertido se necessário, a qualquer momento.

1.2.2 – DESCARGA:

O descarregamento do lixo é feito por intermédio do escudo ejetor, que se movimenta no interior da caixa de armazenagem, impulsionado por cilindro hidráulico telescópico dupla ação de estâgios, guiado por trilhos.

1.3 - DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

DAMAEG DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 – Thomaz Coelho – Araucária – PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeg.com.br e-mail: comercial@damaeg.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35

**1.3.1 – CAIXA DE ARMAZENAGEM:**

Capacidade: Volume real de 15 m³ de lixo compactado.

Fixação: por intermédio de grampos e placas parafusadas, previamente posicionadas, a fim de não alterar as características originais do chassi. Todo conjunto chamado de "chassi da caixa", fabricado com longarinas em perfil laminado tipo "U", é assentado sobre o chassi do veículo, garantindo dessa forma, uma distribuição uniforme da carga sobre as longarinas do chassi. Na região dianteira são utilizados consoles na fixação do quadro auxiliar, seguindo as recomendações do fabricante do chassi.

Construção: a caixa de armazenagem é confeccionada em chapas de aço de alta resistência espessura de 3/16" para laterais 80.000 Psi, e espessura de ¼" (120.000 Psi) para o fundo, e espessura de 3,75 mm (80.000 Psi) para teto, com cantos arredondados, soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, estruturadas por perfis dobrados com espessura 1/4", o que garante geometria, estabilidade e robustez ao conjunto. As laterais da Caixa de Armazenagem são calandradas em peça única, e enrijecimento estrutural através de vincos longitudinais. Em seu interior encontra-se trilhos de desgaste para guia do escudo ejetor, com espessura de ¼" (6.35mm), soldados por todo o comprimento, evitando a infiltração de chorume.

1.3.2 – ESCUDO EJETOR:

Acionamento: Seu movimento é proporcionado por um cilindro hidráulico, dupla ação, com o diâmetro maior de 5" polegadas, conferindo ao escudo ejetor força de descarga igual a 17.554 kgf no arranque.

Deslocamento: Durante os movimentos no interior da caixa de armazenagem, o escudo ejetor é guiado por sapatas de desgaste confeccionadas em polietileno de alta densidade (UHMW), através dos trilhos localizados no interior da caixa de armazenagem.

Construção: Estrutura em perfis de aço SAE ASTM A36 (dobrados com espessura 1/4") e revestidos com chapa de aço SAE de alta resistência espessura de 1/8" (50.000 Psi) nervurada afim de evitar a compactação contra o teto do equipamento. Soldada eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, a mesma é dotada de "olhais" para ancoragem do cilindro ejetor que é posicionado internamente a caixa, sem contato com lixo, e as mangueiras hidráulicas posicionadas na parte superior do mesmo, evitando o contato com o chorume e facilitando a manutenção.

1.3.3 PORTA TRASEIRA:

Fixação: Seu acoplamento à caixa de armazenagem é feito por intermédio de "dobradiças" e por eixos em aço SAE 1045, devidamente lubrificadas e de fácil substituição.

Movimento: A porta traseira bascula descrevendo um ângulo de 70° a partir do repouso (movimento necessário para a descarga).

Acionamento: Seu basculamento é proporcionado por dois cilindros hidráulicos de simples ação, posicionados nas laterais externas, os quais são responsáveis por produzir 14.000 kgf cada, comandados por alavanca junto ao comando hidráulico dianteiro. Seu travamento é feito manualmente por dispositivo mecânico.

Construção: Chapas de aço SAE espessura de 3/16" (80.000 Psi) nas laterais e chapa de espessura 1/4" (120.000Psi) na praça de carga, estruturada por perfis de aço SAE ASTM A36 dobrados com espessura 1/4"

DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA

Rua Presidente Castelo Branco, 510 – Thomaz Coelho – Araucária – PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35



**LTDA**

Proposta nº 0600/2018 - F.01.08.03

(6,35mm), soldadas eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo, o que garante ao conjunto características de equilíbrio, robustez e geometria.

Estribo: Revestido com chapa vazada (expandida), com capacidade para 04 operadores, localizada a aproximadamente 500mm do solo, tendo 400 mm de profundidade por toda a largura do veículo.

Reservatório de chorume: Instalado na praça de carga uma caixa para coleta do chorume, equipado com calha entre a boca de descarga da caixa de armazenagem e a porta traseira, com capacidade de 150 litros e válvula de escoamento.

Vedação: Sistema de vedação entre a caixa de armazenagem e a porta traseira por meio de perfil de borracha industrial, em peça única, percorrendo $\frac{3}{4}$ do perímetro vertical e todo o perímetro inferior da porta traseira, garantindo a estanqueidade total durante todas as etapas de coleta e compactação do lixo.

Componentes: A porta traseira possui luminária acima da praça de carga com lâmpada de 55 watts, sinalizador sonoro (da parte traseira para a cabine do motorista), sinalizador visual com leds e sinalizadores tipo strobo na cor âmbar, além das sinaleiras originais do veículo, garras de sustentação para os operadores localizadas nas laterais e na parte superior traseira, painel dos comandos hidráulicos, suportes de segurança para quando for necessário manter a porta traseira aberta para manutenção.

1.3.4 – PLACAS COMPACTADORAS:

O sistema é formado por duas placas (placas transportadora e compactadora), sendo que ambas prescrevem movimento angular acionadas por quatro cilindros hidráulicos (dois em cada placa).

Fixação: por intermédio de dobradiças e pinos em aço SAE 1045, devidamente lubrificados por graxas de fácil acesso.

Acionamento: dois cilindros hidráulicos de dupla ação em cada placa, localizados no interior da porta traseira, os quais são responsáveis por produzir 15.884 kgf cada (placa transportadora), e 14.724 kgf cada (placa compactadora), acionados por comandos, localizados na lateral da estrutura.

Construção: Em chapas de aço, espessura 5/16" (120.000 Psi), estruturada por perfis de aço SAE ASTM A36 dobrados com espessura 1/4" (6,35mm).

1.3.5 – DEPÓSITO DE CARGA TRASEIRO (ADICIONAL DE CARGA):

Capacidade: 2,2 m³ de lixo solto.

Construção: Chapas de aço, espessura $\frac{1}{4}$ " (120.000 Psi), reforçados por perfis "U", dobrados, espessura # $\frac{1}{4}$ ", soldados eletricamente pelo processo MIG, com cordão contínuo.

1.3.6 – PINTURA:

Todos os itens descritos de 1.3.1 a 1.3.5, são jateados e/ou decapados por substâncias químicas, ficando as superfícies metálicas isentas de partículas responsáveis por focos de oxidação, ferrugem e corrosão. Recebendo posteriormente demãos de oxiprimer (fundo) e tinta automotiva na cor branco padrão DAMAEQ ou a cor indicada pelo cliente, bem como a pintura de logomarcas (opcional). Na parte traseira o para-choques recebe adesivo refletivo conforme legislação de trânsito vigente.

1.3.7 - SISTEMA HIDRÁULICO:

Dimensionamento: Todo o sistema hidráulico está dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento.

DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 – Thomaz Coelho – Araucária – PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35





Pressão: Trabalhando com médias pressões (180 Kgf/cm²), não sobrecarrega as tubulações, mangueiras, conexões e componentes, o que aumenta consideravelmente a vida útil do sistema.

Tanque Hidráulico: Equipado com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e antivórtice. Possui capacidade para 180 litros, condizente com a necessidade do sistema.

1.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PANDA -15	
1.4.1 VOLUME DE CARGA	
Taxa de compactação	5:1
Lixo solto	75 m ³
Lixo compactado	15 m ³
Adicional de carga	2,2 m ³
1.4.2 PESO DO EQUIPAMENTO (kg)	
Total, sem carga	6.000 Kg
1.4.3 DIMENSÕES GERAIS (mm)	
Largura máxima	2.600 mm
Largura da boca de carga	2.110 mm
Altura da boca de carga, referente ao solo	1.100 mm
Altura do estribo, referente ao solo	500 mm
1.4.4 ESCUDO FIETOR	
Força de descarga (arranque)	17.554 kgf
1.4.5 PLACA TRANSPORTADORA	
Força de compactação	31.769 kgf
1.4.6 PLACA COMPACTADORA	
Força de compactação	29.448 kgf

**2. PROPOSTA COLETOR COMPACTADOR 15m³ - PANDA-15****ITENS DE SÉRIE**

- Alerta de marcha ré (Item de segurança, avisa outros motorista e pedestres das manobras);
- Caixa coletora de chorume de 150 litros removível/fixada por parafusos (Não permite que líquidos provenientes da compactação do lixo sejam derramados nas ruas da cidade, de fácil retirada para manutenção).
- Comunicação sonora entre motorista e operadores (facilita a produtividade e evita acidentes, além de diminuir a poluição sonora);
- Garras de sustentação em toda a lateral e estribo para acomodação de até 4 (quatro) trabalhadores da coleta;
- Giroflex (Item de segurança, sinaliza o coletor em operação para evitar colisões);
- Iluminação da praça de carga (Facilita operação em baixa luminosidade ou coleta noturna);
- Laterais lisas (Dois grandes painéis, de aproximadamente 6m², para publicidade);
- Protetor lateral para ciclistas e motociclistas;
- Lanternas traseiras e laterais.
- Proteção metálica das lanternas traseiras (protege as lanternas contra galhos de arvores e objetos);
- Suporte para pás e vassouras;
- Tomada de força (adequada a força necessária para compactação do lixo) padrão DAMAEQ
- Sistema de trava de segurança para manutenção (localizada na porta traseira);
- Sistema de compactação permite parada ou inversão a qualquer momento;
- Comando hidráulico traseiro de fácil acesso e manuseio, operado por alavancas (O mesmo está localizado no centro da porta traseira, o que evita danos por galhos de arvores e outros);
- Estribo traseiro tipo grelha (antiderrapante) e retrátil para até 4 garis;
- Para-barros de borracha e Para-lamas em plástico;
- Sistema de vedação da porta traseira em perfil de borracha industrial em peça única, garantindo total estanqueidade;
- Cilindros hidráulicos com haste cromada;
- Patins deslizantes em polímero UHMW de alta durabilidade, na placa compactadora, e painel ejetor;
- Pintura especial em acabamento em PU (Poliuretano) padrão exclusivo DAMAEQ.
- Faixas refletivas em toda a extensão do equipamento, padrão CONTRAN

**LTDA**

Proposta nº 0600/2018 - F.01.08.03

2.1 OPCIONAIS:

Item	
1 - Kit válvula anti-chupeta	
2 - Kit sinalizador estrobo coletor	
3 - Tomada de Força EATON	
4 - Aceleração automática	
5 - Serviço de alongamento de chassi	
6 - Serviço de encurtamento de chassi	
7 - Plotagem em toda a lateral do coletor (2 lados)	
8 - Escada lateral para acesso ao teto	
9 - Pintura cabine do chassi (chassi novo)	
10 - Reforço da suspensão traseira (adequação da suspensão do caminhão para o peso do lixo compactado, garantindo menor manutenção do mesmo);	
11 - Faixa adesivo lateral para caixa coletora	
12 - Plotagem lateral (porta cabine)	
13 - Pintura da porta traseira	
14 - Pintura especial do equipamento em cor padrão do cliente	
15 - Inspeção veicular	
16 - Válvula de ventagem	
17 - Basculamento de Container metálico	
18 - Basculamento de Container Plástico 4 Rodas 1.000l	
19 - Basculamento de Container "Lifter" 250l padrão Americano ou Europeu	
20 - Basculamento de caçamba metálica	
21 - Caixa chorume adicional	
22 - Filtro de retorno	
23 - Parametrização eletrônica	

2.2 VALOR:

Valor unitário coletor compactador PD-15	R\$ 108.062,00
Valor dos opcionais	EXCLUSO
Valor Coletor + Opcionais	R\$ 108.062,00
Quantidade	01
Valor Total	R\$ 108.062,00

ICMS: 18% DE ICMS INCLUSO - IPI 5%: ISENTO

DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 - Thomaz Coelho - Araucária - PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35



**3. TERMOS E CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

Os preços ora apresentados, correspondem única e exclusivamente ao fornecimento do equipamento montado sobre chassi de propriedade do cliente, encaminhado à DAMAEQ para a devida implementação em conformidade com o descritivo do produto.

3.1. VALIDADE DA PROPOSTA:

- 15 (Quinze) dias, da data de emissão desta proposta.

3.2. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

- 15 DIAS;

3.2.1. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- **Financiamento bancário: FINAME**
- **Financiamento: cartão BNDES**
- Classificação Fiscal (NCM) 8429.4000
- Código FINAME 2864510
- **Sujeito a análise de crédito conforme procedimento financeiro vigente, podendo a proposta comercial sofrer alterações na condição de pagamento;**
- **Observações** – Em caso de financiamento, leia-se FINAME, PROGER, CARTÃO BNDES, ou qualquer modalidade de financiamento, o equipamento não será liberado para entrega sem a devida documentação bancária autorizando o faturamento. No caso de demora superior a 30 (trinta) dias na entrega da autorização de faturamento, a DAMAEQ reserva o direito de cobrança financeira de correção monetária e taxa de permanência no pátio.
- Se não ocorrer a liberação do crédito de financiamento, leia-se FINAME, PROGER, CARTÃO BNDES, ou qualquer modalidade de financiamento, em 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, o comprador autoriza o vendedor a emissão de boleto bancário em seu favor. Após a liberação do crédito do financiamento ao vendedor, o mesmo deverá devolver ao comprador o valor integral que lhe fora repassado pela instituição financeira.
- Qualquer diferença de ICMS no estado de destino será sob responsabilidade e ônus do cliente.
- Em caso de alteração nas alíquotas vigentes de impostos federais ou estaduais dentro do prazo de validade desta proposta e antes do faturamento do implemento, a DAMAEQ reserva-se o direito de reajustar o preço ofertado em virtude de fato comprovado de força maior.

3.3. ASPECTOS FISCAIS:

Nota fiscal		
Operação	CFOP	Descrição
		XXXX

DAMA EQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 – Thomaz Coelho – Araucária – PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35





XXXX

3.4. PRAZO DE ENTREGA:

30 a 45 dias úteis,

Após a formalização do pedido e condicionado a entrega do chassi em nossas instalações para a montagem do Coletor Compactador de Lixo.

4. FRETES:

4.1 TRANSPORTE DO CHASSI: A entrega do chassi nas instalações do implementador para a devida montagem do referido equipamento, será por conta e ordem do cliente. O cliente fica através do item 4.1 ciente de que o atraso do chassi impacta como atraso na entrega do produto final, e data acordada para a entrega final.

4.2 LOCAL DE ENTREGA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO: A entrega do equipamento já montado será feita na sede da DAMAEQ, Rua Presidente Castelo Branco nº 510 – Bairro Thomaz Coelho - Araucária – PR. Na entrega técnica será fornecido treinamento, bem como manuais de operação e termo de garantia, pelo técnico especializado da empresa DAMAEQ.

5. CHASSI DO CLIENTE:

O chassi para montagem do coletor compactador pode ser qualquer modelo compatível com o PBT (peso bruto total) mínimo de 17 (Dezessete) toneladas.

5.1. ENTRADA E SAÍDA DO CHASSI: O chassi será inspecionado na entrada por nosso técnico de qualidade, que providenciará check-list e documentação através de fotos. Qualquer avaria aparente do mesmo será anotada e avisada ao cliente. Na entrega, é feito novo check-list procedendo à entrega do chassi e implemento.

5.1.1. INSPEÇÃO TÉCNICA: Após a chegada do chassi, o mesmo será inspecionado tecnicamente, averiguando se entre outros itens, a necessidade de alteração de distância entre eixos, reforço ou alteração do molejo, sendo os respectivos custos informados ao cliente, a quem caberá autorizar a realização dos serviços, caso não tenham sido previamente negociados.

Obs: Especial atenção para os códigos CFOPS das referidas notas fiscais, pois o chassi não terá sua entrada admitida com nota irregular devido as sanções fiscais. (item 3.3)

5.2. MOLEJO: O mesmo deve ser equipado com molejo curto e reforçado, compatível com a implementação de coletor compactador, salvo se este serviço for adquirido como item opcional. (item 2.1)

5.3. ENTRE-EIXOS: O chassi deve ser encaminhado à fábrica com medida de entre - eixo adequado e informado por nosso departamento de engenharia, de acordo com a marca / modelo do fabricante do chassi, salvo se este serviço for adquirido como item opcional. (item 2.1)

5.4. TOMADA DE FORÇA: Para os casos onde a tomada de força multiplicadora para trabalhos severos, é instalada na DAMAEQ, informamos que está excluída a garantia da caixa de marchas (câmbio do caminhão).



DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS

LTDA

Proposta nº 0600/2018 - F.01.08.03

DAMAEQ DÁVILLA INDÚSTRIA MECÂNICA DE MÁQUINAS LTDA
Rua Presidente Castelo Branco, 510 - Thomaz Coelho - Araucária - PR CEP: 83707-130
Fone/Fax: 41-3643-2232/3643-2103 www.damaeq.com.br e-mail: comercial@damaeq.com.br
CNPJ: 73.305.864/0001-95 Inscrição Estadual: 10.702.913-35





Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018

Proposta nº 2018 090 RJ

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Urbanismo
A/c.: Liane Martins
+55 (22) 99821-4140
CNPJ: a informar

A PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, e-mail: paulo@planaltoindustria.com.br, na condição de fabricante de Equipamentos para Coleta de Lixo, MARCA PLANALTO, vem pela presente apresentar a proposta para fornecimento dos mesmos.

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

ITEM 1: COLETOR COMPACTADOR DE LIXO 15m3 – STANDARD – 100% fabricação nacional

Compactador de lixo de carregamento traseiro devidamente instalado no chassi, com caixa de carga de laterais lisas em chapa de aço sem emendas. Descarga de lixo por escudo ejetor, fabricado em chapa de aço compatível com a resistência que o esforço exige, acionado por cilindro hidráulico telescópico de estagio e dupla ação e haste cromada. Travamento/destravamento manual da tampa traseira. Faixa de compactação 4x1. Estribo traseiro para acomodação de até 04 garis, construído em chapa de aço antiderrapante. Sistema de segurança que permita paradas intermediárias e a revisão do ciclo de compactação a qualquer momento, em caso de emergência. Sinalização conforme CTB – Código Trânsito Brasileiro. Pintura: limpeza previa com desengraxante, aplicação de fundo anti-oxidante interno e externo, duas demãos de tinta à base de poliuretano, na cor a ser estabelecida. Equipamento standart de fábrica equipado com: reservatório de capacitação de chorume do lixo com capacidade de 100 litros e dotado de registro de escoamento, iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

VALOR UNITÁRIO:	R\$ 168.892,26
QUANTIDADE:	1 unidade
VALOR TOTAL:	R\$ 168.892,26

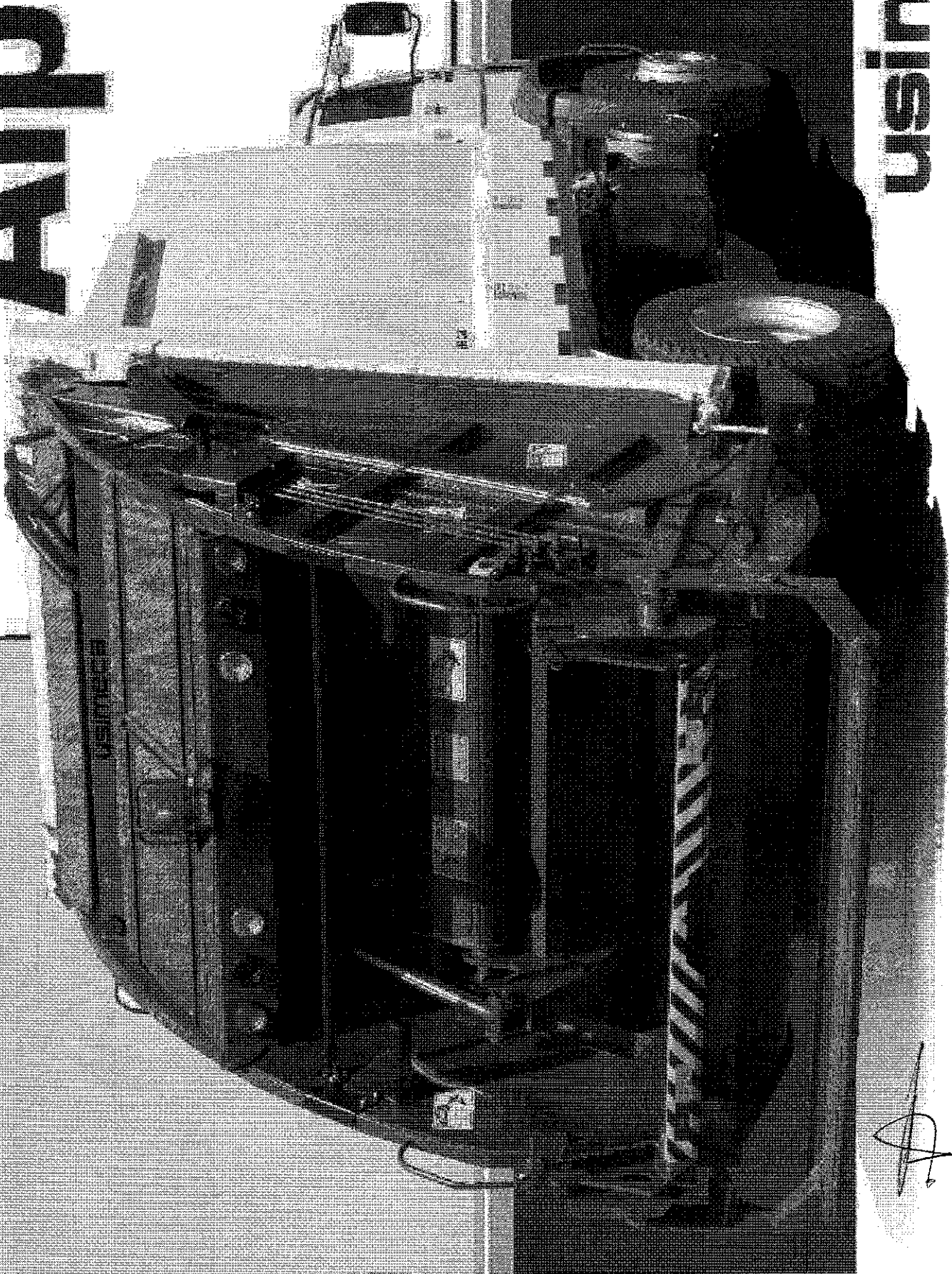
CONDIÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega:	Máximo até 20/25 dias úteis
Garantia:	06 (seis) meses
Validade da proposta	15 dias
MONTAGEM	EM NOSSA FABRICA EM GOIANIA -GO. OS CUSTOS DE FRETE, ADEQUAÇÃO DE CHASSIS, REFORÇO MOLAS CHASSIS E PARAMETRIZAÇÃO ELETRÔNICA SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. *A instalação da Tomada de força exclui a garantia da caixa de câmbio.

Atenciosamente,

Paulo Gallo
Gerente Regional de Vendas RJ/ES
Planalto Industria Mecânica Ltda
Tel. Filial RJ/ES : 21-98209-9671
e-mail: paulo@planaltoindustria.com.br

Alpha



usimeca



Alpha

Coletor Compactor / Recoletoer Compactor / Rear Loader

Alpha 10 Alpha 12 Alpha 15 Alpha 19

VOLUMES / CAPACIDADES / CAPACITIES

Caixa / Caja / Body	10,7 m ³	12,4 m ³	15,1 m ³	19,1 m ³
Porta / Tolva / Tailgate	2,2 m ³			

DIMENSOES / DIMENSIONES / DIMENSIONS

BL	3,09 m	3,46 m	3,80 m	4,72 m
L	4,85 m	5,24 m	5,51 m	6,35 m
H	2,18 m			2,38 m
W	2,37 m			2,44 m
D	550 mm			

CHASSIS / CHASSIS / CHASSIS

Tipo / Tipo / Type	4 x 2			
PBT / PBV / GVWR - Min	15,0 t		17,0 t	

HIDRAULICA / HIDRAULICA / HYDRAULIC

Pressão / Presión / Pressure	150 bar (2.175 PSI)			
Ciclo / Ciclo / Cycle	22 24 s (compactação / compactación / packing)			

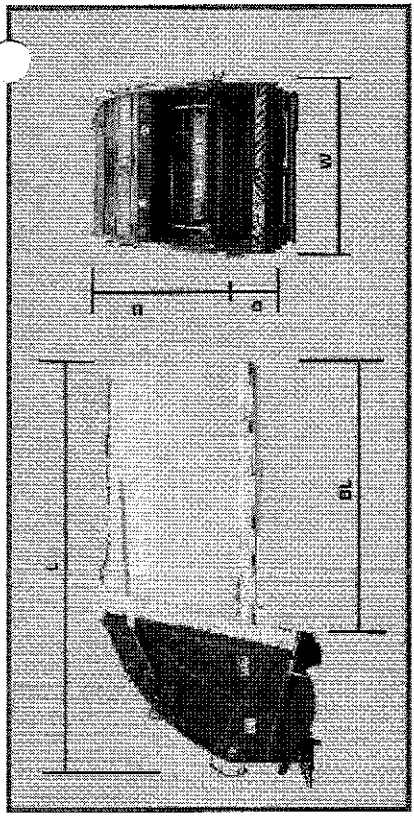
ACCESÓRIOS / ACCESÓRIOS / ACCESSORIES

Segurança / Seguridad / Safety	Estribos e pega-mãos / Pisaderas y manillas / Steps and grab handles			
Iluminação / Iluminación / Lighting	Norma de trânsito / Norma de tránsito / Transit standards			
Comunicação / Comunicación / Communication	Operadores e motorista / Operadores y chofer / Loaders and driver			
Miscelânea / Miscelánea / Miscellaneous	Suporte pás e vassouras / Soporte palas y escobas / Shovel and broom supports			

OPCIONAIS / OPCIONALES / OPTIONS

Chorume / Percolato / Sump	Tanque / Bandeja / Tank / F00			
Iluminação / Iluminación / Lighting	Altera Strobe / Baja Estroboscópica / Strobe Light			
Dispositivos / Elevadores / Lifters	Iluminação para carga / Iluminación de la tolva de carga / Hopper Lighting			
Compactação / Compactación / Packing	Proteção Gradeada das Luces / Protección de las luces / Wire mesh protection			
Outros / Otros / Others	Cont. metálico e plástico / Contenedor plástico y metálico / Metallic and Plastic Container			
	Eletrônico / Electrónico / Electronic			
	Sob consulta / Bajo Consulta / Upon request			

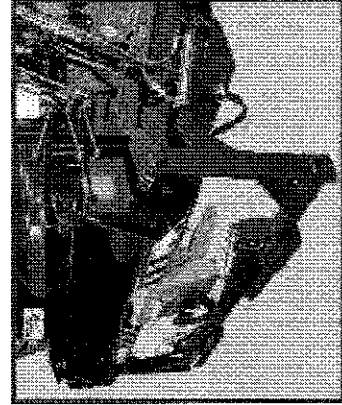
As especificações acima poderão ser modificadas sem prévio aviso.
Las especificaciones arriba podrán ser modificadas sin previo aviso.
The specifications above can be changed without notice.



Segetas em polímero / Patines en polímero
Bilde shoe in polymer



Compactação / Compactación / Packing



Caixa monobloco / Caja monobloque / Uni-body construction

usimeca
www.usimeca.com.br

Usimeca Indústria Mecânica S.A.
Rodovia Presidente Dutra, KM. 181 - Nove Iguaçu - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 26020-005
Tel.: +55 (21) 2.107.4011 - FAX: +55 (21) 2.107.4072
vendas@usimeca.com.br • www.usimeca.com.br

PROPOSTA N.º : AG 042/18

Nova Iguaçu, 12 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ
Rua Marques da Cruz n. 61 Centro
São Pedro da Aldeia - RJ
Cep - 28.940-970
Att. Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, submetemos *oferta especial* para fornecimento dos equipamentos abaixo:

QTE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<i>Cacamba Coletora Compactadora de lixo Alpha</i> . Volume: 15,0 m ³ (caixa) + 2,2 m ³ (depósito traseiro) . Equipado com calha de chorume de 100 litros . Valvula ventagem . Luz de carga . Alerta Strobo . Protação de lanterna . Adesivos CONTRAN (não incluso adesivos, logomarcas, numeração e arte)	R\$ 145.450,00	R\$ 145.450,00

- (1) Impostos inclusos: ICMS e IPI
- (2) Posição Fiscal: 8704.2290 / Código Finame: 2635.346
- (3) ***Diferença de ICMS no Estado de Destino por conta do cliente.***

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO :

Preços : Todos os preços mencionados referem-se aos equipamentos "postos" na nossa fábrica da Usimeca, no km 181 Rod. Pres. Dutra, Nova Iguaçu, RJ e **não** incluem frete, seguro e remoção.

Pagamento : Avista / Finame / CDC / Leasing

Atraso de pagamento : Havendo atraso de pagamento ocorrerá multa de 5% + CDI a.m. "pro rata"

Prazos de entrega : 30 dias após a entrega do chassis em nossa fabrica N.Iguaçu - RJ .

Validade da proposta: 30 dias.

Prazo de garantia : 06 meses, conforme Termo de Garantia Usimeca.

Assistência técnica / Peças: Permanente, prestada diretamente através da Fábrica da **usimeca** .

Atenciosamente

Usimeca INDUSTRIA MECÂNICA S.A.
André Garrido Giunchedi
021- 9 9972-2454





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



PLANILHA DE CUSTO DE VIATURAS PARA COMPACTADOR

Caminhão Usado (Tabela FIPE)		Mês Referência: Junho/2018	ANO 2016	
Marca	Modelo	Código FIPE	Valor	
MERCEDES-BENZ	Atego 1729 2p (diesel) (E5)	509308-2	R\$	165.327,00
VOLKSWAGEN	17-280 E Constellation 2p (diesel) (E5)	515136-8	R\$	166.079,00
VOLVO	vm 270 4X2 2p (diesel) (E5)	516173-8	R\$	160.263,00
MÉDIA			R\$	163.889,67

Compactador (Orçamentos de 03 empresas)

PLANALTO		R\$	168.892,26
DAMAEQ		R\$	108.062,00
USIMECA		R\$	145.450,00
MÉDIA		R\$	140.801,42
DEPRECIÇÃO	30% (-)	R\$	43.270,00
TOTAL DEPRECIADO		R\$	97.531,42

ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO

FONTES DE CONSULTA

janeiro/2019

- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 05/10/2018) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 002058/2018
- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Araraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 15/05/2018) NUMERO REGISTRO NO MTE: RJ 000801/2018
- (2) Salário Mínimo Nacional de 2018 - R\$ 954,00
- (3) Lei nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966 (Salário do Engenheiro)
- (4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (JUNHO/2018)
- (5) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (CABO FRIO-RJ; JUNHO/2018)
- (6) SETRANSOL - Passagem Intermunicipal
- (7) Preços de Pneus e Recapagem

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1	VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	UNID.	QUANTIDADE
1.1.1	PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	T/MÊS	95,75
1.1.2	CARROCERIA/BASCULANTE	t	5,00
1.2	CHASSIS CAMINHÕES 17 TONELADAS		
1.2.1	QUANTIDADE DE CHASSIS	Unid.	1,00
1.2.1.1	PRODUÇÃO MENSAL RSU:		95,75 t/mês
1.2.1.2	PRODUÇÃO DIÁRIA RSU (30dias): (A)		3,19 t/dia
1.2.1.3	DENSIDADE MÉDIA RSU (t) :		0,55 t/m3
1.2.1.4	Capacidade Caminhão 5t > (B):		5,00 t
1.2.1.5	Quantidade de Caminhão/dia: (A) / (B) =		0,64 caminhão
TOTAL DE CHASSIS CAMINHÕES		Unid.	1,00

1.3	HORAS NECESSÁRIAS DE COLETA	UNID.	QUANTIDADE
1.3.1	TORNOS DE TRABALHO	Unid.	1,00
2	QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS		
2.1	EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	140,42
2.2	DIAS DE COLETA POR MÊS	DIA	26,00
2.3	DESLOCAMENTO CAMINHÕES	km	3.650,92

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

3	DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	UNID.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
3.1	MOTORISTA DIURNO	1,00	2.795,27	R\$ 2.795,27
3.2	COLETOUR DIURNO	3,00	1.763,50	R\$ 5.290,50
3.3	SUBTOTAL SEM ENCARGOS	4,00		R\$ 8.085,77
3.4	PREVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO 01/MAIO/2019, baseada no dissídio 2018		8,60%	R\$ 695,38
3.6	ENCARGOS SOCIAIS		120,91%	R\$ 10.817,28
CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA				R\$ 19.398,43

CUSTOS EPI'S / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4	EPI'S / FERRAMENTAL			
TOTAL DOS EPI'S / FERRAMENTAS				R\$ 969,92

5 OUTRAS DESPESAS

5.1	VALE TRANSPORTE				
	62,00	5,55	Fonte (8)	4,00	R\$ 1.154,40
	QUANT. VALES MÊS	FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
5.2	VALE REFEIÇÃO				
	26,00	15,00	Fonte (1)	4,00	R\$ 1.560,00
	QUANT. VALES MÊS	FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
5.3	ASSISTENCIA SOCIAL SINDICATO				
	4,90 Fonte (2)	100,00%		4,00	R\$ 19,80
	VALOR ASSISTENCIA SOCIAL	FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
TOTAL OUTRAS DESPESAS					R\$ 2.734,00

TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA				R\$ 3.703,92
---	--	--	--	---------------------

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6	CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM			
6.1	COMBUSTÍVEL			
6.1.1	QUILOMETRAGEM CAMINHÕES	km		3.650,92
	CONSUMO LITRO/KM			0,50
	VALOR DO LITRO DIESEL	L		R\$ 3,874
	CUSTO MENSAL			7.071,83
SUBTOTAL CUSTOS MENSAIS COMBUSTÍVEIS				7.071,83
6.2	RODAGEM	UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
6.2.1	PNEUS CAMINHÕES	1.650,00	6	9.900,00
6.2.2	RECAPAGEM PNEUS CAMINHÕES	580,00	12	6.960,00
	SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM			16.860,00
	VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)		35.000	
	VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO			0,481714286
	QUILOMETRAGEM MENSAL	X	3.650,92	
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL DE RODAGEM CAMINHÕES			1.758,70
SUBTOTAL CUSTO MENSAL COM RODAGEM				1.758,70

6.3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO			
6.3.1	VALOR DOS EQUIPAMENTOS (CAMINHÃO + CARROCERIA)			139.843,00

ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO

FONTES DE CONSULTA

janeiro/2019

CARROCEIRA ABERTA				16.080,00
CONSUMO MENSAL PERCENTUAL				155.923,00
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS				0,90%
SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS				1,00
				1.403,31
SUBTOTAL CUSTOS MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS				1.403,31
TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM				10.233,84
CUSTOS FIXOS				
7	CUSTOS FIXOS			
7.1	DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS			
7.1.1	CUSTO CHASSIS CAMINHÃO			
				139.843,00
	CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM			
				16.860,00
	VALOR RESIDUAL CHASSIS CAMINHÃO	20,00%	USADO	27.968,60
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	60,00		1.583,57
	QUANTIDADE VEÍCULOS	1,00		
	DEPRECIÇÃO DE CHASSIS CAMINHÃO			1.583,57
7.1.2	CUSTO CARROCERIA			
				16.080,00
	VALOR RESIDUAL DO EQUIPAMENTO	5,00%		804,00
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	60,00	USADO	254,60
	QUANTIDADE DE CARROCEIRA	1,00		
	DEPRECIÇÃO DE CARROCERIA			254,60
TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				1.838,17
7.2	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			
7.2.1	VALOR DO CHASSIS DE CAMINHÃO			
				139.843,00
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		1.398,43
	QUANTIDADE DE CHASSIS DE CAMINHÃO	1,00		
	REMUNERAÇÃO DE CHASSIS DE CAMINHÃO			1.398,43
7.2.2	VALOR DO CARROCERIA			
				16.080,00
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		160,80
	QUANTIDADE DE COMPACTADOR	1,00		
	REMUNERAÇÃO DE COMPACTADOR			160,80
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				1.559,23
TOTAL DE CUSTOS FIXOS				3.397,40
CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA				19.398,43
CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA				3.703,92
CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM				R\$ 10.233,84
CUSTOS FIXOS				R\$ 3.397,40
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)				R\$ 36.733,59
CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Financeiras ⁽²⁾				0,80% R\$ 293,87
CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Administrativas				R\$ 158,16
a) Imposto: IPVA dos veículos				110,60
b) Documentação dos Veículos: CRLV, seguro obrigatório (DPVAT);				47,66
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS) + CUSTO ADM				R\$ 37.185,62
				C.O. + C.A.
IMPOSTOS				BASE DE CALCULO R\$ 45.710,65
ISS (Lei Municipal PMSPA nº 104/2013 - Artigo 49 - Anexo III, subitem 7.09)				5,00% R\$ 2.285,53
COFINS (Lucro Presumido)				3,00% R\$ 1.371,32
PIS (Lucro Presumido)				0,65% R\$ 297,12
LUCRO				10,00% R\$ 4.571,07
TOTAL (LUCRO + IMPOSTOS)				18,65% R\$ 8.525,04
CUSTO MENSAL				R\$ 45.710,65
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)				95,75
PREÇO UNITÁRIO COLETA RSU DIFÍCIL ACESSO				R\$ 477,396872 / t
PREÇO UNITÁRIO COLETA COM CAMINHÃO CARROCERIA - Adotado (A)				R\$ 477,39 / t
QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t) ESTIMATIVA MENSAL (B)				95,75
CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]				R\$ 45.710,09

OBSERVAÇÃO: ⁽³⁾ DENSIDADE MÉDIA DO RSU EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Para o Brasil, de acordo com o Gerenciamento Integrado de resíduo sólidos (www.resol.com.br), a geração per capita de RSU é considerada numa faixa variação média entre 0,5 a 0,8 kg/hab./dia, conforme tabela abaixo:

Faixas mais utilizadas da geração per capita		
Tamanho da Cidade	População urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/hab.dia)
pequena	até 30 mil <	0,5
média	de 30 mil a 500 mil	de 0,50 a 0,80
grande	de 500 mil a 5 milhões	de 0,80 a 1,00
Megalopole	acima de 5 milhões	acima 1,00

Fonte: www.capacidades.gov.br/blog/download/id/27/post/100/midia/2699

ESTIMATIVA DE CUSTO - RSU - DIFÍCIL ACESSO

FONTES DE CONSULTA

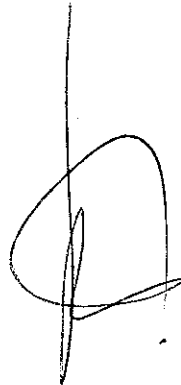
janeiro/2019

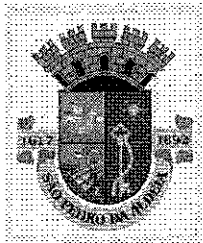
Para o caso da cidade de São Pedro da Aldeia, temos:

população (IBGE/2018):

102.846 habitantes >>> cidade média de acordo com a tabela acima.

Geração per capita (kg/hab.dia): $(102.846 - 30.000)/(500.000 - 102.846) = (x - 0,5)/(0,8 - x) \gg x = 0,55$

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'P' or a similar symbol, located in the lower right quadrant of the page.



CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA

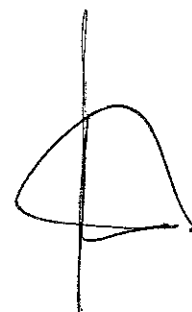
Carroceria: Deverá ser construída em aço ou madeira, alongada, com altura de 80cm e aberturas laterais e traseira.

Complementos: Para-lamas: nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus; cada conjunto complementado de para-barro de borracha maciça; **Para-choque:** na traseira do veículo deve ser instalado para-choque de acordo com as normas do CONTRAN; **Lona para cobertura da carga:** a carroceria deve conter lona de cobertura do material a ser transportado; **Gancho para amarração de lona:** a carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona; **Acesso à carroceria:** deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais e parte traseira.

Chassi: Com PBT de até 15t (quatorze toneladas) no máximo, (4 x 2), motor diesel, com grade inferior protetora do radiador devendo atender às prescrições do PRO-CONVE e da EURO3, de ano de fabricação igual ou superior a 2015, em perfeitas condições de uso, atendendo a todas as normas do CONTRAN, com pneus e esteques com nível máximo de segurança, não sendo permitindo pneus recapados na dianteira.

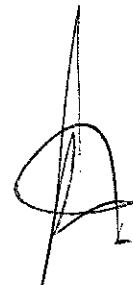
Sugerido os códigos FIPE: 515134-1, 504136-8 e 506088-5.

Descrição: Carroceria aberta, fabricada em aço ou madeira, com formato retangular, e capacidade volumétrica útil de 12/23m³, montada em chassi de PBT de 15t no máximo



fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	504136-8
Marca:	FORD
Modelo:	CARGO 1519 E Turbo 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	hg5fyjr8btc00
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 10:35
Preço Médio	R\$ 136.328,00



fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	506088-5
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 170E28 4x2 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	hshrx1bs9yc00
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 10:37
Preço Médio	R\$ 144.288,00



fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	515134-1
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	15-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2016
Autenticação	hw7kr6n2w2c00
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 10:37
Preço Médio	R\$ 147.474,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



PLANILHA DE CÁLCULO DA MÉDIA DE CUSTO

ANO 2016

Mês Referência: nov/17

Marca	Modelo	Código Fipe	Valor
FORD	CARGO 1519 E Turbo 2p (diesel) (E5)	504136-8	R\$ 136.328,00
IVECO	TECTOR 170E28 4x2 2p (diesel) (E5)	506088-5	R\$ 144.288,00
VOLKSWAGEN	15-190 E Constellation 2p (diesel) (E5)	515134-1	R\$ 147.474,00
	MEDIA		R\$ 142.696,67

ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

FONTES DE CONSULTA

DATA BASE: JANEIRO/2019

- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 05/10/2018) NUMERO
- (1) Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de asseio, conservação e limpeza urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Rio das Ostras, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo-RJ e empresas da região para categorias de Asseio e Conservação e da Limpeza Urbana (data 15/05/2018) NUMERO
- (2) 0
- (3) 0
- (4) Tabela Fipe Veículos e Caminhões (JUNHO/2018)
- (5) ANP - Sistema de Levantamento de Preços Combustíveis (CABO FRIO-RJ; JunhoO/2018)
- (6) 0
- (7) 0

1 INFORMAÇÕES GERAIS DATA BASE: JANEIRO/2019

		Unid.	Quant.
1.1	VOLUME DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
1.1.1	PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	T/MÉS	3,96
1.2	VEÍCULOS LEVES 0,7t PARA COLETA HOSPITALAR		
1.2.1	FURGAO LEVE	t	1,00
	TOTAL DE VEÍCULOS LEVES	Unid.	1,00

		Unid.	Quant.
2	QUILOMETRAGEM DOS SERVIÇOS		
	EXTENSÃO DA COLETA/DIÁRIA	km	68,29
	DIAS DE COLETA POR MÉS	DIA	26,00
2.3	DESLOCAMENTO VEÍCULOS LEVES	km	1.775,54

CUSTOS DE MÃO DE OBRA

		Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA			
3.1	MOTORISTA DIURNO	1,00	2.795,27	R\$ 2.795,27
3.2	COLETOR DIURNO	1,00	1.763,50	R\$ 1.763,50
3.3	SUBTOTAL SEM ENCARGOS			R\$ 4.558,77
3.4	ENCARGOS SOCIAIS	120,91%		R\$ 5.512,01
	CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 10.070,78

CUSTOS EPI's / MATERIAIS / FERRAMENTAS (5,00% DA MÃO DE OBRA DIRETA)

4	EPI's / FERRAMENTAL			
	TOTAL DOS EPI's / FERRAMENTAS			227,93

5 OUTRAS DESPESAS

5.1	VALE TRANSPORTE					
	52,00	x	5,55	26	2,00	577,20
	QUANT. VALES MÉS		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
5.2	VALE REFEIÇÃO					
	26,00	x	15,00	26	2,00	780,00
	QUANT. VALES MÉS		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
5.3	ASSISTENCIA SOCIAL SINDICATO					
	4,90 Fonte (2)	x	R\$ 4,90	1	2,00	9,80
	VALOR ASSISTENCIA SOCIAL		FATOR UTILIZAÇÃO		QUANT FUNC.	
	TOTAL OUTRAS DESPESAS					1.367,00

TOTAL DE CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA

						1.594,93
--	--	--	--	--	--	-----------------

CUSTOS DE QUILOMETRAGEM

6 CUSTOS (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM

6.1	COMBUSTÍVEL					
6.1.1	QUILOMETRAGEM FURGAO	km				1.775,54
	CONSUMO LITRO/KM					0,11
	VALOR DO LITRO GASOLINA	L				5,238
	CUSTO MENSAL					1.033,36
	SUBTOTAL CUSTOS MENSAIS COMBUSTÍVEIS					1.033,36
6.2	RODAGEM	UNITÁRIO		QUANT	TOTAL	
6.2.1	PNEUS VEÍCULO LEVE	270,00		4,00		1.080,00
	SUBTOTAL CUSTOS DE RODAGEM					1.080,00
	VIDA ÚTIL DO CONJUNTO (QUILOMETRAGEM)			30.000,00		
	VALOR BASE KM POR VIDA ÚTIL DO CONJUNTO					0,0360
	QUILOMETRAGEM MENSAL	x		1.775,54		
	CUSTO MENSAL DE RODAGEM COM VEÍCULOS LEVES					63,92
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL COM RODAGEM					63,92
6.3	PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO					
6.3.1	VALOR DOS EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS LEVES)					41.434,67
	CONSUMO MENSAL PERCENTUAL					0,90%
	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS					1,00
	SUBTOTAL CUSTO MENSAL PEÇAS E ACESSÓRIOS					372,91
	SUBTOTAL CUSTOS MENSAL COM PEÇAS E ACESSÓRIOS					372,91
	TOTAL DOS CUSTOS DEPENDENTES (VARIÁVEIS) DE QUILOMETRAGEM					1.470,19

CUSTOS FIXOS

ESTIMATIVA DE CUSTO - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

7	CUSTOS FIXOS			
7.1	DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E IMPLEMENTOS			41.434,67
7.1.1	CUSTO VEÍCULO LEVE			1.080,00
	CUSTOS DO COMPONENTE DE RODAGEM			12.430,40
	VALOR RESIDUAL VEÍCULO (30%)	30,00%	USADO	775,67
	VIDA ÚTIL DO EQUIPAMENTOS (EM MESES)	36,00	USADO	
	QUANTIDADE VEÍCULOS	1,00		
	DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS			775,67
TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				775,67
7.2	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			41.434,67
7.2.1	VALOR DO VEÍCULO LEVE			414,35
	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (%)	1,00%		
	QUANTIDADE DE VEÍCULO LEVE	1,00		
	REMUNERAÇÃO DE VEÍCULO LEVE			414,35
TOTAL DE REMUNERAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				414,35
TOTAL DE CUSTOS FIXOS				1.190,02
	CUSTOS DIRETOS DE MÃO DE OBRA			R\$ 10.070,78
	CUSTOS DEPENDENTES DE MÃO DE OBRA			R\$ 1.594,93
	CUSTOS DEPENDENTES DE QUILOMETRAGEM			R\$ 1.470,19
	CUSTOS FIXOS			R\$ 1.190,02
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS)				R\$ 14.325,92
	CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Financeiras ⁽²⁾	0,80%		R\$ 114,61
	CUSTO ADMINISTRATIVO - Despesas Administrativas ⁽³⁾			R\$ 142,09
	a) Imposto: IPVA dos veículos			138,12
	b) Documentação dos Veículos: CRLV, seguro obrigatório (DPVAT);			3,97
CUSTOS OPERACIONAIS (SEM IMPOSTOS) + CUSTO ADM				R\$ 14.562,61
		C.O. + C.A.		
	IMPOSTOS		R\$	17.925,77
	ISS (Lei Municipal PMSPA nº 104/2013 - Artigo 49 - Anexo III, subitem 7.09)	5,00%		R\$ 896,29
	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%		R\$ 537,77
	PIS (Lucro Presumido)	0,65%		R\$ 116,52
	LUCRO	10,00%		R\$ 1.792,58
	TOTAL IMPOSTOS	18,65%		R\$ 3.343,16
	CUSTO MENSAL (COM IMPOSTOS)			R\$ 17.925,77
	CUSTO UNITÁRIO TONELADA (R\$/t) / COLETA RSS			
	COLETA DE RSS			R\$ 17.925,77
	QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)	x		3,96
	PREÇO UNITÁRIO			R\$ 4.531,13/902
	PREÇO UNITÁRIO COLETA COM PICKUP FURGÃO - Adotado (A)			R\$ 4.531,13 / t
	QUANTIDADE MENSAL DE RESÍDUOS (t)		ESTIMATIVA MENSAL (B)	3,96
	CUSTO MENSAL DEFINIDO [A x B]			R\$ 17.925,73

OBSERVAÇÃO: ⁽¹⁾ **DENSIDADE MÉDIA DO RSU** EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Para o Brasil, de acordo com o Gerenciamento integrado de resíduo sólidos (www.resol.com.br), a geração per capita de RSU é considerada numa faixa variável média entre 0,5 a 0,8 kg/hab./dia, conforme tabela abaixo:

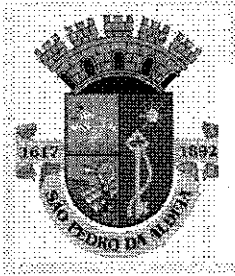
Faixas mais utilizadas da geração per capita		
Tamanho da Cidade	População urbana (habitantes)	Geração per capita (kg/hab.dia)
pequena	até 30 mil <	0,5
média	de 30 mil a 500 mil	de 0,50 a 0,80
grande	de 500 mil a 5 milhões	de 0,80 a 1,00
Megalopole	acima de 5 milhões	acima 1,00

Fonte: www.capacidades.gov.br/blog/download/id/27/post/100/midia/2699

Para o caso da cidade de São Pedro da Aldeia, temos:

população (IBGE/2018): 102.846 habitantes >>> cidade média de acordo com a tabela acima.

Geração per capita (kg/hab.dia): $(102.846 - 30.000) / (500.000 - 102.846) = (x - 0,5) / (0,8 - x) \gg x = 0,55$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DESCRIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Veículo leve, tipo furgão, com ano igual ou superior a 2015, motor até 1.6, 4 cilindros, gasolina, álcool ou flex, 8V, duas portas, câmbio manual de cinco velocidades a frente e uma a ré, ar condicionado, cor branca, com cabine para passageiro independente do compartimento de carga, com capacidade para 500 quilos.

Dotado de itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, inclusive macaco e estepe, em perfeitas condições de uso.

O compartimento de carga deve ser revestido (cápsula estanque), a fim de evitar qualquer vazamento de lixo ou chorume e para facilitar a lavagem e higienização, conforme normas da ABNT, INMETRO e ANVISA. Deverá conter a inscrição exigida pelo CONTRAN de TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE, e ter seu compartimento de carga com fechadura sólida e em funcionamento.

Os materiais utilizados no revestimento em fibra asséptico (fiberglass e EPS [isopor]) deverão ser do tipo aprovado pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e atenderem aos requisitos da Portaria CVS 06/99.

Sendo sugeridos os códigos FIPE 001414-1, 024101-6 e 025113-0 do ano de fabricação 2015.



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	001414-1
Marca:	Fiat
Modelo:	Fiorino Furgão Celeb. EVO 1.4 Flex 8V 2p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	t9lch2n74jy1
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 15:01
Preço Médio	R\$ 42.240,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	024101-6
Marca:	Peugeot
Modelo:	Partner Furgão 1.6 16V/ 1.6 16V Flex 3p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	s8fqvv8zyry1
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 15:02
Preço Médio	R\$ 39.498,00

fipeFundação Instituto de
Pesquisas Econômicas**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA POR CÓDIGO FIPE - FIPE**

Mês de referência:	janeiro de 2018
Código Fipe:	025133-0
Marca:	Renault
Modelo:	Kangoo Express Hi-Flex 1.6 16V
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	ssv9kdp1tzy1
Data da consulta	terça-feira, 20 de fevereiro de 2018 15:03
Preço Médio	R\$ 38.256,00

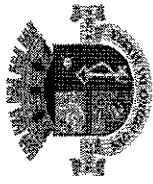




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PICK UP LEVE - Ano 2016 / Mês Referência: Janeiro/2018

Marca	Modelo	Código FIPE	
FIAT	Fiorino Furgão Celeb EVO 1.4 Flex 8V 2p	001414-1	R\$ 42.240,00
PEUGEOT	Partner Furgão 1.6 16V/1.6 16V Flex 3p	024101-6	R\$ 39.498,00
RENAULT	Kangoo Express Hi-Flex 1.6 16V	025133-0	R\$ 38.256,00
			R\$ 39.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



jan/2019

PLANILHA DE CUSTOS - MÃO DE OBRA DIRETA / CONVENÇÃO COLETIVA
01.05.2018 A 30.04.2019

Descrição	Salário	Insalubridade (% SAL.NORMATIVO DA CATEGORIA)	ADICIONAL NOTURNO (% SAL.NORMATIVO DA CATEGORIA)	Valor mensal unitário
Motorista DIURNO	2.329,39	465,88		2.795,27
Coletor DIURNO	1.259,64	503,86		1.763,50
Engenheiro	8.982,00			8.982,00
Encarregado	2.720,00			2.720,00
Vigia	1.037,95			1.037,95
Mecânico	1.927,10			1.927,10
Lavador/Borracheiro	1.194,00			1.194,00
Administrativo	1.613,75			1.613,75

Insalubridade 20%

Insalubridade 40%

Convenção Coletiva

Numero do Registro no M.T.E.

Data do Registro no M.T.E.

No. da solicitação

No. do Processo

Data do protocolo

RJ002058/2018

27/11/2018

MR051047/2018

46215.106347/2018-97

05/10/2018

Vigência

de 01.mai.2018

a 30.abril.2019

RELATÓRIO MENSAL DE COLETA DE RSU

JANEIRO DE 2016 A NOVEMBRO DE 2018

Unidade: tonelada

2016												
	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Carroceria	147,24	185,99	175,34	168,89	138,44	164,21	188,46	132,48	174,17	135,32	138,23	167,36
Compactador	2.035,23	1.930,44	1.804,19	1.910,89	1.869,56	1.752,50	1.660,22	1.294,92	1.804,82	1.712,62	1.902,39	2.282,94
Total	2.234,19	2.076,43	1.981,06	1.768,74	1.807,37	1.793,76	1.799,03	1.864,10	1.735,99	1.845,64	2.039,00	2.370,80

2017												
	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
Carroceria	173,14	120,27	161,53	155,37	132,43	17,25	62,35	76,22	23,63		73,63	168,33
Compactador	2.176,57	1.770,49	1.551,57	1.267,16	1.863,22	1.631,94	1.383,67	1.521,14	1.868,12	1.952,53	1.884,24	2.143,24
Total	2.343,82	1.841,62	2.093,86	1.898,53	1.918,17	1.854,66	1.954,11	1.999,96	1.869,80	1.932,52	1.970,59	2.256,57

2018												
	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18
Carroceria	28,23	68,23	45,24	26,78	42,24	47,13	65,22	52,11	48,11	45,22	65,56	
Compactador	2.435,87	2.029,34	1.977,69	1.874,22	1.839,26	1.834,81	1.378,29	1.393,13	1.832,63	2.343,55	2.441,40	
Total	2.491,74	2.096,67	2.023,11	1.912,37	1.892,59	1.911,14	2.043,45	1.992,27	1.870,16	2.094,28	2.110,26	-

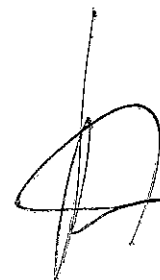
MEDIA	DE MAIO/2016 A NOVEMBRO/2018												
COMPACTADOR						66.337,08	35						1.895,35
CARROCERIA						3.351,28	35						95,75

TOTAL RSU 1.991,10 ton



RELATÓRIO DE COLETA MENSAL DE RSS**MAIO DE 2016 A NOVEMBRO DE 2018**

JUNHO	2016	t	5,52	
JULHO	2016	t	5,40	
AGOSTO	2016	t	5,69	
SETEMBRO	2016	t	5,64	
OUTUBRO	2016	t	4,37	
NOVEMBRO	2016	t	4,43	
DEZEMBRO	2016	t	4,35	
JANEIRO	2017	t	4,37	
FEVEREIRO	2017	t	4,52	
MARÇO	2017	t	5,25	
ABRIL	2017	t	3,34	
MAIO	2017	t	3,25	
JUNHO	2017	t	4,63	
JULHO	2017	t	4,16	
AGOSTO	2017	t	4,32	
SETEMBRO	2017	t	4,21	
OUTUBRO	2017	t	3,81	
NOVEMBRO	2017	t	3,81	
DEZEMBRO	2017	t	3,24	
JANEIRO	2018	t	3,95	
FEVEREIRO	2018	t	3,12	
MARÇO	2018	t	3,61	
ABRIL	2018	t	3,61	
MAIO	2018	t	2,98	
JUNHO	2018	t	2,51	
JULHO	2018	t	2,91	
AGOSTO	2018	t	3,30	
SETEMBRO	2018	t	2,37	
OUTUBRO	2018	t	3,34	
NOVEMBRO	2018	t	2,74	
MÉDIA MENSAL (MAIO/16 A NOV/18)		t	3,96	



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002058/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051047/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.016347/2018-97
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a), MARCELLE RIBEIRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana**, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional nas empresas particulares de limpeza urbana, a partir de 1º de maio de 2018, será no valor de R\$ 1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sofrendo um reajuste no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

FUNÇÕES	PISO 2018
SERVENTE DE ATERRO / GARI	R\$ 1.194,00 + insalubridade
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 1.194,00
LAVADOR	R\$ 1.194,00
LAVADOR / LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.194,00
VARREDOR	R\$ 1.194,00
COLETO DE LIXO	R\$ 1.259,64 + insalubridade
COLETOR DE PRAIA	R\$ 1.380,31 + insalubridade

* Sinal:

427,50

1137,64 + 122

* MECÂNICO LEVE	R\$ 1.927,10
MOTORISTA CARRO LEVE	R\$ 1.983,17 + insalubridade
MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 2.155,17 + insalubridade
MOTORISTA CAM. COLETOR	R\$ 2.329,39 + insalubridade
MOTORISTA CAM. ROLON	R\$ 2.688,59 + insalubridade
MOTORISTA CARRETA	R\$ 2.688,59 + insalubridade
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.010,41 + insalubridade
OPERADOR DE ESCAVADEIRA I	R\$ 2.951,28 + insalubridade
OPERADOR DE LÂMINA	R\$ 2.015,78 + insalubridade
OPERADOR TRATOR PNEUS	R\$ 2.015,78 + insalubridade
OPERADOR DE VARREDEIRA	R\$ 2.328,98 + insalubridade

2.102,60 + 225,75

PARÁGRAFO SEGUNDO:

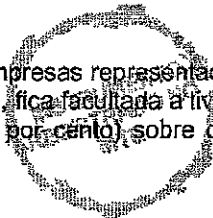
Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Maio/2018, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As demais funções não previstas neste instrumento normativo de trabalho, terão seus salários corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de Maio/2018.

PARÁGRAFO QUARTO:

Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando-se, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de maio de 2018.



PARÁGRAFO QUINTO:

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076- 64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevaência da autonomia da vontade coletiva, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Junho de 2018, será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), convertido em salário/hora, sendo que as empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, em relação às funções que demandem formação profissional, com base no quantitativo das funções previstas no corpo administrativo das empresas, sendo excluídas da base de cálculo as funções que não demandem qualquer formação para o exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 4,33%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/17 e CCT/18, no mês da data-base, qual seja, março de 2018, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

CLAUSULAS	CCT / 2017	CCT / 2018	VARIAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.150,00	R\$ 1.194,00	3,83%
Cláusula 17ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 391,00	R\$ 414,00	5,88%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Cláusula 23ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 5,35	R\$ 5,35	0%
TOTAL	R\$ 1.546,35	R\$ 1.613,35	4,33%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)

CLÁUSULA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Maio/2018, a partir do segundo mês seguinte ao da assinatura e respectivo protocolo do presente instrumento normativo, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de maio de 2018, observando-se o Parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/18, outubro/18, novembro/18 e dezembro/18) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos coletores, no percentual de 40% (quarenta por cento), e dos varredores, o percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão o adicional de insalubridade para as demais funções da cláusula terceira em seu parágrafo segundo, que tenham a previsão do respectivo adicional, de acordo o Piso Salarial da Categoria, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem e os prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

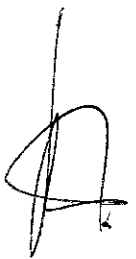
PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até duas vezes ao ano, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus,



especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) por empregado, a partir de 01 de outubro de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contra - cheque o valor de R\$10,98 (dez reais e noventa e oito centavos) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de outubro de 2018, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, com extensão da cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O titular que também for associado terá direito a inclusão de dependentes gratuitos (esposo (a) ou companheiro (a) e filhos (a) até 18 anos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício Médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contra - cheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juro e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios sociais manter-se-á, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão, compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores. Os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**. O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de **R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)**, por trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do piso do coletor, desde quando comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa nº 04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.



PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

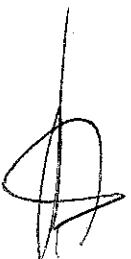
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno,



caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados em serviços externos cujas funções são exercidas em rotas de coleta de lixo, varrição pública, serviço de manutenção e/ou conservação de vias/áreas públicas, tais como, motoristas, coletores, ajudantes, varredores e outros, estão dispensados da marcação do intervalo intrajornada no respectivo controle de frequência, na forma do disposto no artigo 62 da CLT, além de serem responsáveis por paralisar suas atividades para usufruírem do intervalo para refeição e descanso por período equivalente a 1 (uma) hora ininterrupta no decorrer da jornada diária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor

da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2(dois) períodos de 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

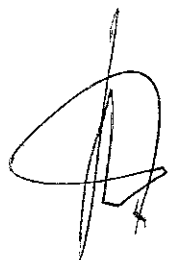
PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Fica a critério das empresas, a indicação, por eleição, entre os empregados, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ficando as atas arquivadas nas empresas, à disposição do Sindicato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS



As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2018

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Outubro de 2018, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Outubro de 2018, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Outubro de 2018, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois

por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2018

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 19/2/2018, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Julho de 2018, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 20 de Julho de 2018, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas por esta convenção, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo R\$ 30,00 (trinta reais) no contra cheque do mês de Outubro/2018 e R\$ 30,00 (trinta reais) no contra cheque do mês de Novembro/2018, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês acrescidas de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

As empresas, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontará mensalmente, a importância de R\$ 9,00 (nove reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; que aderiu prévia e expressamente e homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato

laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Colaborativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa Laboral acrescidos de correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 120 (cento e vinte) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

O Sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 1 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas, e que será liberado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens por até 2 (dois) dias mensalmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DA LIMPEZA

Fica assegurado o dia 1º de Maio como sendo o "Dia do trabalhador da Limpeza Urbana", data esta em que será eleito o Coletor e Varredor Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um

evento festivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4% (quatro por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itáú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no DP de sua empresa para cessar o aludido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a variação financeira anual suportada pelas empresas, nos termos da cláusula quarta, desta norma coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em nome da valorização social do trabalho, prevista no inciso IV, do artigo 1º, da Constituição Federal c/c com o reconhecimento constitucional previsto no inciso XXVI, do artigo 7º, também da Constituição Federal, os Sindicatos Convenientes acordam que as cláusulas econômicas e benefícios estabelecidos em acordos coletivos de trabalho não poderão ter condições inferiores ao da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos coletivos de trabalho serão firmados pelas empresas junto ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio do Município de Niterói - SINTACLUNS, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função da categoria profissional dos empregados das empresas particulares de limpeza urbana é no valor de R\$1.194,00 (um mil e cento e noventa e quatro reais), sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

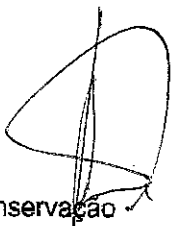
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Ficam revogadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2017.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SESMET COLETIVO

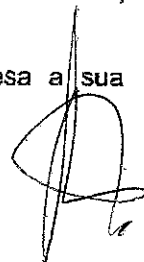
O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho, os salários, as gratificações recebidas e outras vantagens.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

MARCELLE RIBEIRO DUARTE
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

Vide RSF nº 12, de 1971.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL**, de acordo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art. 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.4.1966



Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » Posto por Município »

Síntese dos Preços Praticados - CABO FRIO

Resumo da Gasolina B54

Relação de Postos pesquisados
 • Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra
 Período : De 03/06/2018 a 09/06/2018

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto de Combustível e Serviços Unamar Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, Loteamento Santa Margarida, S/n Quadra30	<u>Santa Margarida</u>	IPIRANGA	5,169	-	-	-	06/06/2018
Mineiro de Cabo Frio Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Teixeira e Souza, 659	<u>Vila Nova</u>	RAIZEN	5,189	-	-	-	06/06/2018
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Caminho do Sol Ltda	Avenida Julia Kubitschek, 30	<u>Centro</u>	IPIRANGA	5,189	-	-	-	06/06/2018
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Porto do Carro Ltda.	Estrada dos Passageiros, 1201 Avenida Wilson da Silva Mendes	<u>Porto do Carro</u>	IPIRANGA	5,189	-	-	-	06/06/2018
Posto Cabo Frio de Gnv Ltda.	Avenida América Central, 1815 B	<u>Jardim Olinda</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,198	-	-	-	06/06/2018
Portal das Dunas Combustíveis Ltda	Avenida Teixeira e Souza, 2677	<u>Braga</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,198	-	-	-	06/06/2018
Posto Iate Cabo Frio Ltda.	Rua Almirante Barroso, 114 Parte	<u>Passagem</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5,289	-	-	-	06/06/2018
Posto das Dunas de Cabo Frio Ltda	Rodovia Estadual Rj 140, S/n Km 13	<u>São Cristóvão</u> <u>Exportar</u>	RAIZEN	5,480	4,471	CIF	-	06/06/2018

PREÇO VENDA

MÉDIA	5,238
DESVIO PADRÃO	0,104
VALOR MÍNIMO	5,169
VALOR MÁXIMO	5,480

Data de Emissão : 12/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - CABO FRIO

Resumo I - Diesel S10 B54

Relação de Postos pesquisados
 • [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)
 Período : De 03/06/2018 a 09/06/2018

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Porto do Carro Ltda	Estrada dos Passageiros, 1201 Avenida Wilson da Silva Mendes	<u>Porto do Carro</u>	IPIRANGA	3,639	-	-	-	06/06/2018
Portal das Dunas Combustíveis Ltda	Avenida Teixeira e Souza, 2677	<u>Braga</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,727	-	-	-	06/06/2018
Posto Cabo Frio de Gnv Ltda.	Avenida América Central, 1815 B	<u>Jardim Olinda</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,798	-	-	-	06/06/2018
Posto de Combustível e Serviços Unamar Ltda	Rodovia Amaral Peixoto, Loteamento Santa Margarida, S/n Quadra30	<u>Santa Margarida</u>	IPIRANGA	3,849	-	-	-	06/06/2018
Posto de Abastecimento, Serviços e Transportes Caminho do Sol Ltda	Avenida Julia Kubitschek, 30	<u>Centro</u>	IPIRANGA	3,849	-	-	-	06/06/2018
Posto das Dunas de Cabo Frio Ltda	Rodovia Estadual Rj 140, S/n Km 13	<u>São Cristóvão</u>	RAIZEN	3,989	3,372	CIF	-	06/06/2018
Mineiro de Cabo Frio Comércio de Combustíveis Ltda.	Avenida Teixeira e Souza, 659	<u>Vila Nova</u>	RAIZEN	4,268	-	-	-	06/06/2018

[Exportar](#)

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,874
DESVIO PADRÃO	0,205
VALOR MÍNIMO	3,639
VALOR MÁXIMO	4,268

Data de Emissão : 12/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

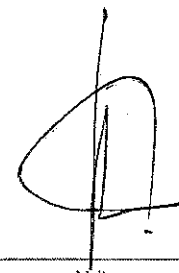
Inflação

Varição no período - em %

	nov/17	out/17	Acumulado em		
			2017 *	2016	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	0,42	2,21	6,29	2,70
INPC (IBGE)	-	0,37	1,62	6,58	1,83
IPCA-15 (IBGE)	-	0,34	2,25	6,58	2,71
IPCA-E (IBGE)	-	-	1,90	6,58	2,59
IGP-DI (FGV)	-	0,10	-1,94	7,18	-1,07
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,24	2,59	6,78	3,44
IPA-DI	-	-0,03	-4,57	7,73	-3,53
IPC-DI	-	0,33	2,64	6,18	3,16
INCC-DI	-	0,31	3,85	6,13	4,38
IGP-M (FGV)	-	0,20	-1,91	7,17	-1,41
IPA-M	-	0,16	-4,37	7,64	-3,86
IPC-M	-	0,28	2,54	6,25	3,01
INCC-M	-	0,19	3,59	6,35	4,15
IGP-10 (FGV)	0,24	0,49	-1,31	6,95	-1,11
IPA-10	0,21	0,67	-3,58	7,30	-3,37
IPC-10	0,32	0,18	2,94	6,44	3,03
INCC-10	0,30	0,11	3,83	6,84	4,15
IPC (FIPE)	-	0,32	1,42	6,54	2,30
ICV (DIEESE)	-	0,88	2,01	6,15	2,41

Obs.: IGP-M 1ª prévia de nov/17 = -0,02% e IPC-FIPE 2ª quadrimestre nov/17 = 0,34%

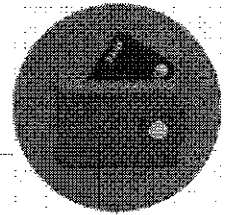
Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.



[Voltar ao menu](#)

Valor do salário mínimo 2018

O valor do mínimo nacional é reajustado de acordo com a inflação medida no ano anterior pelo INPC, e pelo crescimento do PIB medido em dois anos anteriores. Em 2018, o valor do piso está estimado em R\$ 954, segundo a estimativa divulgada pelo Ministério do Planejamento no dia 16 de agosto de 2017.



SALÁRIO MÍNIMO 2018

VALOR: R\$ 954,00

Valor do salário Mínimo 2018

Anteriormente nesse ano, o governo enviou a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso que previa o valor de R\$ 979 para o início de 2018, porém, como o índice da inflação está abaixo do esperado, o valor foi reajustado para R\$ 954, ou seja, R\$ 10 a menos. A mudança implica em uma economia de aproximadamente R\$ 3 bilhões para 2018, principalmente com o pagamento de benefícios previdenciários e trabalhistas.

Tabela do Salário Mínimo 2018

Confira abaixo a evolução do salário do trabalhador a cada ano, ao longo de 18 anos de aprovações de aumentos.

DATA EM VIGOR	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	LEI/MP/DECRETO
01/01/2018	R\$:954,00	Decreto Presidencial
01/01/2017	R\$:937,00	8.948/2016
01/01/2016	R\$:880,00	8.618/2015
01/01/2015	R\$:788,00	8.381/2014
01/01/2014	R\$:724,00	8.167/2013
01/01/2013	R\$:678,00	7.872/2012
01/01/2012	R\$:622,00	7.655/2011
01/03/2011	R\$:545,00	12.382/2011
01/01/2011	R\$:540,00	516/2010
01/01/2010	R\$:510,00	12.255/2010
01/02/2009	R\$:465,00	11.944/2009
01/03/2008	R\$:415,00	11.709/2008
01/04/2007	R\$:380,00	11.498/2007

DATA EM VIGOR	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	LEI/MP/DECRETO
01/04/2006	R\$:350,00	288/2006
01/05/2005	R\$:300,00	11.164/2005
01/05/2004	R\$:260,00	182/2004
01/04/2003	R\$:240,00	116/2003
01/04/2002	R\$:200,00	35/2002
01/04/2001	R\$:180,00	2.142/2001
03/04/2000	R\$:151,00	9.971/2000





Início » Sistema de Metas para a Inflação » Copom » Histórico das taxas de juros

Histórico das taxas de juros

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic

Reunião nº	data	viés	Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
				% a.a. (1)(6)	% a.m. (2)(6)	% (3)	% a.a. (4)
213ª	21/03/2018		22/03/2018 -	6,50			
212ª	07/02/2018		08/02/2018 - 21/03/2018	6,75		0,72	6,65
211ª	06/12/2017		07/12/2017 - 07/02/2018	7,00		1,15	6,90
210ª	25/10/2017		26/10/2017 - 06/12/2017	7,50		0,80	7,40
209ª	06/09/2017		08/09/2017 - 25/10/2017	8,25		1,03	8,15
208ª	26/07/2017		27/07/2017 - 06/09/2017	9,25		1,05	9,15
207ª	31/05/2017		01/06/2017 - 26/07/2017	10,25		1,51	10,15
206ª	12/04/2017		13/04/2017 - 31/05/2017	11,25		1,35	11,15
205ª	22/02/2017		23/02/2017 - 12/04/2017	12,25		1,51	12,15
204ª	11/01/2017		12/01/2017 - 22/02/2017	13,00		1,45	12,90
203ª	30/11/2016		01/12/2016 - 11/01/2017	13,75		1,53	13,65
202ª	19/10/2016		20/10/2016 - 30/11/2016	14,00		1,46	13,90
201ª	31/08/2016		01/09/2016 - 19/10/2016	14,25		1,75	14,15
200ª	20/07/2016		21/07/2016 - 31/08/2016	14,25		1,59	14,15
199ª	08/06/2016		09/06/2016 - 20/07/2016	14,25		1,59	14,15
198ª	27/04/2016		28/04/2016 - 08/06/2016	14,25		1,53	14,15
197ª	02/03/2016		03/03/2016 - 27/04/2016	14,25		2,02	14,15
196ª	20/01/2016		21/01/2016 - 02/03/2016	14,25		1,48	14,15
195ª	25/11/2015		26/11/2015 - 20/01/2016	14,25		2,02	14,15
194ª	21/10/2015		22/10/2015 - 25/11/2015	14,25		1,27	14,15
193ª	02/09/2015		03/09/2015 - 21/10/2015	14,25		1,75	14,15
192ª	29/07/2015		30/07/2015 - 02/09/2015	14,25		1,32	14,15
191ª	03/06/2015		04/06/2015 - 29/07/2015	13,75		2,00	13,65
190ª	29/04/2015		30/04/2015 - 03/06/2015	13,25		1,18	13,15
189ª	04/03/2015		05/03/2015 - 29/04/2015	12,75		1,81	12,65
188ª	21/01/2015		22/01/2015 - 04/03/2015	12,25		1,28	12,15
187ª	03/12/2014		04/12/2014 - 21/01/2015	11,75		1,45	11,65
186ª	29/10/2014		30/10/2014 - 03/12/2014	11,25		1,05	11,15
185ª	03/09/2014		04/09/2014 - 29/10/2014	11,00		1,66	10,90
184ª	16/07/2014		17/07/2014 - 03/09/2014	11,00		1,45	10,90
183ª	28/05/2014		29/05/2014 - 16/07/2014	11,00		1,41	10,90
182ª	02/04/2014		03/04/2014 - 28/05/2014	11,00		1,53	10,90
181ª	26/02/2014		27/02/2014 - 02/04/2014	10,75		0,93	10,65
180ª	15/01/2014		16/01/2014 - 26/02/2014	10,50		1,18	10,40
179ª	27/11/2013		28/11/2013 - 15/01/2014	10,00		1,24	9,90
178ª	09/10/2013		10/10/2013 - 27/11/2013	9,50		1,22	9,40
177ª	28/08/2013		29/08/2013 - 09/10/2013	9,00		1,02	8,90
176ª	10/07/2013		11/07/2013 - 28/08/2013	8,50		1,13	8,40
175ª	29/05/2013		30/05/2013 - 10/07/2013	8,00		0,88	7,90
174ª	17/04/2013		18/04/2013 - 29/05/2013	7,50		0,82	7,40
173ª	06/03/2013		07/03/2013 - 17/04/2013	7,25		0,80	7,16
172ª	16/01/2013		17/01/2013 - 06/03/2013	7,25		0,90	7,12
171ª	28/11/2012		29/11/2012 - 16/01/2013	7,25		0,91	7,14
170ª	10/10/2012		11/10/2012 - 28/11/2012	7,25		0,88	7,14
169ª	29/08/2012		30/08/2012 - 10/10/2012	7,50		0,82	7,39
168ª	11/07/2012		12/07/2012 - 29/08/2012	8,00		1,06	7,89
167ª	30/05/2012		31/05/2012 - 11/07/2012	8,50		0,93	8,39
166ª	18/04/2012		19/04/2012 - 30/05/2012	9,00		0,99	8,90
165ª	07/03/2012		08/03/2012 - 18/04/2012	9,75		1,07	9,65
164ª	18/01/2012		19/01/2012 - 07/03/2012	10,50		1,30	10,40
163ª	30/11/2011		01/12/2011 - 18/01/2012	11,00		1,45	10,90
162ª	19/10/2011		20/10/2011 - 30/11/2011	11,50		1,21	11,40
161ª	31/08/2011		01/09/2011 - 19/10/2011	12,00		1,48	11,90
160ª	20/07/2011		21/07/2011 - 31/08/2011	12,50		1,40	12,42
159ª	08/06/2011		09/06/2011 - 20/07/2011	12,25		1,33	12,17
158ª	20/04/2011		21/04/2011 - 08/06/2011	12,00		1,49	11,92
157ª	02/03/2011		03/03/2011 - 20/04/2011	11,75		1,46	11,67

156ª	19/01/2011	20/01/2011 - 02/03/2011	11,25	1,27	11,17
155ª	08/12/2010	09/12/2010 - 19/01/2011	10,75	1,21	10,66
154ª	20/10/2010	21/10/2010 - 08/12/2010	10,75	1,34	10,66
153ª	01/09/2010	02/09/2010 - 20/10/2010	10,75	1,34	10,66
152ª	21/07/2010	22/07/2010 - 01/09/2010	10,75	1,21	10,66
151ª	09/06/2010	10/06/2010 - 21/07/2010	10,25	1,16	10,16
150ª	28/04/2010	29/04/2010 - 09/06/2010	9,50	1,04	9,40
149ª	17/03/2010	18/03/2010 - 28/04/2010	8,75	0,93	8,65
148ª	27/01/2010	28/01/2010 - 17/03/2010	8,75	1,09	8,65
147ª	09/12/2009	10/12/2009 - 27/01/2010	8,75	1,09	8,65
146ª	21/10/2009	22/10/2009 - 09/12/2009	8,75	1,09	8,65
145ª	02/09/2009	03/09/2009 - 21/10/2009	8,75	1,09	8,65
144ª	22/07/2009	23/07/2009 - 02/09/2009	8,75	0,99	8,65
143ª	10/06/2009	11/06/2009 - 22/07/2009	9,25	1,01	9,16
142ª	29/04/2009	30/04/2009 - 10/06/2009	10,25	1,12	10,16
141ª	11/03/2009	12/03/2009 - 29/04/2009	11,25	1,40	11,16
140ª	21/01/2009	22/01/2009 - 11/03/2009	12,75	1,57	12,66
139ª	10/12/2008	11/12/2008 - 21/01/2009	13,75	1,43	13,66
138ª	29/10/2008	30/10/2008 - 10/12/2008	13,75	1,53	13,65
137ª	10/09/2008	11/09/2008 - 29/10/2008	13,75	1,79	13,66
136ª	23/07/2008	24/07/2008 - 10/09/2008	13,00	1,70	12,92
135ª	04/06/2008	05/06/2008 - 23/07/2008	12,25	1,61	12,17
134ª	16/04/2008	17/04/2008 - 04/06/2008	11,75	1,41	11,63
133ª	05/03/2008	06/03/2008 - 16/04/2008	11,25	1,23	11,18
132ª	23/01/2008	24/01/2008 - 05/03/2008	11,25	1,18	11,18
131ª	05/12/2007	06/12/2007 - 23/01/2008	11,25	1,40	11,18
130ª	17/10/2007	18/10/2007 - 05/12/2007	11,25	1,40	11,18
129ª	05/09/2007	06/09/2007 - 17/10/2007	11,25	1,18	11,18
128ª	18/07/2007	19/07/2007 - 05/09/2007	11,50	1,51	11,43
127ª	06/06/2007	07/06/2007 - 18/07/2007	12,00	1,31	11,93
126ª	18/04/2007	19/04/2007 - 06/06/2007	12,50	1,59	12,43
125ª	07/03/2007	08/03/2007 - 18/04/2007	12,75	1,38	12,68
124ª	24/01/2007	25/01/2007 - 07/03/2007	13,00	1,36	12,93
123ª	29/11/2006	30/11/2006 - 24/01/2007	13,25	1,89	13,19
122ª	18/10/2006	19/10/2006 - 29/11/2006	13,75	1,43	13,67
121ª	30/08/2006	31/08/2006 - 18/10/2006	14,25	1,75	14,17
120ª	19/07/2006	20/07/2006 - 30/08/2006	14,75	1,64	14,67
119ª	31/05/2006	01/06/2006 - 19/07/2006	15,25	1,92	15,18
118ª	19/04/2006	20/04/2006 - 31/05/2006	15,75	1,69	15,72
117ª	08/03/2006	09/03/2006 - 19/04/2006	16,50	1,77	16,50
116ª	18/01/2006	19/01/2006 - 08/03/2006	17,25	2,11	17,26
115ª	14/12/2005	15/12/2005 - 18/01/2006	18,00	1,66	18,00
114ª	23/11/2005	24/11/2005 - 14/12/2005	18,50	1,01	18,49
113ª	19/10/2005	20/10/2005 - 23/11/2005	19,00	1,60	18,98
112ª	14/09/2005	15/09/2005 - 19/10/2005	19,50	1,71	19,48
111ª	17/08/2005	18/08/2005 - 14/09/2005	19,75	1,37	19,74
110ª	20/07/2005	21/07/2005 - 17/08/2005	19,75	1,44	19,75
109ª	15/06/2005	16/06/2005 - 20/07/2005	19,75	1,80	19,73
108ª	18/05/2005	19/05/2005 - 15/06/2005	19,75	1,37	19,75
107ª	20/04/2005	22/04/2005 - 18/05/2005	19,50	1,35	19,51
106ª	16/03/2005	17/03/2005 - 21/04/2005	19,25	1,69	19,24
105ª	16/02/2005	17/02/2005 - 16/03/2005	18,75	1,37	18,75
104ª	19/01/2005	20/01/2005 - 16/02/2005	18,25	1,20	18,25
103ª	15/12/2004	16/12/2004 - 19/01/2005	17,75	1,63	17,74
102ª	17/11/2004	18/11/2004 - 15/12/2004	17,25	1,27	17,23
101ª	20/10/2004	21/10/2004 - 17/11/2004	16,75	1,11	16,71
100ª	15/09/2004	16/09/2004 - 20/10/2004	16,25	1,44	16,23
99ª	18/08/2004	19/08/2004 - 15/09/2004	16,00	1,12	15,90
98ª	21/07/2004	22/07/2004 - 18/08/2004	16,00	1,17	15,83
97ª	16/06/2004	17/06/2004 - 21/07/2004	16,00	1,46	15,79
96ª	19/05/2004	20/05/2004 - 16/06/2004	16,00	1,11	15,79
95ª	14/04/2004	15/04/2004 - 19/05/2004	16,00	1,41	15,80
94ª	17/03/2004	18/03/2004 - 14/04/2004	16,25	1,13	16,09
93ª	18/02/2004	19/02/2004 - 17/03/2004	16,50	1,08	16,28
92ª	21/01/2004	22/01/2004 - 18/02/2004	16,50	1,21	16,30
91ª	17/12/2003	18/12/2003 - 21/01/2004	16,50	1,39	16,32
90ª	19/11/2003	20/11/2003 - 17/12/2003	17,50	1,28	17,32
89ª	22/10/2003	23/10/2003 - 19/11/2003	19,00	1,38	18,84
88ª	17/09/2003	18/09/2003 - 22/10/2003	20,00	1,81	19,84
87ª	20/08/2003	21/08/2003 - 17/09/2003	22,00	1,58	21,84
86ª	23/07/2003	24/07/2003 - 20/08/2003	24,50	1,74	24,32
85ª	18/06/2003	19/06/2003 - 23/07/2003	26,00	2,21	25,74

84ª	21/05/2003	22/05/2003 - 18/06/2003	26,50	1,87	26,27
83ª	23/04/2003	24/04/2003 - 21/05/2003	26,50	1,78	26,32
82ª	19/03/2003 alta	20/03/2003 - 23/04/2003	26,50	2,16	26,32
81ª	19/02/2003	20/02/2003 - 19/03/2003	26,50	1,68	26,30
80ª	22/01/2003	23/01/2003 - 19/02/2003	25,50	1,81	25,36
79ª	18/12/2002	19/12/2002 - 22/01/2003	25,00	2,05	24,90
78ª	20/11/2002	21/11/2002 - 18/12/2002	22,00	1,58	21,90
77ª	23/10/2002	24/10/2002 - 20/11/2002	21,00	1,44	20,90
76ª ex.	14/10/2002	15/10/2002 - 23/10/2002	21,00	0,53	20,90
75ª	18/09/2002	19/09/2002 - 14/10/2002	18,00	1,18	17,90
74ª	21/08/2002 baixa	22/08/2002 - 18/09/2002	18,00	1,31	17,87
73ª	17/07/2002	18/07/2002 - 21/08/2002	18,00	1,64	17,86
72ª	19/06/2002 baixa	20/06/2002 - 17/07/2002	18,50	1,35	18,40
71ª	22/05/2002	23/05/2002 - 19/06/2002	18,50	1,26	18,07
70ª	17/04/2002	18/04/2002 - 22/05/2002	18,50	1,62	18,35
69ª	20/03/2002	21/03/2002 - 17/04/2002	18,50	1,28	18,45
68ª	20/02/2002	21/02/2002 - 20/03/2002	18,75	1,38	18,80
67ª	23/01/2002	24/01/2002 - 20/02/2002	19,00	1,25	19,05
66ª	19/12/2001	20/12/2001 - 23/01/2002	19,00	1,60	19,05
65ª	21/11/2001	22/11/2001 - 19/12/2001	19,00	1,39	19,05
64ª	17/10/2001	18/10/2001 - 21/11/2001	19,00	1,60	19,05
63ª	19/09/2001	20/09/2001 - 17/10/2001	19,00	1,32	19,07
62ª	22/08/2001	23/08/2001 - 19/09/2001	19,00	1,32	19,04
61ª	18/07/2001	19/07/2001 - 22/08/2001	19,00	1,74	18,96
60ª	20/06/2001 baixa	21/06/2001 - 18/07/2001	18,25	1,34	18,31
59ª	23/05/2001	24/05/2001 - 20/06/2001	16,75	1,17	16,76
58ª	18/04/2001	19/04/2001 - 23/05/2001	16,25	1,45	16,30
57ª	21/03/2001	22/03/2001 - 18/04/2001	15,75	1,11	15,84
56ª	14/02/2001	15/02/2001 - 21/03/2001	15,25	1,30	15,20
55ª	17/01/2001	18/01/2001 - 14/02/2001	15,25	1,13	15,19
54ª	20/12/2000	21/12/2000 - 17/01/2001	15,75	1,05	15,76
53ª	22/11/2000	23/11/2000 - 20/12/2000	16,50	1,21	16,38
52ª	18/10/2000	19/10/2000 - 22/11/2000	16,50	1,41	16,56
51ª	20/09/2000	21/09/2000 - 18/10/2000	16,50	1,16	16,60
50ª	23/08/2000	24/08/2000 - 20/09/2000	16,50	1,16	16,54
49ª	19/07/2000	20/07/2000 - 23/08/2000	16,50	1,53	16,51
48ª	uso/baixa	10/07/2000 - 19/07/2000	17,00	0,50	16,96
	20/06/2000 baixa	21/06/2000 - 07/07/2000	17,50	0,76	17,34
47ª	24/05/2000	25/05/2000 - 20/06/2000	18,50	1,28	18,39
46ª	19/04/2000	20/04/2000 - 24/05/2000	18,50	1,57	18,55
45ª	uso/baixa	29/03/2000 - 19/04/2000	18,50	1,09	18,60
	22/03/2000 baixa	23/03/2000 - 28/03/2000	19,00	0,28	18,94
44ª	16/02/2000	17/02/2000 - 22/03/2000	19,00	1,59	18,88
43ª	19/01/2000	20/01/2000 - 16/02/2000	19,00	1,45	18,87
42ª	15/12/1999	16/12/1999 - 19/01/2000	19,00	1,74	19,00
41ª	10/11/1999	11/11/1999 - 15/12/1999	19,00	1,67	18,99
40ª	06/10/1999 baixa	07/10/1999 - 10/11/1999	19,00	1,59	18,87
39ª	22/09/1999	23/09/1999 - 06/10/1999	19,00	0,69	19,01
38ª	01/09/1999	02/09/1999 - 22/09/1999	19,50	1,00	19,52
37ª	28/07/1999	29/07/1999 - 01/09/1999	19,50	1,78	19,51
36ª	23/06/1999 baixa	24/06/1999 - 28/07/1999	21,00	1,90	20,88
35ª	uso/baixa	09/06/1999 - 23/06/1999	22,00	0,87	21,92
	19/05/1999 baixa	20/05/1999 - 08/06/1999	23,50	1,09	23,36
34ª	uso/baixa	13/05/1999 - 19/05/1999	27,00	0,47	26,96
	uso/baixa	10/05/1999 - 12/05/1999	29,50	0,31	29,53
	uso/baixa	29/04/1999 - 07/05/1999	32,00	0,77	31,91
	14/04/1999 baixa	15/04/1999 - 28/04/1999	34,00	1,05	33,92
33ª	uso/baixa	06/04/1999 - 14/04/1999	39,50	0,93	39,42
	uso/baixa	25/03/1999 - 05/04/1999	42,00	0,84	41,96
	04/03/1999 baixa	05/03/1999 - 24/03/1999	45,00	2,08	44,95
32ª	18/01/1999	19/01/1999 - 04/03/1999	25,00	41,00	3,98 37,34
31ª	16/12/1998	17/12/1998 - 18/01/1999	29,00	36,00	2,16 29,21
30ª	11/11/1998	12/11/1998 - 16/12/1998	19,00	42,25	3,02 34,93
29ª	07/10/1998	08/10/1998 - 11/11/1998	19,00	49,75	3,26 42,12
28ª ex.	10/09/1998	11/09/1998 - 07/10/1998	19,00	49,75	2,58 40,18
27ª	02/09/1998	03/09/1998 - 10/09/1998	19,00	29,75	0,45 25,49
26ª	29/07/1998	30/07/1998 - 02/09/1998	19,75	25,75	1,76 19,25
25ª	24/06/1998	25/06/1998 - 29/07/1998	21,00	28,00	1,86 20,45
24ª	20/05/1998	21/05/1998 - 24/06/1998	21,75	29,75	1,85 21,23
23ª	15/04/1998	16/04/1998 - 20/05/1998	23,25	35,25	1,92 23,16
22ª	04/03/1998	05/03/1998 - 15/04/1998	28,00	38,00	2,74 27,51
21ª	28/01/1998	29/01/1998 - 04/03/1998	34,50	42,00	2,72 34,20

Histórico das taxas de juros

20ª	17/12/1997	02/01/1998 - 28/01/1998	38,00	43,00	2,43	37,47
19ª	19/11/1997	01/12/1997 - 31/12/1997	2,90	3,15	2,97	39,87
18ª ex.	30/10/1997	31/10/1997 - 30/11/1997	3,05	3,23	3,18	45,67
17ª	22/10/1997	01/11/1997 - 30/11/1997	1,00	1,00	2,92	41,25
16ª	17/09/1997	01/10/1997 - 30/10/1997	1,58	1,78	1,53	19,05
15ª	20/08/1997	01/09/1997 - 30/09/1997	1,58	1,78	1,59	19,81
14ª	23/07/1997	01/08/1997 - 31/08/1997	1,58	1,78	1,59	20,78
13ª	18/06/1997	01/07/1997 - 31/07/1997	1,58	1,78	1,60	19,04
12ª	21/05/1997	01/06/1997 - 30/06/1997	1,58	1,78	1,61	21,08
11ª	16/04/1997	01/05/1997 - 31/05/1997	1,58	1,78	1,58	21,91
10ª	19/03/1997	01/04/1997 - 30/04/1997	1,58	1,78	1,66	21,84
9ª	19/02/1997	01/03/1997 - 31/03/1997	1,62	1,80	1,64	24,11
8ª	22/01/1997	01/02/1997 - 28/02/1997	1,66	1,84	1,67	26,14
7ª	18/12/1996	01/01/1997 - 31/01/1997	1,70	1,88	1,73	21,73
6ª	27/11/1996	01/12/1996 - 31/12/1996	1,74	1,90	1,80	23,94
5ª	23/10/1996	01/11/1996 - 30/11/1996	1,78	1,90	1,80	25,27
4ª	23/09/1996	01/10/1996 - 31/10/1996	1,82	1,93	1,86	23,48
3ª	21/08/1996	01/09/1996 - 30/09/1996	1,88		1,90	25,40
2ª	30/07/1996	01/08/1996 - 31/08/1996	1,90		1,97	25,01
1ª	26/06/1996	01/07/1996 - 31/07/1996	1,90		1,93	23,28

(1) No período de 1/7/96 a 4/3/99, o COPOM fixava a TBC e, a partir de 5/3/99, com a extinção desta, passou a divulgar a meta para a Taxa SELIC para fins de política monetária.

(2) A TBAN foi criada em 28/8/96 e extinta em 4/3/99.

(3) Taxa de juros acumulada no período.

(4) Taxa média diária de juros, atualizada com base em 252 dias úteis.

(5) As taxas de juros fixadas na 17ª reunião não entraram em vigor.

(6) A partir de 2/01/98, as taxas de juros passaram a ser fixadas na expressão anual.

Convenção:

ex - Reunião Extraordinária

baixa - Reunião em que a meta para a Taxa SELIC foi fixada com viés de baixa.

alta - Reunião em que a meta para a Taxa SELIC foi fixada com viés de alta.

viés - Utilização da faculdade para alterar a meta para a Taxa SELIC entre reuniões do COPOM.



Início » Sistema de Metas para a Inflação » Copom » Histórico das taxas de juros

Histórico das taxas de juros

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic

n°	Reunião		Período de vigência	Meta SELIC	TBAN	Taxa SELIC	
	data	viés		% a.a. (1)(6)	% a.m. (2)(6)	% (3)	% a.a. (4)
213ª	21/03/2018		22/03/2018 -	6,50			
212ª	07/02/2018		08/02/2018 - 21/03/2018	6,75		0,72	6,65
211ª	06/12/2017		07/12/2017 - 07/02/2018	7,00		1,15	6,90
210ª	25/10/2017		26/10/2017 - 06/12/2017	7,50		0,80	7,40
209ª	06/09/2017		08/09/2017 - 25/10/2017	8,25		1,03	8,15
208ª	26/07/2017		27/07/2017 - 06/09/2017	9,25		1,05	9,15
207ª	31/05/2017		01/06/2017 - 26/07/2017	10,25		1,51	10,15
206ª	12/04/2017		13/04/2017 - 31/05/2017	11,25		1,35	11,15
205ª	22/02/2017		23/02/2017 - 12/04/2017	12,25		1,51	12,15
204ª	11/01/2017		12/01/2017 - 22/02/2017	13,00		1,45	12,90
203ª	30/11/2016		01/12/2016 - 11/01/2017	13,75		1,53	13,65
202ª	19/10/2016		20/10/2016 - 30/11/2016	14,00		1,46	13,90
201ª	31/08/2016		01/09/2016 - 19/10/2016	14,25		1,75	14,15
200ª	20/07/2016		21/07/2016 - 31/08/2016	14,25		1,59	14,15
199ª	08/06/2016		09/06/2016 - 20/07/2016	14,25		1,59	14,15
198ª	27/04/2016		28/04/2016 - 08/06/2016	14,25		1,53	14,15
197ª	02/03/2016		03/03/2016 - 27/04/2016	14,25		2,02	14,15
196ª	20/01/2016		21/01/2016 - 02/03/2016	14,25		1,48	14,15
195ª	25/11/2015		26/11/2015 - 20/01/2016	14,25		2,02	14,15
194ª	21/10/2015		22/10/2015 - 25/11/2015	14,25		1,27	14,15
193ª	02/09/2015		03/09/2015 - 21/10/2015	14,25		1,75	14,15
192ª	29/07/2015		30/07/2015 - 02/09/2015	14,25		1,32	14,15
191ª	03/06/2015		04/06/2015 - 29/07/2015	13,75		2,00	13,65
190ª	29/04/2015		30/04/2015 - 03/06/2015	13,25		1,18	13,15
189ª	04/03/2015		05/03/2015 - 29/04/2015	12,75		1,81	12,65
188ª	21/01/2015		22/01/2015 - 04/03/2015	12,25		1,28	12,15
187ª	03/12/2014		04/12/2014 - 21/01/2015	11,75		1,45	11,65
186ª	29/10/2014		30/10/2014 - 03/12/2014	11,25		1,05	11,15
185ª	03/09/2014		04/09/2014 - 29/10/2014	11,00		1,66	10,90
184ª	16/07/2014		17/07/2014 - 03/09/2014	11,00		1,45	10,90
183ª	28/05/2014		29/05/2014 - 16/07/2014	11,00		1,41	10,90
182ª	02/04/2014		03/04/2014 - 28/05/2014	11,00		1,53	10,90
181ª	26/02/2014		27/02/2014 - 02/04/2014	10,75		0,93	10,65
180ª	15/01/2014		16/01/2014 - 26/02/2014	10,50		1,18	10,40
179ª	27/11/2013		28/11/2013 - 15/01/2014	10,00		1,24	9,90
178ª	09/10/2013		10/10/2013 - 27/11/2013	9,50		1,22	9,40
177ª	28/08/2013		29/08/2013 - 09/10/2013	9,00		1,02	8,90
176ª	10/07/2013		11/07/2013 - 28/08/2013	8,50		1,13	8,40
175ª	29/05/2013		30/05/2013 - 10/07/2013	8,00		0,88	7,90
174ª	17/04/2013		18/04/2013 - 29/05/2013	7,50		0,82	7,40
173ª	06/03/2013		07/03/2013 - 17/04/2013	7,25		0,80	7,16
172ª	16/01/2013		17/01/2013 - 06/03/2013	7,25		0,90	7,12
171ª	28/11/2012		29/11/2012 - 16/01/2013	7,25		0,91	7,14
170ª	10/10/2012		11/10/2012 - 28/11/2012	7,25		0,88	7,14
169ª	29/08/2012		30/08/2012 - 10/10/2012	7,50		0,82	7,39
168ª	11/07/2012		12/07/2012 - 29/08/2012	8,00		1,06	7,89
167ª	30/05/2012		31/05/2012 - 11/07/2012	8,50		0,93	8,39
166ª	18/04/2012		19/04/2012 - 30/05/2012	9,00		0,99	8,90
165ª	07/03/2012		08/03/2012 - 18/04/2012	9,75		1,07	9,65
164ª	18/01/2012		19/01/2012 - 07/03/2012	10,50		1,30	10,40
163ª	30/11/2011		01/12/2011 - 18/01/2012	11,00		1,45	10,90
162ª	19/10/2011		20/10/2011 - 30/11/2011	11,50		1,21	11,40
161ª	31/08/2011		01/09/2011 - 19/10/2011	12,00		1,48	11,90
160ª	20/07/2011		21/07/2011 - 31/08/2011	12,50		1,40	12,42
159ª	08/06/2011		09/06/2011 - 20/07/2011	12,25		1,33	12,17
158ª	20/04/2011		21/04/2011 - 08/06/2011	12,00		1,49	11,92
157ª	02/03/2011		03/03/2011 - 20/04/2011	11,75		1,46	11,67

156ª	19/01/2011	20/01/2011 - 02/03/2011	11,25	1,27	11,17
155ª	08/12/2010	09/12/2010 - 19/01/2011	10,75	1,21	10,66
154ª	20/10/2010	21/10/2010 - 08/12/2010	10,75	1,34	10,66
153ª	01/09/2010	02/09/2010 - 20/10/2010	10,75	1,34	10,66
152ª	21/07/2010	22/07/2010 - 01/09/2010	10,75	1,21	10,66
151ª	09/06/2010	10/06/2010 - 21/07/2010	10,25	1,16	10,16
150ª	28/04/2010	29/04/2010 - 09/06/2010	9,50	1,04	9,40
149ª	17/03/2010	18/03/2010 - 28/04/2010	8,75	0,93	8,65
148ª	27/01/2010	28/01/2010 - 17/03/2010	8,75	1,09	8,65
147ª	09/12/2009	10/12/2009 - 27/01/2010	8,75	1,09	8,65
146ª	21/10/2009	22/10/2009 - 09/12/2009	8,75	1,09	8,65
145ª	02/09/2009	03/09/2009 - 21/10/2009	8,75	1,09	8,65
144ª	22/07/2009	23/07/2009 - 02/09/2009	8,75	0,99	8,65
143ª	10/06/2009	11/06/2009 - 22/07/2009	9,25	1,01	9,16
142ª	29/04/2009	30/04/2009 - 10/06/2009	10,25	1,12	10,16
141ª	11/03/2009	12/03/2009 - 29/04/2009	11,25	1,40	11,16
140ª	21/01/2009	22/01/2009 - 11/03/2009	12,75	1,57	12,66
139ª	10/12/2008	11/12/2008 - 21/01/2009	13,75	1,43	13,66
138ª	29/10/2008	30/10/2008 - 10/12/2008	13,75	1,53	13,65
137ª	10/09/2008	11/09/2008 - 29/10/2008	13,75	1,79	13,66
136ª	23/07/2008	24/07/2008 - 10/09/2008	13,00	1,70	12,92
135ª	04/06/2008	05/06/2008 - 23/07/2008	12,25	1,61	12,17
134ª	16/04/2008	17/04/2008 - 04/06/2008	11,75	1,41	11,63
133ª	05/03/2008	06/03/2008 - 16/04/2008	11,25	1,23	11,18
132ª	23/01/2008	24/01/2008 - 05/03/2008	11,25	1,18	11,18
131ª	05/12/2007	06/12/2007 - 23/01/2008	11,25	1,40	11,18
130ª	17/10/2007	18/10/2007 - 05/12/2007	11,25	1,40	11,18
129ª	05/09/2007	06/09/2007 - 17/10/2007	11,25	1,18	11,18
128ª	18/07/2007	19/07/2007 - 05/09/2007	11,50	1,51	11,43
127ª	06/06/2007	07/06/2007 - 18/07/2007	12,00	1,31	11,93
126ª	18/04/2007	19/04/2007 - 06/06/2007	12,50	1,59	12,43
125ª	07/03/2007	08/03/2007 - 18/04/2007	12,75	1,38	12,68
124ª	24/01/2007	25/01/2007 - 07/03/2007	13,00	1,36	12,93
123ª	29/11/2006	30/11/2006 - 24/01/2007	13,25	1,89	13,19
122ª	18/10/2006	19/10/2006 - 29/11/2006	13,75	1,43	13,67
121ª	30/08/2006	31/08/2006 - 18/10/2006	14,25	1,75	14,17
120ª	19/07/2006	20/07/2006 - 30/08/2006	14,75	1,64	14,67
119ª	31/05/2006	01/06/2006 - 19/07/2006	15,25	1,92	15,18
118ª	19/04/2006	20/04/2006 - 31/05/2006	15,75	1,69	15,72
117ª	08/03/2006	09/03/2006 - 19/04/2006	16,50	1,77	16,50
116ª	18/01/2006	19/01/2006 - 08/03/2006	17,25	2,11	17,26
115ª	14/12/2005	15/12/2005 - 18/01/2006	18,00	1,66	18,00
114ª	23/11/2005	24/11/2005 - 14/12/2005	18,50	1,01	18,49
113ª	19/10/2005	20/10/2005 - 23/11/2005	19,00	1,60	18,98
112ª	14/09/2005	15/09/2005 - 19/10/2005	19,50	1,71	19,48
111ª	17/08/2005	18/08/2005 - 14/09/2005	19,75	1,37	19,74
110ª	20/07/2005	21/07/2005 - 17/08/2005	19,75	1,44	19,75
109ª	15/06/2005	16/06/2005 - 20/07/2005	19,75	1,80	19,73
108ª	18/05/2005	19/05/2005 - 15/06/2005	19,75	1,37	19,75
107ª	20/04/2005	22/04/2005 - 18/05/2005	19,50	1,35	19,51
106ª	16/03/2005	17/03/2005 - 21/04/2005	19,25	1,69	19,24
105ª	16/02/2005	17/02/2005 - 16/03/2005	18,75	1,37	18,75
104ª	19/01/2005	20/01/2005 - 16/02/2005	18,25	1,20	18,25
103ª	15/12/2004	16/12/2004 - 19/01/2005	17,75	1,63	17,74
102ª	17/11/2004	18/11/2004 - 15/12/2004	17,25	1,27	17,23
101ª	20/10/2004	21/10/2004 - 17/11/2004	16,75	1,11	16,71
100ª	15/09/2004	16/09/2004 - 20/10/2004	16,25	1,44	16,23
99ª	18/08/2004	19/08/2004 - 15/09/2004	16,00	1,12	15,90
98ª	21/07/2004	22/07/2004 - 18/08/2004	16,00	1,17	15,83
97ª	16/06/2004	17/06/2004 - 21/07/2004	16,00	1,46	15,79
96ª	19/05/2004	20/05/2004 - 16/06/2004	16,00	1,11	15,79
95ª	14/04/2004	15/04/2004 - 19/05/2004	16,00	1,41	15,80
94ª	17/03/2004	18/03/2004 - 14/04/2004	16,25	1,13	16,09
93ª	18/02/2004	19/02/2004 - 17/03/2004	16,50	1,08	16,28
92ª	21/01/2004	22/01/2004 - 18/02/2004	16,50	1,21	16,30
91ª	17/12/2003	18/12/2003 - 21/01/2004	16,50	1,39	16,32
90ª	19/11/2003	20/11/2003 - 17/12/2003	17,50	1,28	17,32
89ª	22/10/2003	23/10/2003 - 19/11/2003	19,00	1,38	18,84
88ª	17/09/2003	18/09/2003 - 22/10/2003	20,00	1,81	19,84
87ª	20/08/2003	21/08/2003 - 17/09/2003	22,00	1,58	21,84
86ª	23/07/2003	24/07/2003 - 20/08/2003	24,50	1,74	24,32
85ª	18/06/2003	19/06/2003 - 23/07/2003	26,00	2,21	25,74

84ª	21/05/2003	22/05/2003 - 18/06/2003	26,50	1,87	26,27
83ª	23/04/2003	24/04/2003 - 21/05/2003	26,50	1,78	26,32
82ª	19/03/2003 alta	20/03/2003 - 23/04/2003	26,50	2,16	26,32
81ª	19/02/2003	20/02/2003 - 19/03/2003	26,50	1,68	26,30
80ª	22/01/2003	23/01/2003 - 19/02/2003	25,50	1,81	25,36
79ª	18/12/2002	19/12/2002 - 22/01/2003	25,00	2,05	24,90
78ª	20/11/2002	21/11/2002 - 18/12/2002	22,00	1,58	21,90
77ª	23/10/2002	24/10/2002 - 20/11/2002	21,00	1,44	20,90
76ª ex.	14/10/2002	15/10/2002 - 23/10/2002	21,00	0,53	20,90
75ª	18/09/2002	19/09/2002 - 14/10/2002	18,00	1,18	17,90
74ª	21/08/2002 baixa	22/08/2002 - 18/09/2002	18,00	1,31	17,87
73ª	17/07/2002	18/07/2002 - 21/08/2002	18,00	1,64	17,86
72ª	19/06/2002 baixa	20/06/2002 - 17/07/2002	18,50	1,35	18,40
71ª	22/05/2002	23/05/2002 - 19/06/2002	18,50	1,26	18,07
70ª	17/04/2002	18/04/2002 - 22/05/2002	18,50	1,62	18,35
69ª	20/03/2002	21/03/2002 - 17/04/2002	18,50	1,28	18,45
68ª	20/02/2002	21/02/2002 - 20/03/2002	18,75	1,38	18,80
67ª	23/01/2002	24/01/2002 - 20/02/2002	19,00	1,25	19,05
66ª	19/12/2001	20/12/2001 - 23/01/2002	19,00	1,60	19,05
65ª	21/11/2001	22/11/2001 - 19/12/2001	19,00	1,39	19,05
64ª	17/10/2001	18/10/2001 - 21/11/2001	19,00	1,60	19,05
63ª	19/09/2001	20/09/2001 - 17/10/2001	19,00	1,32	19,07
62ª	22/08/2001	23/08/2001 - 19/09/2001	19,00	1,32	19,04
61ª	18/07/2001	19/07/2001 - 22/08/2001	19,00	1,74	18,96
60ª	20/06/2001 baixa	21/06/2001 - 18/07/2001	18,25	1,34	18,31
59ª	23/05/2001	24/05/2001 - 20/06/2001	16,75	1,17	16,76
58ª	18/04/2001	19/04/2001 - 23/05/2001	16,25	1,45	16,30
57ª	21/03/2001	22/03/2001 - 18/04/2001	15,75	1,11	15,84
56ª	14/02/2001	15/02/2001 - 21/03/2001	15,25	1,30	15,20
55ª	17/01/2001	18/01/2001 - 14/02/2001	15,25	1,13	15,19
54ª	20/12/2000	21/12/2000 - 17/01/2001	15,75	1,05	15,76
53ª	22/11/2000	23/11/2000 - 20/12/2000	16,50	1,21	16,38
52ª	18/10/2000	19/10/2000 - 22/11/2000	16,50	1,41	16,56
51ª	20/09/2000	21/09/2000 - 18/10/2000	16,50	1,16	16,60
50ª	23/08/2000	24/08/2000 - 20/09/2000	16,50	1,16	16,54
49ª	19/07/2000	20/07/2000 - 23/08/2000	16,50	1,53	16,51
48ª	uso/baixa	10/07/2000 - 19/07/2000	17,00	0,50	16,96
	20/06/2000 baixa	21/06/2000 - 07/07/2000	17,50	0,76	17,34
47ª	24/05/2000	25/05/2000 - 20/06/2000	18,50	1,28	18,39
46ª	19/04/2000	20/04/2000 - 24/05/2000	18,50	1,57	18,55
45ª	uso/baixa	29/03/2000 - 19/04/2000	18,50	1,09	18,60
	22/03/2000 baixa	23/03/2000 - 28/03/2000	19,00	0,28	18,94
44ª	16/02/2000	17/02/2000 - 22/03/2000	19,00	1,59	18,88
43ª	19/01/2000	20/01/2000 - 16/02/2000	19,00	1,45	18,87
42ª	15/12/1999	16/12/1999 - 19/01/2000	19,00	1,74	19,00
41ª	10/11/1999	11/11/1999 - 15/12/1999	19,00	1,67	18,99
40ª	06/10/1999 baixa	07/10/1999 - 10/11/1999	19,00	1,59	18,87
39ª	22/09/1999	23/09/1999 - 06/10/1999	19,00	0,69	19,01
38ª	01/09/1999	02/09/1999 - 22/09/1999	19,50	1,00	19,52
37ª	28/07/1999	29/07/1999 - 01/09/1999	19,50	1,78	19,51
36ª	23/06/1999 baixa	24/06/1999 - 28/07/1999	21,00	1,90	20,88
35ª	uso/baixa	09/06/1999 - 23/06/1999	22,00	0,87	21,92
	19/05/1999 baixa	20/05/1999 - 08/06/1999	23,50	1,09	23,36
34ª	uso/baixa	13/05/1999 - 19/05/1999	27,00	0,47	26,96
	uso/baixa	10/05/1999 - 12/05/1999	29,50	0,31	29,53
	uso/baixa	29/04/1999 - 07/05/1999	32,00	0,77	31,91
	14/04/1999 baixa	15/04/1999 - 28/04/1999	34,00	1,05	33,92
33ª	uso/baixa	06/04/1999 - 14/04/1999	39,50	0,93	39,42
	uso/baixa	25/03/1999 - 05/04/1999	42,00	0,84	41,96
	04/03/1999 baixa	05/03/1999 - 24/03/1999	45,00	2,08	44,95
32ª	18/01/1999	19/01/1999 - 04/03/1999	25,00	41,00	3,98 37,34
31ª	16/12/1998	17/12/1998 - 18/01/1999	29,00	36,00	2,16 29,21
30ª	11/11/1998	12/11/1998 - 16/12/1998	19,00	42,25	3,02 34,93
29ª	07/10/1998	08/10/1998 - 11/11/1998	19,00	49,75	3,26 42,12
28ª ex.	10/09/1998	11/09/1998 - 07/10/1998	19,00	49,75	2,58 40,18
27ª	02/09/1998	03/09/1998 - 10/09/1998	19,00	29,75	0,45 25,49
26ª	29/07/1998	30/07/1998 - 02/09/1998	19,75	25,75	1,76 19,25
25ª	24/06/1998	25/06/1998 - 29/07/1998	21,00	28,00	1,86 20,45
24ª	20/05/1998	21/05/1998 - 24/06/1998	21,75	29,75	1,85 21,23
23ª	15/04/1998	16/04/1998 - 20/05/1998	23,25	35,25	1,92 23,16
22ª	04/03/1998	05/03/1998 - 15/04/1998	28,00	38,00	2,74 27,51
21ª	28/01/1998	29/01/1998 - 04/03/1998	34,50	42,00	2,72 34,20

Histórico das taxas de juros

20ª	17/12/1997	02/01/1998 - 28/01/1998	38,00	43,00	2,43	37,47
19ª	19/11/1997	01/12/1997 - 31/12/1997	2,90	3,15	2,97	39,87
18ª ex.	30/10/1997	31/10/1997 - 30/11/1997	3,05	3,23	3,18	45,67
17ª	22/10/1997	01/11/1997 - 30/11/1997	1,00	1,00	2,92	41,25
16ª	17/09/1997	01/10/1997 - 30/10/1997	1,58	1,78	1,53	19,05
15ª	20/08/1997	01/09/1997 - 30/09/1997	1,58	1,78	1,59	19,81
14ª	23/07/1997	01/08/1997 - 31/08/1997	1,58	1,78	1,59	20,78
13ª	18/06/1997	01/07/1997 - 31/07/1997	1,58	1,78	1,60	19,04
12ª	21/05/1997	01/06/1997 - 30/06/1997	1,58	1,78	1,61	21,08
11ª	16/04/1997	01/05/1997 - 31/05/1997	1,58	1,78	1,58	21,91
10ª	19/03/1997	01/04/1997 - 30/04/1997	1,58	1,78	1,66	21,84
9ª	19/02/1997	01/03/1997 - 31/03/1997	1,62	1,80	1,64	24,11
8ª	22/01/1997	01/02/1997 - 28/02/1997	1,66	1,84	1,67	26,14
7ª	18/12/1996	01/01/1997 - 31/01/1997	1,70	1,88	1,73	21,73
6ª	27/11/1996	01/12/1996 - 31/12/1996	1,74	1,90	1,80	23,94
5ª	23/10/1996	01/11/1996 - 30/11/1996	1,78	1,90	1,80	25,27
4ª	23/09/1996	01/10/1996 - 31/10/1996	1,82	1,93	1,86	23,48
3ª	21/08/1996	01/09/1996 - 30/09/1996	1,88		1,90	25,40
2ª	30/07/1996	01/08/1996 - 31/08/1996	1,90		1,97	25,01
1ª	26/06/1996	01/07/1996 - 31/07/1996	1,90		1,93	23,28

(1) No período de 1/7/96 a 4/3/99, o COPOM fixava a TBC e, a partir de 5/3/99, com a extinção desta, passou a divulgar a meta para a Taxa SELIC para fins de política monetária.

(2) A TBAN foi criada em 28/8/96 e extinta em 4/3/99.

(3) Taxa de juros acumulada no período.

(4) Taxa média diária de juros, anualizada com base em 252 dias úteis.

(5) As taxas de juros fixadas na 17ª reunião não entraram em vigor.

(6) A partir de 2/01/98, as taxas de juros passaram a ser fixadas na expressão anual.

Convenção:

ex - Reunião Extraordinária

baixa - Reunião em que a meta para a Taxa SELIC foi fixada com viés de baixa.

alta - Reunião em que a meta para a Taxa SELIC foi fixada com viés de alta.

viés - Utilização da faculdade para alterar a meta para a Taxa SELIC entre reuniões do COPOM.

TABELA Tributação Federal Lucro Presumido: Prestação de Serviços

Tributação Federal Lucro Presumido: Prestação de Serviços

Pagamento dos Impostos, DARF'S sobre o faturamento, conforme tabela abaixo:

Prestação de Serviços (Fat X 32% = Lucro Presumido X 15%)

Prestação de Serviços	
IRPJ	4,80%
Contribuição Social	2,88%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
Adicional IR	2,95%
TOTAL	19,28%

- 1- PIS e COFINS, apuração mensal, e vencimento no dia 25 do mês seguinte.
- 2- IRPJ e Contribuição Social, apuração trimestral, vencimento no último dia útil de Abril, Julho, Outubro e Janeiro.
- 3- Impostos Federais, antecipar o pagamento, caso o vencimento não caia em dia útil.
- 4- ISS utilizamos a alíquota máxima de 5%.
- 5- A parcela do Lucro Presumido que exceder o valor R\$ 60.000,00 no trimestre, sujeita-se a incidência de adicional do imposto de renda a alíquota de 10%

Exemplo:

240.000,00 >> Faturamento

X 32%

76.800,00 >> Lucro Presumido

60.000,00

>> Limite Adicional

16.800,00

X 10%

1.680,00>> Adicional de IRPJ
(Alíquota direta muda conforme
Faturamento)

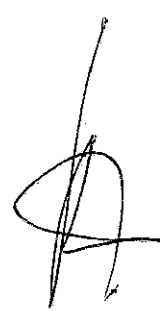
6 - Não esquecer a GPS mensal sobre a a Folha de Pagamento e Pró-Labore:

INSS 20% sobre a retirada de Pró-Labore e sobre Serviços Prestados para Pessoa Física.

INSS 11% sobre a retirada de Pró-Labore para Contribuição de Aposentadoria.

Obs1.: Apuração dos impostos mês de emissão da nf.

Obs2.: Compensação dos impostos mês de recebimento da nf.



Visão Multivigente

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

(Publicado(a) no DOU de 28/08/2013, seção , página 18)

Dispõe sobre o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 25 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, no § 5º do art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, e no e-Processo nº 10331.720010/2012-19, declara:

Artigo único. A pessoa jurídica tributada pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) no regime de lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto, do adicional e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



Materia elaborada conforme a legislação vigente à época de sua publicação, sujeita a mudanças em decorrência das alterações legais.

IRPJ

ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA Cálculo e Recolhimento

ROTEIRO

1. INTRODUÇÃO
2. CÁLCULO DO ADICIONAL
 - 2.1. Dedução do Adicional
3. LUCRO REAL ANUAL
 - 3.1. Deduções do IRPJ Devido
4. LUCRO REAL TRIMESTRAL
 - 4.1. Período de apuração
5. LUCRO PRESUMIDO

1. INTRODUÇÃO

A partir do ano-calendário de 1996, as pessoas jurídicas, independentemente da forma de constituição e da natureza da atividade exercida, passaram a pagar o imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre a base de cálculo apurada na forma do lucro real, presumido ou arbitrado, porém estará sujeita também ao cálculo do adicional de imposto de renda que exemplificaremos neste trabalho.

2. CÁLCULO DO ADICIONAL

Conforme previsto na legislação, sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, o adicional incidirá à alíquota de 10% (dez por cento). (RIR/99, art.542)

Esta regra aplica-se, inclusive na exploração da atividade rural e, também nas hipóteses de incorporação, fusão e cisão.

2.1. Dedução do Adicional

Relativamente ao adicional deverá ser recolhido integralmente, não poderá realizar deduções, como por exemplo de incentivos fiscais e aquelas efetuadas em favor de projetos culturais e artísticos, Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa, etc. (RIR/99, art. 543)

Nota: Referida vedação não alcança as isenções e reduções do imposto apuradas com base no lucro da exploração (RIR/1999, art. 544 - isenções e reduções para empresas situadas na área das extintas Sudene/Sudam), que também são calculadas sobre o valor do adicional, exceto depósito para reinvestimento (IN SRF nº 267, de 2002, art. 115, § 8º).

3. LUCRO REAL ANUAL

Será base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

A regra geral prevista na Lei 9.430/96 é o regime de apuração trimestral. No entanto, é permitido o regime anual, com levantamento do lucro real somente em 31 de dezembro, ficando o contribuinte obrigado ao

pagamento mensal do IRPJ e CSLL, em base de estimativa mensal, calculados a partir da receita mensal auferida, nos mesmos moldes da apuração do Lucro Presumido, sendo-lhe permitida a suspensão ou redução a partir do levantamento de lucro real periódico em qualquer data do ano-calendário.

3.1. Deduções do IRPJ Devido

Do imposto calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% sobre o lucro real, este apurado a partir do lucro líquido segundo as normas das leis comerciais e ajustado por adições, exclusões e compensações admitidas pela legislação tributária, poderão ser deduzidos:

- a) os incentivos fiscais como PAT, Projetos Culturais e Artísticos, doações aos Fundos da Criança e do Adolescente e Atividades Audiovisuais, e Funcines, observados os limites e prazos fixados na legislação vigente;
- b) os incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração;
- c) o imposto de renda pago ou retido na fonte, incidente sobre receitas computadas na determinação do lucro real;
- d) do imposto de renda calculado em base estimativa, pago mensalmente (no caso de lucro real anual);
- e) do imposto de renda da pessoa jurídica pago indevidamente em períodos anteriores, ainda que compensado no decurso do ano-calendário com o imposto de renda devido, apurado com base na estimativa de lucro.

De acordo com os arts. 2º e 4º da Lei 9.430/96, a pessoa jurídica, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas, sujeitar-se-ão ao adicional de imposto de renda, conforme especificado sendo calculado à alíquota de 10% sobre a parcela excedente a:

- a) R\$ 20.000,00, do lucro estimado mensal;

No Lucro Real anual será precedida de recolhimentos mensais, em bases estimadas, até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

O prazo de recolhimento do adicional do IRPJ é o mesmo da parcela normal, não havendo código específico para esse fim.

Exemplo de cálculo, considerando o mês de Janeiro do ano calendário 20XX:

RECEITA	
Revenda de Mercadorias	175.000,00
Representação Comercial	80.000,00
Ganho de Capital Alienação Bens	11.235,00
1/120 do lucro inflacionário	32.523,00
IR/Fonte s/Representação	1.200,00
IMPOSTO DE RENDA	
Lucro s/Venda de Mercadorias (8%)	14.000,00
Lucro s/Prestação de serviços (32%)	25.600,00
LUCRO ESTIMADO S/RECEITA BRUTA	39.600,00
1/120 do Lucro Inflacionário	32.523,00
Ganho na alienação de bens	11.235,00
BASE DE CÁLCULO DO IRPJ	83.358,00
IMPOSTO DEVIDO (15%)	12.503,70

ADICIONAL DO IMPOSTO (10%)	2.335,80
TOTAL DEVIDO	14.839,50
Deduções do imposto	
IR/Fonte s/Serviços	1.200,00
IMPOSTO LIQUIDO	13.639,50
IMPOSTO A RECOLHER	
Imposto a Recolher	13.639,50

4. LUCRO REAL TRIMESTRAL

O IRPJ e a CSLL, apurados com base no lucro real trimestral serão recolhidos até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre. Estes pagamentos serão efetuados em quota única, sendo facultada a opção de pagamentos em até três quotas mensais, e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder.

4.1. Período de apuração

A base de cálculo do imposto sobre a renda é o resultado (lucro ou prejuízo) apurado nos períodos trimestrais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, com observância da legislação comercial, antes da provisão para o pagamento do imposto de renda ajustado extra-contabilmente pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação.

Estará sujeito ao adicional de imposto de renda de 10% da parcela do lucro real que exceder o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração (R\$ 60.000,00 no trimestre).

Nenhuma quota poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 e quando o imposto for inferior a R\$ 2.000,00, este deverá ser pago em quota única.

As quotas sofrerão os seguintes acréscimos:

- Primeira quota - valor original;
- Segunda quota - valor original, acrescido de 1%;
- Terceira quota - valor original, acrescido da taxa SELIC do mês anterior + 1% referente ao mês do pagamento.

O adicional, sem nenhuma dedução, será pago juntamente com o imposto devido, nos mesmos prazos e código.

5. LUCRO PRESUMIDO

Na forma do art. 542 e 543 do Regulamento de Imposto de Renda, a parcela do lucro presumido ou real que exceder o valor da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, ficará sujeita à incidência do adicional do imposto à alíquota de 10%.

O adicional, sem nenhuma dedução, será pago juntamente com o imposto devido, nos mesmos prazos e código.

Conforme especificado anteriormente deve-se aplicar a alíquota de 15% para o cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e de 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre o valor bruto destas receitas. Porém, caso a empresa venha a apurar "lucro presumido", superior a R\$ 60.000,00, no trimestre, deve ainda calcular o valor do Adicional de Imposto de Renda. Aplica-se então a alíquota de 10% sobre o excesso.

Referente a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não há a incidência do adicional de imposto que trata os arts 242 e 243 do Regulamento do Imposto de Renda.

Exemplo de cálculo, no Lucro Presumido:

culo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a outras empresas pela veiculação de mídia (rádios, televisões, jornais etc.).

(Soluções de Consultas 22 SRRF 7ª RF/2004, 173 SRR 6ª RF/2001 e 96 SRRF 8ª RF/2009)

8.1.7. Abastecimento de Água e Exploração de Rodovias

Para fins de se apurar o lucro presumido, segundo o Ato Declaratório Normativo 16 Cosit/2000, é de 32% o percentual a aplicar sobre as receitas brutas provenientes das seguintes prestações de serviços, auferidas por concessionária ou subconcessionária de serviço público:

- a) suprimento de água tratada e consequente coleta e tratamento de esgotos, cobradas diretamente dos usuários dos serviços;
- b) exploração de rodovia mediante cobrança de preço aos usuários, envolvendo execução de serviço de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

8.1.8. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

De acordo com o Ato Declaratório Interpretativo 5 RFB/2013, a pessoa jurídica no lucro presumido apurará a base de cálculo do imposto, do adicional e da CSLL, em cada trimestre, mediante a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida em decorrência de contratos que prevejam a prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição, capina, poda de árvores e roço de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários.

8.1.9. Prestação Exclusiva de Transporte de Lixo

Se a atividade da empresa é, exclusivamente, o transporte de lixo, impõe-se a aplicação do percentual de 8% sobre a receita auferida. (Soluções de Consulta 249 SRRF 8ª RF/2001 e 85 SRRF 7ª RF/2013)

8.1.10. Construção e Operação de Aterro Sanitário

Conforme a Solução de Consulta 249 SRRF 8ª RF/2001, as empresas com atividade de construção de aterro sanitário determinarão o lucro presumido com a aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta trimestral:

- a) com emprego de materiais: 8% e
- b) com emprego unicamente de mão de obra: 32%.

Por sua vez, a Cosit, através da Solução de Consulta 34/2017, dispôs que na atividade de prestação de serviços de operação de aterro sanitário, a apuração da base de cálculo do IRPJ deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 32% sobre a receita bruta auferida. Por outro lado, na atividade de construção e implantação de aterro sanitário, cujos contratos de prestação de serviços prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada, a apuração da base de cálculo do IRPJ deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta daí decorrente.

Exemplo de cálculo do adicional de imposto de renda, para uma empresa com atividade de comércio de mercadorias, com a base presumida de 8% sobre a Receita Bruta da atividade da empresa no trimestre. Neste mesmo trimestre a empresa obteve um ganho líquido na alienação de um bem do Ativo Imobilizado no valor de R\$ 100.000,00, conforme disposto na planilha a seguir.

Receita Bruta	4.500.000,00
Base Presumida	8%
Lucro Presumido da Atividade	360.000,00
Ganho de Capital	100.000,00
Lucro Presumido Total	460.000,00
IRPJ Normal (15%)	69.000,00
Cálculo do Adicional	
Lucro Presumido Total	460.000,00
(-) Limite de Isenção	60.000,00
Base do Adicional	400.000,00
Adicional de IRPJ (10%)	40.000,00
Imposto de Renda a Recolher: Somatório do IRPJ Normal (15%) e do Adicional de IRPJ (10%)	
IRPJ Normal (15%)	69.000,00
Adicional de IRPJ (10%)	40.000,00
Imposto de Renda a Recolher	109.000,00

O recolhimento do imposto adicional deverá ser feito juntamente com o imposto normal devido no período, com mesmo vencimento e período de apuração.

Fundamentação Legal: Os citados no texto.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

Autor: Edson Fernando.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Nos termos da Lei nº 2.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais, é proibida a reprodução total ou parcial, bem como a produção de apostilas a partir desta obra, por qualquer forma, meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos reprográficos, fotocópias ou gravações - sem permissão por escrito, dos Autores. A reprodução não autorizada, além das sanções civis (apreensão e indenização), está sujeita as penalidades que trata artigo 184 do Código Penal.

Legislação direta

Artigo 542 do Decreto nº 3.000 de 26 de Março de 1999

Art. 542. A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado que exceder o valor resultante da multiplicação de vinte mil reais pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de dez por cento (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 1º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 4º).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º,

§ 2º, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 4º, § 2º).

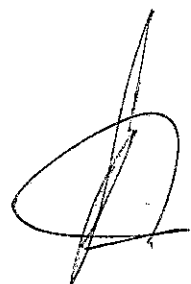
§ 2º O disposto aplica-se, igualmente, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 1990 (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º,

§ 3º).

§ 3º Na hipótese do art. 222, a parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a vinte mil reais, está sujeita à incidência do adicional de que trata este artigo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º, § 2º).

§ 4º O adicional será pago juntamente com o imposto de que trata o art. 541 (Decreto-Lei nº 1.967, de 1982, art. 24, § 3º).

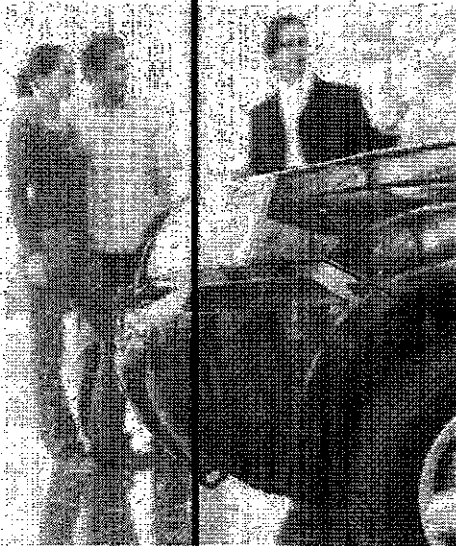
Irredutibilidade



[← Voltar](#)

(<https://busca.portaleducacao.com.br/hotsite/rendaextra>)

Despesas administrativas



CONTABILIDADE (/conteudo/artigos/contabilidade/64)

As despesas administrativas são todos os custos e despesas que a empresa de transporte possui e que são fixos e indiretos ao negócio da empresa. Assim, custo fixo é todo aquele que independe da quantidade de quilômetros percorridos pelos veículos da empresa, ou da quantidade de carga transportada em volume e peso.

Os custos indiretos são todos aqueles que não cooperam para a produção de algo no negócio da empresa, ou seja, são custos que são necessários para a empresa, mas que não participam do foco do negócio.

Por exemplo, no transporte de cargas de soja que citamos anteriormente, os custos indiretos são aqueles que não interferem para que a empresa faça o transporte da soja, como por exemplo, o seguro do veículo, o IPVA, o licenciamento, etc.

São custos que a empresa necessita arcar, mas eles não interferem na realização do negócio. Agora, os custos que impactam na realização do negócio são os chamados custos diretos, que são, por exemplo, o combustível, o motorista, os pneus, etc., no

qual sem esses, a transportadora não conseguirá fazer o transporte da soja de Ribeirão Preto a Santos.

Da mesma forma que os custos indiretos, alguns são fixos, e a empresa precisa arcar com esses custos a fim de poder exercer as suas atividades empresariais.

São chamados fixos, pois independente da quantidade de carga transportada, ou da quilometragem percorrida, o valor do custo é o mesmo. Por exemplo, no caso da empresa que transporta soja de Ribeirão Preto a Santos, o valor do IPVA de cada caminhão é de R\$ 2.240,00, por exemplo.

Se a empresa transportar 1.000 toneladas por ano com um caminhão, ou transportar 100 toneladas por ano, o valor do IPVA não sofre alterações, ou seja, a empresa terá que pagar o valor de R\$ 2.240,00.

Os principais custos fixos e indiretos, ou despesas administrativas são:

- a) Impostos: IPVA, IPTU, etc.;
- b) Documentação: CRLV, seguro obrigatório (DPVAT), etc.;
- c) Seguro de proteção do veículo;
- d) Aluguel;
- e) Depreciação;
- f) Remuneração de pessoal administrativo;
- g) Pró-labore;
- h) Energia Elétrica do setor administrativo;
- i) Telefone fixo;
- j) Material de escritório;
- k) Material de limpeza.

A empresa que opera em frotas, bem como os seus gestores e sócios, necessitam dar atenção especial às despesas administrativas, visto que na maioria dos casos essas despesas significam um valor muito alto dos custos totais da empresa.

A intenção é que as despesas administrativas representem a menor parte dos custos totais (que é obtido pela soma dos custos fixos e indiretos com os custos diretos e variáveis).

Como as despesas administrativas não participam do processo produtivo, elas acabam sendo deixadas de lado na análise financeira, fato que acaba por aumentar o custo total, e consequentemente, diminuir os lucros e o retorno sobre o capital do sócio.


Assim sendo, o gestor de frotas necessita estar analisando esses custos a todo o momento e corrigindo os possíveis desvios de valores dos mesmos, como forma dos mesmos custos representarem a menor parcela constituinte dos custos totais.

Método de cálculo para custos variáveis


Os custos variáveis são aqueles custos que a empresa de transportes possui e que não possuem valores fixos, mais valores que oscilam em função da quantidade produzida em determinado período. Assim sendo, os custos variáveis modificam-se em função do aumento, ou da diminuição, da produção em um período, que pode ser mensal, semanal, anual, etc.

Ao se falar de transportes tem-se uma série de custos variáveis, em que os principais são:

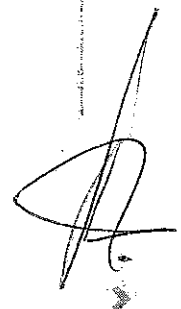
- a) Combustíveis;
- b) Pneus;
- c) Peças de Reposição;
- d) Remuneração de Motoristas;
- e) Lubrificantes;
- f) Acessórios.



Epidemiologia Para os Municípios
60 horas
(/cursos/psicologia-2/curso-livre/farmacologia/epidemiologia-para-os-municipios/8)
R\$ 22,16
Matricule-se



Farmacologia Geral
100 horas
(/cursos/psicologia-2/curso-livre/farmacologia/farmacologia-geral/14)
R\$ 66,79
Matricule-se



Código do Município
3305208

Gentílico
aldeiense

Prefeito
CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS

POPULAÇÃO

População estimada [2018]	102.846 pessoas
População no último censo [2010]	87.875 pessoas
Densidade demográfica [2010]	264,05 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	2,4 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	15.545 pessoas
População ocupada [2016]	15,8 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	36,1 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	97,9 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	4,7
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	3,7
Matrículas no ensino fundamental [2017]	14.403 matrículas
Matrículas no ensino médio [2017]	2.930 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	968 docentes
Docentes no ensino médio [2017]	292 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2017]	58 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2017]	13 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2016]	20.714,33 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	68,2 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,712
Total de receitas realizadas [2017]	220.068,00 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	211.045,00 R\$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2014]	14,77 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	

0,1 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]

29 estabelecimentos

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2017]

332,922 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010]

80,2 %

Arborização de vias públicas [2010]

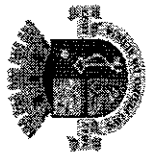
44,4 %

Urbanização de vias públicas [2010]

18 %

Notas:

1. *População ocupada*: [pessoal ocupado no município/população total do município] x 100
2. *Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo*: [População residente em domicílios particulares permanentes com rendimento mensal de até 1/2 salário mínimo / População total residente em domicílios particulares permanentes] * 100
3. *Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade*: [população residente no município de 6 a 14 anos de idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ANEXO 3 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES			Preço		
			Estimativa Mensal	MÊS	ESTIMATIVA TOTAL	UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	t	1.900,03	12,00	22.800,36	275,48	523.420,26	6.281.043,12
2	Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	t	74,48	12,00	893,76	613,73	45.710,61	548.527,32
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	t	3,96	12,00	47,52	4.531,13	17.943,27	215.319,24
TOTAL							587.074,14	7.044.889,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO



ANEXO 4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26
2	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27
	TOTAL MENSAL	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14
	TOTAL ACUMULADO	587.074,14	1.174.148,28	1.761.222,42	2.348.296,56	2.935.370,70	3.522.444,84

ITEM	DESCRIÇÃO	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo compactador	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26	523.420,26
2	Serviço de Coleta de Resíduos sólidos urbanos com veículo carroceira	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61	45.710,61
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27	17.943,27
	TOTAL MENSAL	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14	587.074,14
	TOTAL ACUMULADO	4.109.518,98	4.696.593,12	5.283.667,26	5.870.741,40	6.457.815,54	7.044.889,68



ANEXO 5

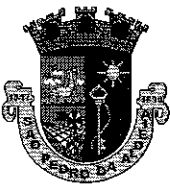
ADESIVAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DE SAÚDE

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES
NOME DA EMPRESA
TELEFONE DA EMPRESA



PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE
NOME DA EMPRESA
TELEFONE DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo)

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

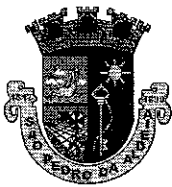
....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa (ME ou EPP) está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

ANEXO 7

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

Atestamos, para fins da Concorrência Pública supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu (sua) responsável técnico, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CREA sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com técnico desta Secretaria, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

São Pedro da Aldeia - RJ, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 • (022) 2621-1559

ANEXO 8**PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017**

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Comissão Permanente Licitações

Concorrência Pública nº 005/2017

Vimos pelo presente, apresentar nossa Proposta de Preços, visando à execução dos **Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares; Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde**, conforme o seguinte:

1. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR CONTRATO
1	Serviço de coleta de resíduos domiciliares urbanos, em caminhão compactador	T	22.830,36			
2	Serviço de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, em caminhão carroceria	T	893,76			
3	Serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde, em viatura tipo fiorino	T	47,52			
TOTALIZAÇÃO						

2. Na proposta deve ser especificado, individualmente, a proposta de preço para cada item.

2.1 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 1: R\$ _____ (extenso)

2.2 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 2: R\$ _____ (extenso)

2.3 Valor unitário, mensal e do contrato para o item 3: R\$ _____ (extenso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

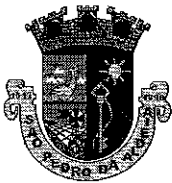
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

3. Para cada valor acima ofertado devem estar consideradas todas as despesas operacionais referente a execução dos serviços, tais como: mão de obra, máquinas e equipamentos, depreciação, combustível, manutenção, salários, encargos sociais e securitários, benefícios, EPI's, ferramental, apoio operacional, reserva técnica, administração, bem como os impostos e as contribuições incidentes sobre o faturamento.
4. Informações para pagamento: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____; Praça: _____.
5. Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

O(A) empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

Obs.: Esta Declaração deve constar no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

ANEXO 10

**CREDENCIAMENTO
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

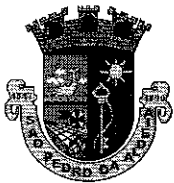
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

Tipo: Menor preço unitário

A Empresa....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública supracitada, realizado pelo Município de São Pedro da Aldeia, RJ, o(a) Sr. (a.), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 201__.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 11

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Modelo)**

(Papel timbrado da Empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Marques da Cruz – nº 61 – Centro - São Pedro da Aldeia – RJ.

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital da Concorrência Pública supracitado que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Localidade, em..... dede 201___.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 12

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(Modelo)**

(Papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - ILC, de liquidez geral - ILG e solvência geral - SG.

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Índice de Liquidez corrente	Índice igual ou maior que 1,00
Índice de Liquidez geral	Índice igual ou maior que 1,00
Solvência geral	Índice igual ou maior que 1,00

Localidade, em..... dede 201__.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

ANEXO 13

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR
OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**

(Modelo)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Localidade, em..... dede 201__.

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO 14

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 6429/2017

CONTRATO Nº xxx/2017

Por este Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, neste ato representado pela Secretária de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento xxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, com sede social à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A CONTRATADA, vencedora da Licitação do tipo Menor Preço Unitário, referente à Concorrência Pública nº 005/2017, obriga-se a **realizar serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; e/ou de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia – RJ, conforme Projeto Básico e seus anexos, que são parte integrante do Edital.**

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

- a) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular.
- a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeração social.
- b) Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados, para serem coletados e transportados do local;
- c) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
- d) A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
- e) Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
- f) Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
- g) Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;



- h) Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
- i) É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
- j) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
- k) Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- l) Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
- m) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
- n) A coleta e o transporte de **resíduos sépticos de serviços de saúde - RSSS**, gerados no Município, em hospitais, prontos-socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
- o) O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde – **RSS** - deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- p) Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
- q) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
- r) Os veículos destinados à coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços será por 12 (doze) meses, a partir da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os preços e condições para a continuidade dos serviços sejam vantajosos para Administração e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeira do contrato.

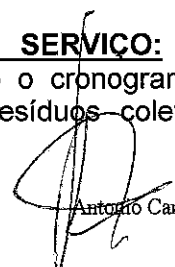
Parágrafo Primeiro: A vigência terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Terceiro: A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a adesivação de todos os veículo, no modelo disposto contido no Anexo 5 do Edital.

Parágrafo Quarto: A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será executado no Município de São Pedro da Aldeia, obedecendo o cronograma definido pelo Contratante, exceto: Em relação aos quantitativos de horas/resíduos coletados, que pela


Antonio Carlos Teixeira Barreto



natureza contínua da prestação dos serviços, os resultados reais serão conhecidos apenas após o fechamento do período de medição. Quando os valores mensais exceder ao estimado para o período no cronograma físico e financeiro, a medição se limitará ao valor global do contrato. Em sendo necessário aditivo de quantitativos para a conclusão do contrato, o Órgão Fiscalizador solicitará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao término de vigência do Contrato, Termo Aditivo contemplando o acréscimo e/ou diminuição dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor estimado do contrato corresponde a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), conforme proposta vencedora.

Parágrafo Único: Os preços propostos são considerados completos, estando incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA: Tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, é exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, em uma das modalidades abaixo:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser utilizada para os seguintes fins:

- I - Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II - Ressarcimento de prejuízos diretos causados à Contratante ou decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas punitivas aplicada à Contratada pela fiscalização;
- IV - Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Parágrafo Segundo: A garantia a que se refere esta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Caberá à CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constarão as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.



Parágrafo Primeiro: A programação, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA constam do **item 3** do Projeto Básico, **ANEXO 1**, que é parte integrante do Edital, sendo a escala dos horários:

- a) De segunda a sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional estabelecida pela Secretaria interessada na licitação.
- b) Aos domingos: das 8h até o término da rota, somente no Centro.

Parágrafo Segundo: A programação detalhada dos serviços, o horário de trabalho e os locais para execução das atividades pela CONTRATADA tem como base de planejamento o **Memorial Descritivo dos Serviços, Anexo 1.1**, parte integrante do Edital.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar, em conjunto com a Secretaria responsável, se os serviços empregados pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital ou de acordo com os ditames da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO: O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à CONTRATADA, quando houver, os problemas para serem corrigidos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório será efetuado mensalmente, mediante a emissão de um Atestado de Execução do Contrato, assinado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetuado por meio do Termo de Aceite, quando do encerramento do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços à Secretaria Contratante, para as providências relativas ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão parcelados de acordo com os serviços executados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da nota fiscal, que será devidamente atestada por pelo menos 02 (dois) servidores da Secretaria responsável, sendo um deles necessariamente o Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior começará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal, sem incorreções.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco por ela indicado.

Parágrafo Quarto - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para atestação e, após, protocolizado na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

Parágrafo Quinto - Verificados erros no preenchimento da nota fiscal, será fixado novo prazo de até 30 (trinta) dias, que será contado a partir da nova apresentação da nota fiscal, devidamente corrigida.



Parágrafo Sexto - Para fins de medição e faturamento, o período-base de serviços prestados a considerar será o mês inteiro, podendo, de início, para acerto, o período se constituir em uma fração do mês.

Parágrafo Sétimo - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a CONTRATADA, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido ou num prazo máximo de 10 (dez) dias de sua reapresentação, prevalecendo sempre descrito na cláusula quinta.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos só poderão ser realizados através de autorização de crédito em banco.

Parágrafo Nono - Todo e qualquer título de crédito emitido em razão do contrato conterá, necessariamente, a cláusula "não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou qualquer outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do contrato, e, em hipótese alguma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

Parágrafo Décimo - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à Contratada, não gerará direito à atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a contratada efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços e/ou dissídio coletivo de categoria profissional; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não.

Parágrafo Décimo Quarto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Quinto - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

I. A destinação final dos resíduos de sólidos Classe II-A e Classe II-B originados das coletas será no aterro sanitário da empresa **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa esta responsável pelos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ

II. Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.



Parágrafo Único: Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação unilateral do Contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada.
- c) nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO: Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
- c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho.
- e) Submeter à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato.
- f) Executar os serviços conforme as condições impostas pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.
- g) Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:
- h) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;



- i) Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;
- j) Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- k) Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- m) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;
- n) Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- p) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- q) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- r) Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;
- s) Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- t) Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.
- u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho na prestação do serviço, devendo atender à legislação vigente, em especial, às NRs 07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO) e 09 (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- v) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE ou a terceiros, quando praticados, por dolo ou culpa, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
- w) Utilizar veículos devidamente equipados, adequados e cadastrados nos órgãos competentes;
- x) Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- y) Assumir as responsabilidades necessárias, adotando as medidas cabíveis ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- z) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações pertinentes e constantes no presente Termo de Contrato, repassadas pelo Fiscal do contrato ao preposto da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES: O descumprimento das normas de limpeza e coleta dos resíduos sujeita a Contratada à notificação que precederá o auto de infração, tendo aquela o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer a limpeza da área, sob pena de ser recolhido por dia, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,03% do preço global deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O auto de infração deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa (por escrito) após o recebimento do auto de infração.

Parágrafo Terceiro - Após entrega da defesa da autuação, caberá ao superior hierárquico, imediato ao chefe da fiscalização, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

Parágrafo Quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto - Persistindo a infração a Contratada estará sujeita as sanções das leis abaixo relacionadas:

1- Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais, civis e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Municipal do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas de forma cumulativa com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo Quarto - A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Sexto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico, anexo 1 do edital, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

Parágrafo Primeiro: Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Segundo: Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Terceiro: Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Quarto: Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

Parágrafo Quinto: Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Sexto: Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Sétimo: Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Oitavo: Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

Parágrafo Nono: Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

Parágrafo Décimo: Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



Parágrafo Décimo Primeiro: Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo: Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

Parágrafo Décimo Terceiro: Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;

Parágrafo Décimo Quarto: Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

Parágrafo Décimo Quinto: Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Parágrafo Décimo Sexto: Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Parágrafo Décimo Sétimo: Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela CONTRATANTE e fiscalizada pelo servidor _____, formalmente designado pela Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro: À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente, e, em tudo o mais referente à prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo: A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro: A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à CONTRATANTE e a terceiros.

Parágrafo Quarto: Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.



Parágrafo Quinto: A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto: A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os preços apresentados, terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação nº xxxxxxx, ficha xxxx e xxxx da Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste Contrato é de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente Contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas **pela Lei Federal nº 8666/93; Normas Técnicas: ABNT NBR 10004:2004 (Resíduos sólidos – Classificação), ABNT NBR 13221:2010 (Transporte terrestre de resíduos) e ABNT NBR 13463:1995 (Coleta de resíduos sólidos); NRs 06 (uso de EPIs), 07 (PCMSO), 09 (PPRA) e 15 (atividades insalubres), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; demais normas de segurança e saúde editadas pelos órgãos competentes, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ.

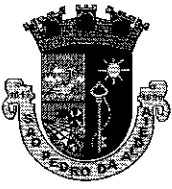
Por estarem assim justos e contratados, fez as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

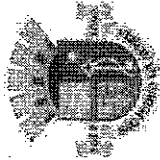
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 - (022) 2621-1559

ANEXO 15

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a vertical line extending upwards from the top of the letter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marquês da Cruz, 61

Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 28.909.604/0001-74

2016

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janário	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	674.497,95	904.521,24	842.671,47	641.994,78	668.571,71	566.953,48	689.759,65	693.565,38	656.244,74	576.978,95	569.727,00	797.003,61	6.126.478,23
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		674.497,95	904.521,24	842.671,47	641.994,78	668.571,71	566.953,48	689.759,65	693.565,38	656.244,74	576.978,95	569.727,00	797.003,61	6.126.478,23
2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA														
02.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	407.625,82	486.063,01	599.894,16	387.886,02	402.615,87	343.698,27	417.343,72	392.576,07	397.705,89	348.656,42	349.795,62	427.165,02	4.999.946,00
03.00.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	175.660,00	249.860,00	245.920,00	167.480,00	172.940,00	149.400,00	180.200,00	185.360,00	171.780,00	189.520,00	146.280,00	194.440,00	2.120.900,00
04.00.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	77.394,84	92.209,68	109.040,08	73.579,02	76.373,16	66.196,89	79.167,20	72.877,64	75.441,78	66.127,98	56.265,22	81.039,08	931.960,00
05.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	190.874,82	227.669,96	288.764,81	181.876,03	188.576,12	166.078,76	196.474,21	170.376,83	186.275,42	168.278,46	168.679,07	200.073,26	2.299.696,80
05.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	38.441,84	39.664,73	46.710,18	31.911,25	30.019,27	28.487,19	34.227,29	31.408,59	32.516,08	28.569,95	27.764,51	26.022,84	403.674,90
05.03.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	497.168,50	536.174,50	275.558,00	194.791,00	166.265,00	166.265,00	201.917,50	185.258,00	122.415,50	198.669,50	183.809,50	208.568,53	2.375.600,00
05.04.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	30.037,26	95.068,10	111.959,26	76.160,00	79.072,93	67.601,28	81.985,84	75.245,71	78.109,89	88.465,58	68.535,38	83.904,45	651.394,00
05.05.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	36.872,63	48.808,16	54.328,02	36.989,25	36.404,29	32.784,16	39.809,32	36.689,91	37.895,94	33.252,49	32.372,80	40.146,01	468.844,99
06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	54.124,00	112.266,00	181.544,00	99.686,00	82.588,00	79.950,00	96.390,00	89.452,00	91.854,00	10.514,00	78.245,00	98.888,00	1.194.000,00
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITACAO	698.726,23	1.001.601,17	1.173.898,28	799.257,50	823.609,85	708.892,86	859.980,60	789.140,32	819.491,87	718.820,03	688.085,66	890.164,87	10.171.683,89
08.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	8.900,00	9.900,00	11.600,00	7.900,00	8,900,00	7,900,00	8,900,00	7,900,00	8,100,00	7,100,00	6,900,00	8,100,00	100.000,00
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.094.198,47	2.426.393,73	2.842.973,38	1.986.162,91	2.066.695,08	1.746.087,68	2.088.210,26	1.917.654,62	1.986.179,69	1.740.095,78	1.691.079,04	2.122.280,94	24.566.391,24
10.00.00	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	3.665.953,00	4.377.939,00	5.122.670,00	3.867.719,00	3.821.202,00	6.091.270,00	3.753.685,00	3.344.853,00	3.577.641,00	3.135.481,00	3.047.109,00	3.842.007,00	44.161.000,00
11.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ESTRATEGICA	346.666,72	445.789,16	487.181,44	337.787,36	304.335,68	293.988,90	366.998,40	327.667,52	340.187,04	296.189,64	289.788,88	365.896,08	4.199.840,00
11.02.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS	26.834,73	32.607,69	37.809,66	25.611,42	22.631,70	27.481,36	25.521,48	25.521,48	29.189,11	22.995,01	22.998,89	28.127,97	293.370,00
12.01.00	SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	172.739,85	206.035,52	241.415,35	184.412,18	170.665,68	149.681,66	176.899,18	162.351,01	168.576,51	147.782,84	143.680,61	181.064,51	2.081.166,83
12.02.00	SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA	43.776,08	16.434,00	19.256,00	13.114,00	13.012,00	11.620,00	14.110,00	12.948,00	13.246,90	11.796,00	11.461,00	19.442,00	186.000,00
13.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICIOS PUBLICOS	705.996,00	842.194,00	936.695,00	671.974,00	697.492,90	595.420,00	723.010,00	663.466,00	699.936,00	603.946,00	689.874,00	740.622,00	8.296.000,00
14.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	689.061,83	1.099.269,00	1.241.187,19	845.291,27	877.390,94	746.992,27	908.160,61	804.581,36	866.691,06	759.692,16	738.293,38	930.860,39	10.699.660,53
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA E SANEAMENTO	1.746.922,38	2.083.679,30	2.441.481,86	1.662.753,36	1.728.874,12	1.473.309,03	1.789.916,90	1.694.686,06	1.704.637,87	1.994.385,29	1.452.260,77	1.851.114,41	21.007.259,60
16.00.00	SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	899.865,62	715.626,16	639.384,64	570.975,66	692.868,28	505.927,80	614.946,96	663.746,12	555.430,74	515.155,94	486.700,26	628.796,98	7.227.540,00
17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	12.118,00	44.464,00	18.936,00	11.594,00	11.972,00	10.280,00	12.410,00	11.386,00	11.258,00	10.366,00	10.974,96	12.702,60	136.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Modernização Pública e Institucional Ltda.

[Handwritten signature]



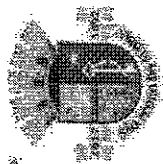
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 01
Centro
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

2016

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Jan/16	Fev/16	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		12.337.622,51	14.740.652,36	17.271.173,63	17.762.264,24	12.206.333,96	10.422.288,95	12.555.601,88	11.614.375,47	12.040.049,65	10.571.749,37	10.273.370,53	12.953.907,23	146.689.427,92
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL														
18.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA	2.302.682,40	2.746.637,20	3.219.184,60	2.191.681,20	2.274.909,60	1.841.956,80	2.368.136,00	2.163.956,40	2.247.166,80	1.969.758,80	1.914.253,20	2.413.623,60	27.742.800,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		2.302.682,40	2.746.637,20	3.219.184,60	2.191.681,20	2.274.909,60	1.841.956,80	2.368.136,00	2.163.956,40	2.247.166,80	1.969.758,80	1.914.253,20	2.413.623,60	27.742.800,00
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
19.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS	77.274,08	92.117,24	107.993,62	73.550,70	76.343,85	66.171,53	78.136,92	72.619,70	75.412,83	66.102,60	64.240,56	80.996,97	891.022,60
20.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS	270.597,94	322.444,77	378.282,76	257.628,61	267.406,78	228.274,03	277.189,95	284.382,65	261.146,72	281.535,14	225.013,02	268.712,07	3.261.056,89
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		347.872,02	414.561,99	486.276,38	331.179,31	343.750,63	293.445,56	355.326,87	356.999,35	336.563,52	297.637,74	289.253,58	364.571,04	4.152.079,49
5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE														
21.00.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	37.663,91	43.046,06	52.549,27	55.797,66	57.145,90	51.170,77	38.505,93	65.384,85	38.689,89	32.163,78	31.257,75	39.411,95	450.010,94
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		37.663,91	43.046,06	52.549,27	55.797,66	57.145,90	51.170,77	38.505,93	65.384,85	38.689,89	32.163,78	31.257,75	39.411,95	450.010,94
6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
22.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO	545.259,85	654.187,05	768.528,20	822.028,05	541.861,00	482.550,50	561.075,75	515.420,10	538.213,95	469.164,45	455.943,55	574.391,65	6.507.650,00
23.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1.658.926,79	1.997.546,41	2.328.942,26	1.596.021,89	1.648.250,56	1.405.385,86	1.708.479,24	1.585.845,66	1.626.174,34	1.425.412,07	1.305.259,82	1.746.651,70	20.976.226,40
24.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.039.490,79	2.493.470,95	3.309.744,24	2.065.304,15	1.729.084,52	2.140.866,05	1.864.557,51	2.049.177,92	1.737.877,66	1.378.261,16	1.237.877,66	2.131.237,33	25.166.686,09
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		4.243.277,43	5.145.204,41	6.017.014,70	4.083.794,10	3.937.200,11	3.072.297,11	4.009.019,05	4.048.923,37	4.201.535,61	3.092.827,68	3.579.081,03	4.512.706,68	51.670.612,49
7 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE														
25.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.146,00	6.138,00	7.182,00	4.898,00	5.084,00	4.340,00	6.270,00	4.885,00	6.022,00	4.492,00	4.278,00	5.564,00	62.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		5.146,00	6.138,00	7.182,00	4.898,00	5.084,00	4.340,00	6.270,00	4.885,00	6.022,00	4.492,00	4.278,00	5.564,00	62.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61

Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 28.909.604/0001-74

2018

Anexo III - Cronograma Mensal de Desembolso

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
25.00.00	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.500,00	12.480,00	12.960,00	11.680,00	11.040,00	13.920,00	163.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:	13.280,00	15.840,00	18.560,00	12.640,00	13.120,00	11.200,00	13.500,00	12.480,00	12.960,00	11.680,00	11.040,00	13.920,00	160.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA:	20.064.210,00	23.508.164,41	26.073.606,79	19.070.232,23	19.309.722,64	16.304.762,74	20.527.211,09	18.806.725,08	19.361.225,44	17.146.259,92	16.693.266,11	21.040.405,11	241.996.610,39

Silvana da Silva Pires
 Silvana da Silva Pires
 Secretária de Gestão
 Estratégica
 Matrícula: 32635

Claudio Chumbinho
 Claudio Chumbinho
 Prefeito

CARLOS AUGUSTO FERREIRA
 CARLOS AUGUSTO FERREIRA
 Secretário de Planejamento
 e Gestão Municipal de Janeiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Marques da Cruz nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia (RJ) CEP 28940-000 · (022) 2621-1559

ANEXO 16

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

(Modelo)
(Papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6429/2017

Referente à Concorrência Nº 005/2017

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Concorrência Pública supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu (sua) responsável técnico, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CREA sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem realizados, que assume total responsabilidade pela não realização da visita técnica e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, pois, conforme art. 47 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Local e Data

Carimbo da Empresa
Assinatura do Representante Legal